SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 02 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2554

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Prorroga o prazo das ações de caráter temporário, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, objetivando implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), nos termos da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, e do Decreto Municipal Nº 006/2020, 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO que, inobstante as medidas sanitárias de contenção da Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),** em todo o território nacional, os índices de contaminação local e óbitos continuam crescendo, de forma exponencial, levando o Governo do Estado de Pernambuco a decretar "Estado de Calamidade Pública", através do Decreto Nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, entre as medidas adotadas pelo Governo Federal, para o enfrentamento da Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, originária dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, estabelece que, na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes (federais, estaduais e municipais) as medidas emergenciais previstas na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário; e

CONSIDERANDO, finalmente que, no uso de sua competência constitucional, o Poder Executivo Municipal da Ilha de Itamaracá precisa manter, e até intensificar as medidas emergenciais, já adotadas para o enfrentamento da Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),**

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, a partir desta quinta-feira, 02 de abril de 2020, a suspensão das aulas nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, bem como nas Escolas Privadas, localizadas no território do município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco.

Parágrafo único. Com a prorrogação prevista neste artigo, os servidores públicos municipais, que sejam responsáveis por crianças que não possuam idade suficiente para ficar sozinhas ou que não possam ser deixadas em outro ambiente com segurança, continuam autorizados, em caráter excepcional e por autorização do titular de cada Secretaria, a executarem suas atividades de forma remota, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas.

Art. 2º. Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, a partir desta quinta-feira, 02 de abril de 2020, a suspensão do atendimento ao público externo, em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, podendo tal prorrogação ser renovada, enquanto perdurarem as restrições legais, impostas pelas autoridades federais e estaduais, face o enfrentamento ao **NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

§ 1º. Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável, tais como segurança patrimonial, fiscalização do trânsito, limpeza urbana e vigilância sanitária; os serviços de plantão do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo; o SAMU; a Comissão Permanente de Licitação; a Gerência de Tributação (CAP), da Secretaria de Finanças; e a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano.

§ 2º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, permanecem autorizados a desempenharem suas atividades funcionais de forma remota, por se enquadrarem na "faixa de risco" para contaminação com o **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).**

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais medidas de enfrentamento ao **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),** constantes do Decreto Municipal Nº 006/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de abril de 2020, e enquanto perdurarem as medidas emergenciais, adotadas pelas autoridades federais e estaduais.

Ilha de Itamaracá, PE, 1º de abril de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:F406570F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e após encerramento de contratos, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 008/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da referida secretaria conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória de cursos elencados no curriculum.
Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **sede da Secretaria de Obras e Defesa Civil, na rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Abreu e Lima/PE,** no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

CARGO	PEDREIRO	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	60
CARGO	SERVENTE DE PEDREIRO	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
6244	MAURÍCIO MELO GOMES DA SILVA	44,16
CARGO	ELETRICISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
54	EDMILSON BEZERRA DE LIMA	73,33

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:75AACFEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
DECRETO Nº 008/2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 008/2020

EMENTA: Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Afogados da Ingazeira-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado dePernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinadas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorre no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, previstas em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais de nº 05, 06 e 07, todos do mês de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, Pernambuco. 27 de Março de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:D07706CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga "Estado de Emergência" no âmbito declarado por força do Decreto Municipal n.º 006/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também nominados pelo Governo deste Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do Inciso XXXIX, do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Presidencial Nº 10.282/2020, que assinalava os serviços religiosos de qualquer natureza como serviço essencial, determinando que missas e cultos passem a não funcionar no período de crise em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a não abertura do comércio ou que efetiva qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o Estado de Emergência declarado por força do Decreto Municipal N.º 006/2020, podendo ser prorrogado por igual período a depender da persistência dos efeitos da crise na saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas nos Decretos Municipais N.º 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 013/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 3º. Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais N.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 013/2020, ficam impostas as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Afrânio, eventos de qualquer natureza com público.
II – Fica suspensa, no âmbito do Município de Afrânio, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.
§1º - No caso das atividades excepcionadas, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.
§2º - A vigilância sanitária poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas;
III - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Afrânio- PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais de COVID – 19;
IV - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Afrânio – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal ou município limítrofe;
V - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular:
VI - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

VII - A população em geral que estiver com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverá ser atendida em domicílio por equipe de referência da Unidade Básica de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;
VIII - Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo, nesse tempo, ser monitorado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;
Parágrafo Único: Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao trabalho;
IX - Todos os passageiros, sejam de ônibus, avião, embarcação ou qualquer meio de transporte, oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;
Art. 4º – Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do novo Corona Vírus – COVID 19, ficam determinadas as seguintes medidas:
I – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino, até o dia 15/04/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;
II – Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;
III – Recomendação quanto à suspensão das atividades academias de ginástica;
IV – Suspensão das atividades da biblioteca municipal e do Museu Público, assim como do Ginásio de Esportes Arthur Coelho de Alencar, quadras poliesportivas, Academias da Saúde;
V – Suspensão de funcionamento de todas as feiras públicas e vendas ambulantes realizadas no âmbito do território deste Município de Afrânio/PE, com exceção da venda de gêneros alimentícios, a feira pública deverá ser monitorada pela Vigilância Sanitária do Município, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;
VI – Suspensão das atividades do Grupo de Atividade dos Idosos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Atendimento ao público no CRAS e CREAS e Bolsa Família;
VII – Suspensão das atividades do Bolsa Família, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visitação domiciliar para o caso dos usuários de BPC;
VIII – Fica determinada a suspensão das ações do Programa Comemore com Saúde;
IX – Suspensão das viagens para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com exceção de casos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, casos de urgência e emergência, bem como outros casos que a Secretária Municipal de Saúde considerar imprescindíveis.
X - Suspensão da realização da Feira na Praça;
Art. 5º - Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia.
Parágrafo Único: Por ocasião da suspensão das atividades do Grupo de Idosos, CRAS e CREAS, fica igualmente autorizada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres a regulamentar, por meio de portaria, o fornecimento de alimentação ao público integrante desses programas.
Art. 6º – Os servidores com idade superior a 60 anos, em razão do alto índice de letalidade pelo COVID 19, poderá exercer suas atividades em regime home office, na hipótese de haver compatiblidade com sua atribuições.
Art. 7º – Fica autorizado aos aposentados e pensionistas a antecipação do décimo terceiro salário, mediante requerimento dos interessados no FUNPREAFRA.
Art. 8º - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, Coordenador de Atenção Básica, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação e pelo Coordenador da Farmácia municipal.
Art. 9º - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pelo Secretário de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste decreto, em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).
Art. 10 - O Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da VIII GERES;
Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos, material gráfico e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;
Art. 12 - Permanece suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Afrânio-PE, podendo funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta;
Art. 13 - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Afrânio-PE;
Art. 14 - Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais e similares localizados no Município de Afrânio-PE;
Art. 15 - As Unidades Básicas de Saúde do município de Afrânio/PE estarão funcionando prioritariamente para atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias e urgências;
I – A vacinação para febre amarela será limitada a 15 (quinze) doses por unidade de saúde;
II - A validade de receita comum passa a ser ampliada de 06 (seis) para 08 (oito) meses e de receita para medicamento controlado passa a ser de 90 dias;
Art. 16 – Recomenda-se para que supermercados, mercados atacadistas e bancos, limitem entrada de clientes em 10 (dez) pessoas de cada vez, de modo a evitar aglomerações, devendo controlar através de senhas numeradas de 1 a 10;
Art. 17 – Suspensão de Atendimento Jurídico na Assistência Judiciária, salvo os casos que disponham de prazo e urgência;
Art. 18 - Permanece suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Afrânio-PE.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 19 - Permanece suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Afrânio-PE.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I - aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais, em situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III - as lavanderias;
IV - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
V - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e,
VI - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
VII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

Art. 20 - Permanece suspenso as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Afrânio-PE.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 21 - Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º e §2º do art. 18 e parágrafos únicos dos arts. 19 e 20.
Parágrafo Único: Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.
Art. 22 - Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
I - O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.
II - Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão do Município de Afrânio-PE, em sítio oficial, através do endereço eletrônico www.afranio.pe.gov.br, ou através dos telefones que serão disponibilizados nas unidades de cada secretaria e dos dados de contato dos responsáveis que poderá ser acessado no link http://afranio.pe.gov.br/secretarias/.
III - Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, através do link http://afranio.pe.gov.br/ouvidoriapma/.
IV - Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, será estabelecido regime de teletrabalho, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais, mediante ato administrativo próprio.
§1º - Excetua-se da regra prevista no art. 22 a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, limpeza pública, prevenção e assistência social, infraestrutura, segurança alimentar.
§2º - Os respectivos Secretários Municipais poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.
§3º - Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto no art. 22.
Art. 23 – Ficam estabelecidos os valores das multas para os casos de descumprimento nos dispostos nos Decretos Municipais:
I – Pessoa Física – R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – Estabelecimento Comercial em Geral – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além da cassação de alvará;
III – Vendedores Ambulantes – R$ 700,00 (setecentos reais), além da apreensão e incineração ou aproveitamento imediato das mercadorias pelas Secretarias de Assistência Social, Educação ou de Saúde do Município de Afrânio-PE;
Art. 24 - O Auto de Infração será emitido pelo o Setor de Tributos do Município.
Art. 25 - Após o lançamento do Auto de Infração, terá o infrator, 20 dias para pagamento voluntário.
Parágrafo Único: Após o prazo de pagamento voluntário, não sendo realizado o pagamento, será o devedor inscrito na Dívida Ativa do Município.
Art. 26 – Ficam revogadas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 012/2020, no que diz respeito à redução do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento da população compreendendo apenas supermercados, mercados e congêneres;
Art. 27 - Ficam mantidas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 014/2020, que estabelece a situação de Calamidade em todo o território do Município de Afrânio para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);
Art. 28 - A desobediência das medidas relacionadas nesse Decreto, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;
Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F80A07AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 014/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: **06.111.889/0001-60**; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **29.945.539/0001-03**. Contratada: SOUSA & BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 23.815.334/0001-19. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS, para* a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pneus, Câmaras de ar e válvulas para pneus, protetores, óleos, reagentes, lubrificantes, graxas, fluidos, radiadores e baterias, para utilização nos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais. Processo Licitatório: 015/2020, Pregão Presencial SRP: 014/2020. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/03/2020 a 16/02/2021. Valor da Ata: R$ 977.614,76. Data da Assinatura: 17/03/2020.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS
Secretário Municipal de Educação e do Ensino Básico

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

THALLES HENRIQUE O. R. CAVALCANTI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

PATRÍCIO PEREIRA DE BRITO
Souza & Brito Comercio e Serviços LTDA - EPP.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4C4D69A8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 015/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. Contratada: ALCIONE MELO & CIA LTDA, CNPJ: 07.923.487/0001-23. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILARES dos VEÍCULOS AGRÍCOLAS e MÁQUINAS PESADAS da Prefeitura Municipal de Afrânio - PE, tudo para atender as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE deste município, por um período de 12 (doze) meses, conforme

solicitação expressa das mesmas. Processo Licitatório: 020/2020, Pregão Presencial SRP: 015/2020, Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 20/03/2020 a 19/02/2021. Valor da Ata: R$ 609.619,81. Data da Assinatura: 20/03/2020.

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

THALLES HENRIQUE O. R. CAVALCANTI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PEDRO DE AQUINO AMORIM JUNIOR
Alcione Melo & Cia LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:19155727

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 002/2020 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado do **CREDENCIAMENTO 002/2020**. Objeto: Contratação de **Pessoa Física ou Jurídica** para realização de **Ultrassonografias do sistema circulatório**para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com incremento, conforme Ficha de Programação Orçamentária. Por nenhuma empresa enviar envelopes, o presente processo foi considerado **DESERTO.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:84475FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 001/2020 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

O Presidente da CPL torna público o resultado ao **Credenciamento 001/2020**. Objeto: Contratação de **Pessoa Física ou Jurídica** para a realização de **CONSULTAS VASCULAR,** para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e com incremento de valor 3 (três) vezes mais SUS, conforme Ficha de Programação Orçamentária. **Empresa Credenciada:** MEDNET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, homologa o Credenciamento 001/2020, Objeto: Contratação de **Pessoa Física ou Jurídica** para a realização de **CONSULTAS VASCULAR,** para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e com incremento de valor 3 (três) vezes mais SUS, conforme Ficha de Programação Orçamentária. **Empresa Credenciada:** MEDNET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME. **Homologado em: 02/03/2020.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C0CFB605

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 120/2019 - CREDENCIAMENTO 014/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** ULTRA SERVIÇOS DE ULTRASSON E COLPOSCOPIA LTDA, **CNPJ:** 32.915.585/0001-66. **Objeto:** Contratação de Empresa ou Pessoa Física para realização de **Consultas com Especialista em Cirurgia Geral e Ginecologista**, para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio/PE, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de 6,5 x SUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. **Modalidade:** Credenciamento 014/2019**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 180.000,00. **Data de Assinatura:** 25/10/2019.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

LEOZINA MARIA DA SILVA
Ultra Serviços de Ultrasson e Colposcopia LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DFB17531

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2019 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 084/2019, **modalidade: Pregão Presencial SRP nº 056/2019**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de tipografia, visando suprir as necessidades dos setores dAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, (PSF's, NASF, Vigilância, CAPS, Hospital Municipal) e Secretaria Municipal de Educação, com entrega parcelada em 12 meses de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Afrânio – PE, com abertura efetuada em 28/02/2020, tendo como resultado**VENCEDOR** as Empresas:**IRONALDO LUIZ DA SLVA (Inscrita no CNPJ Nº 11.550.740/0001-18)** nos itens 01,04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 23, 26, 29, 30, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 79, 82, 83, 87, 100, 103, 104, 106, 108, 109, 112, 119, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 136, 139, 140, 145, 151, 154, 157, 160, 161, 163, 164, 165, 169, 174, 176, 179, 182, 185, 189, 191-A, 191-B, 192, 193, 195, 196, 199, 202, 205, 207, 210, 211, 214, 216, 218, 223, 227, 232, 235, 238, 241, 244, 245, 247, 248, 250, 252, 253, 255, 259, 262, 265, 268, 274-A, 274-B, 276, 279, 281, 283, 285, 291, 294-A, 294-B, 297, 299, 302 e 305; **MARIA L. CAMINHA DA SILVA – ME** nos itens 03, 06, 09, 12, 14, 21, 24, 27, 31, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60 , 63, 66, 69, 72, 78, 81, 84, 86, 88, 89, 90, 99, 101, 105, 114, 117, 120, 122, 143, 144, 147, 150, 153, 156, 159, 166, 168, 171, 175, 178, 181, 184, 187, 190, 201, 204, 215, 217, 219, 225, 231, 234, 237, 240, 243, 249, 258, 260, 261, 263, 270, 273, 278, 280, 282, 284, 287, 288, 292, 293, 300 e 307; **PEDRO HENRIQUE ARAUJO E SILVA** nos itens 18, 73, 76, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96 ,97, 102, 110, 115, 118, 121, 133, 137, 141, 142, 148, 162, 167, 183, 186, 188, 194, 197, 200, 203, 206, 208, 209, 213, 220, 221, 222, 226, 230, 246, 251, 257, 271, 277, 289, 290, 296, 298, 301, 303, 304 e 306 **e L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO (Inscrita no CNPJ Nº 29.250.038/0001-02)** nos itens 02, 05, 08, 11, 15, 17, 20, 25, 28, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 50, 62, 65, 68, 71, 74, 75, 77, 80, 98, 107, 111, 113, 116, 126, 131, 132, 134, 135, 138, 146, 149, 152, 155, 158, 170, 172, 177, 180, 198, 212, 224, 228, 229, 233, 236, 239, 242, 254, 256, 264, 266, 267, 269, 272, 286 e 295, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 02 de abril de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:89692966

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2019

A Prefeitura Municipal de Agrestina torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de serviços de Saúde, para atender as necessidades deste Município. Foi revogado com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da revogação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, 20 de março de 2020. Ratifico a decisão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019.

Agrestina, 20 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:90F31336

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

ADITIVO N°: 2°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 308/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 56/2017. Dispensa N°: 13/2017. Aluguel de imóvel situado no sitio laranjeiras S/N –Chã do esconso – Aliança – PE, para instalação da agencia dos correios comunitária de chã do esconso. Vigência: 23/10/2019 a 23/10/2020. Contratada: Espólio de João Almeida do Nascimento. – CPF: N º: 587.031.604-91.

Aliança 01 de abril de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro/ Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:26FEE486

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO UNILATERAL.

CONTRATO Nº: 004/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 04/2017. DISPENSA N°: 01/2017. Rescinde contrato de Aluguel de imóvel situado Praça João Batista, 57 – Chã do esconso – Aliança – PE, para instalação do conselho da criança e adolescente. Contratada: rosa valeria de Souza Ribeiro. – CPF: N º: 388.202.184-53

Aliança 01 de abril de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro/ Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4B303F1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

ADITIVO N°: 2°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 018/2018. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2018. Dispensa N°: 002/2018. Aluguel de imóvel situado na Rua Ozório Borba, 235 –centro – Aliança – PE, para instalação da casa de apoio aos agentes de endemias. Vigência: 28/02/2020 a 31/12/2020. Contratada: Sebastião Barreto da Silva. – CPF: N º: 319.066.134-00. ADITIVO N°: 3°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 024/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 20/2017. Dispensa N°: 10/2017. Aluguel de imóvel situado na Rua Elza Gomes de Brito, 90 –vila teimosa – Aliança – PE, para instalação do PSF da vila teimosa. Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2020. Contratada: Mauricio Rodrigues da Silva. – CPF N º: 809.495.174-53. ADITIVO N°: 3°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 038/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 31/2017. Dispensa N°: 13/2017. Aluguel de imóvel situado na Rua Getulio Vargas, S/N –Centro – Aliança – PE, para instalação da USF Antonio Jose de Melo. Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2020. Contratada: Severino Jose da Silva – CPF N º: 401.879.934-91. ADITIVO N°: 2°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 013/2018. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 02/2018. Dispensa N°: 01/2018. Aluguel de imóvel situado na Rua primeiro de março, 90 – Centro – Aliança – PE, para instalação da UBS da família. Vigência: 07/02/2020 a 31/12/2020. Contratada: Maria Cristina da Silva – CPF N º: 706.808.094-49. ADITIVO N°: 4°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 035/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 29/2017. Dispensa N°: 11/2017. Aluguel de imóvel situado na Rua marechal Deodoro, S/N – Centro – Aliança – PE, para instalação do laclipa. Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2020. Contratada: associação dos fornecedores de cana de Pernambuco – CNPJ N º: 10.974.640/0001-56.ADITIVO N°: 3°/2020. Prazo. CONTRATO Nº: 049/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 38/2017. Dispensa N°: 15/2017. Aluguel de imóvel situado na Rua 10, S/N – Caueiras – Aliança – PE, para instalação do PSF II. Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2020. Contratada: Iris Braga Bezerra – CNPJ N º: CPF: 075.309.254-90.

Aliança 01 de abril de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:9D01468A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 006/2020. PREGÃO ELETRONICO. N°. 001/2020. Aquisição de veiculo zero quilômetro, sem emplacamento ou licenciamento anterior, modificado para ambulância, apara atender ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança- PE. Recursos oriundos do plano trabalho-proposta N°: 10759.784000/1190-04. Valor total estimado R$: 86.139,59 (oitenta e seis mil cento e trinta e nove reais e cinqüenta e nove centavos).
Data da abertura da sessão pública: 22 de abril de 2020 - www.bnc.org.br
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 02/04/2020 - www.bnc.org.br
Horário de enceramento de recebimento das propostas: 9h do dia 22 de abril de 2020 - www.bnc.org.br
Horário da disputa: 9h:30min.(nove e trinta – horário de Brasília) do dia 22/04/2020 - www.bnc.org.br
Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@alianca.pe.gov.br ou

Aliança, 01 de abril de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6CE0EF84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO Nº 007/2020. PREGÃO ELETRONICO. N°. 002/2020. Aquisição de Câmara r-Refrigerada para armazenamento de vacinas no centro de saúde Durval Rabelo. Recursos oriundos do plano trabalho-proposta N°: 10759.784000/1190-07, e aquisição de Equipamentos Permanentes para equipar a Unidade Mista Belarmino L.P. Melo. Recursos oriundos do plano trabalho-proposta N°: 10759.784000/1190-05. Valor total estimado R$: 162.157,10 (cento e sessenta e dois mil cento e cinqüenta e sete reais e dez centavos).
Data da abertura da sessão pública: 23 de abril de 2020 - www.bnc.org.br
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 02/04/2020 - www.bnc.org.br
Horário de enceramento de recebimento das propostas: 9h do dia 23 de abril de 2020 - www.bnc.org.br
Horário da disputa: 9h:30min.(nove e trinta – horário de Brasília) do dia 23/04/2020 - www.bnc.org.br
Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@alianca.pe.gov.br ou

Aliança, 01 de abril de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:1243DC23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Altinho, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, torna público o **ADIAMENTO POR TEMPO INDETERMINDADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020** para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar das Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) e atendendo às determinações e orientações das autoridades de saúde. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Altinho/PE. Telefone: (81) 3739-1118.

Altinho, 01 de abril de 2020.

MARCONI ALVES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:2354E668

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 500/2020

Decreto nº 500/2020

Altera o Decreto nº 499, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Altinho, medidas urgêntes ao enfrentamento da Crise Mundial de Saúde Pública, decorrente da infecção Humana pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 499, de 16 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 499, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Altinho-PE, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, evitando assim, aglomerações e focos de contaminação direto.
Art. 1º- A Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Altinho.
Art. 1º- B Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como teatro e cinemas intirenates, localizados em Altinho.
[...]
Art. 3º.....
Parágrafo Único: No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Ciência e Técnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 18 de março de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:127A641B

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501/2020

Decreto nº 501/2020

Altera o Decreto nº 499, de 16 de março de 2020, bem como as alterações trazidas pelo Decreto 500, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Altinho, medidas urgêntes ao enfrentamento da Crise Mundial de Saúde Pública, decorrente da infecção Humana pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 499, de 16 de março de 2020 e suas alterações trazidas pelo Decreto nº 500, de 18 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 499, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º.....
Art. 5º-A Ficam suspensas temporariamente, a comprança de taxas públicas pela utilização de espaços na feira-livre, açougue, barraqueiros ambulante e de lanche, cemitérios e outras taxas que tenham similaridade previstas em Lei especifica, passando a não mais realizar, por tempo indeterminado,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 20 de março de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:0E921A73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 001/2020 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

A comissão da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº. 001/2020**, para a contratação temporária de profissionais por excepcional interesse público, que será regida de acordo com as instruções contidas no Edital publicado, vem, por meio deste, divulgar **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, para comparecerem no ***prazo de 02 (dois) dias úteis***, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a sede do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Planejamento, sito Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina-PE, no horário das 08h às 14h, a fim de apresentar a documentação exigida em Edital, necessárias ao processo de contratação aos respectivos cargos. Informamos que se o candidato não iver interesse em assumir, deverá comparecer a sede do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Planejamento, para assinar o Termo de Desistência. Será considerado desistente, o candidato que não apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

MOTORISTA DE CAÇAMBA COMPACTADORA

POSIÇÃO	SITUAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CR	CLASSIFICADO	Igro Batista da Silva	40

São requisitos básicos para a contratação do candidato, que deverá apresentar os seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias xerográficas:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo no Cadastro Reserva;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) Título de Eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;
f) Comprovante de Regularidade de Situação Militar, se do sexo masculino;
g) Carteira Profissional e Previdência Social - CTPS;
h) Comprovante de Escolaridade;
i) inscrição no PIS/PASEP;
j) Certidão de Casamento;
l) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
m) Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
n) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
o) Comprovante de Residência atualizado;
p) Declaração de que ocupa ou não, outra função ou emprego público.

Araripina – PE, 02 de abril de 2020.

HERMES ALVES DIAS SOUZA
Secretário De Administração E Planejamento

LUCAS GABRIEL MACEDO
Infraestrutura, Transporte E Serviços Públicos

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VAGAS DAS FUNÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS.
Cargo/Função: Motorista de Caçamba Compactadora
Requisito de Ingresso: Alfabetização – CNH HABILITADO NA CATEGORIA "D"
Remuneração: R$ 1.981,49 (mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)
Carga Horária: 40 horas
Lotação: Secretaria de Infraestrutura e Administração
Atribuições: Realizar a colheita/transporte dos resíduos em toda cidade e distritos até o seu destino final.
Observação: Trabalho realizado segunda a domingo, feriados, finais de semana e horário noturno.
Quantidade: 01 vaga do Cadastro Reserva – CR

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D6D4B7CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 229/2020

Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Arcoverde-PE e dá outras disposições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 te se confirmado, a cada dia, em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, o Município de Arcoverde já declarou situação de emergência na saúde em razão da pandemia mundial, com a relocação de recursos para a saúde e a otimização de outros serviços para garantir a recomendação o TCE-PE de garantia do serviço de saúde básica à população;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Arcoverde, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais, além do IPTU;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Arcoverde no mês de março, com acúmulo médio de 500mm.

CONSIDERANDO que os estragos ocasionados por estas chuvas atingiram não somente a zona rural, mas principalmente a zona urbana do município, com desabamento de imóveis, interdição de vias e várias famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que os eventos da natureza potencializam a possibilidade de colapso dos serviços públicos, ante a grande quantidade de serviços atingidos e que devem ser prestados em conjunto para a população, mesmo com a baixa arrecadação em todos os níveis;

CONSIDERANDO que Município de Arcoverde necessita de apoio técnico especializado para avaliar diversos casos de barragens, barreiros e imóveis públicos e privados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de unificação de procedimentos e concentração de informações para a otimização dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar os serviços de limpeza urbana, em razão das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de reparos emergenciais de vias e acessos destruídos em razão das chuvas torrenciais como, por exemplo, o acesso ao aterro sanitário que tem acarretado o acúmulo de resíduos nas ruas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a coordenação de Defesa Civil do Município de Arcoverde-PE, constituída por servidores públicos municipais, não remunerados, com conhecimentos sobre a área afim.

Parágrafo único. A coordenação poderá ser composta, também, por profissionais técnicos indicados por outros entes ou entidades da Administração Publica Direta e Indireta da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
V - dano:
a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüências de um desastre;
VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:
a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;
VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:
a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 3º. A Coordenação de Defesa Civil terá como finalidade concentrar e unificar os procedimentos de avaliação de imóveis públicos e privados, vias e acessos, bem como de barragens e barreiros com riscos de rompimento em decorrências das fortes chuvas, devendo exercer os atos com o objetivo de:

I – Otimizar os serviços;
II – Criar e estabelecer regras e processos regulares no âmbito municipal;
III – Garantir maior eficiência as ações, com base em dados técnicos;
IV – Compartilhar e fornecer informações técnicas com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
V – Garantir a segurança da população;
VI – Monitorar casos e áreas de risco;
VII – Atuar de forma preventiva como a emissão de avisos e alertas;
VIII – Evacuar áreas de risco;
IX – Orientar e capacitar a população;
X - Assistência à população;
XI – Fornecimento de materiais de primeira necessidade;
XII – Restabelecer os serviços essenciais.

§ 1º. A coordenação de defesa civil deverá atuar em conjunto e com o compartilhamento de informações com as secretarias de obras e projetos especiais e com a secretaria de serviços públicos e meio ambiente.

§ 2º. A coordenação poderá se utilizar de todos os meios de comunicação disponíveis para emissão de alertas e avisos.

§ 3º. Ao se verificar situações de risco, a coordenação deve comunicar a população de imediato e proceder com a evacuação, comunicando em seguida os demais órgãos municipais;

§ 4º. A coordenação de defesa civil poderá requerer apoio da polícia militar e civil de Pernambuco para garantir a efetividade do inciso VIII.

Art. 4º - A Coordenação de Defesa Civil do Município será formada por agentes públicos do Município cedidos das secretarias existentes e nomeados pela chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão o múnus público enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e/ou de emergência.

Parágrafo único. A Coordenação será composta dos cargos abaixo, que podem ser ocupados por agentes públicos efetivos, comissionados, terceirizados ou contratados:

a) 01 Coordenação Geral de Defesa Civil;
b) 01 Engenheiro de Defesa Civil;
c) 01 Técnico de Engenharia;
d) 06 Serviços Gerais.

Art. 5º. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Arcoverde;
II - manter a Chefia do Executivo, os Secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres;
III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;
IV - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;
V - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres;
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde/PE, 31 de março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:09140B9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 032.2020 RETIFICAR A PORTARIA 010.2020 DEMOCRITO DE BARROS CHAVES

PORTARIA Nº 032/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 010/2020, datada de 17/01/2020, conforme orientação do TCE-PE, para corrigir a nomenclatura do cargo conforme legislação municipal vigente na época do ato;

Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais a **DEMOCRITO DE BARROS CHAVES,** no cargo de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula 0.0003640, portador do CPF nº 062.874.094-87, lotado na Secretaria de Saúde (Prefeitura Municipal de Belo Jardim), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 42 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.601/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/01/2020.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de Abril de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:38E2F6B0

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 033.2020 TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 026.2020 BERNADETE SANTOS DE LEMOS

PORTARIA Nº 033/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 026/2020, datada de 04/03/2020, conforme orientação do TCE-PE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/03/2020.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:9C7016A6

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 034.2020 RETIFICAR A PORTARIA Nº 083.2016

PORTARIA Nº 034/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 083/2016, datada de 12/12/2016, conforme orientação do TCE-PE, para corrigir a nomenclatura do cargo conforme legislação municipal vigente na época do ato;

Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais a **BERNADETE SANTOS DE LEMOS,** portadora do CPF nº 755.097.684-87, matrícula 70.609, no cargo de zeladora, nível 1, da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/12/2016.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:9F209666

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 035.2020 CONCEDER APOSENTADORIA NEUSA VIEIRA SILVA DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 035/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. **NEUSA VIEIRA SILVA DE SIQUEIRA,** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível NS-2, lotada na Secretaria de Saúde (Prefeitura Municipal de Belo Jardim), nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:CF3239BE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00001/2020. Processo Nº: 0003/2020. CPL. Serviço. Dispensa de Locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Coronel Antônio Marinho nº 108 - Bairro Ayrton Maciel, Belo Jardim/PE, para o funcionamento da Sede da Secretaria de Assistência Social de Belo Jardim. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Vicente de Paula Gomes Barbosa. CPF: 152.859.284-00. Valor Anual R$38.928,00.

Belo Jardim, 01/04/2020.

MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES.
Secretária FMAS

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:A8FF5F39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 00021/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2019. Compra. Contratação de empresa com o objetivo de fornecer, conforme demanda, materiais de limpeza e lavanderia para uso pela Secretaria de Saúde, Unidades Básicas, Hospital Municipal, UPA e outras unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim: 18005.15000.15001.10.122.1005.2.11-291 18005.15000.15001.10.301.1001.2.12-322/323 18005.15000.15001.10.302.1002.2.13-346/347/348 18005.15000.15001.10.304.1004.2.17-379/380 18005.15000.15001.10.305.1004.2.19-398/399 3.3.90.30.00. Contrato Nº: 00010/2020. Contratado: Danilo S da Silva Rocco. CNPJ: 20.916.073/0001-35. Valor R$191.254,00. Vigência: de 14/01/2020 a 31/12/2020. Belo Jardim, 14/01/2020. Contrato Nº: 00012/2020. Contratado: Telma Lucia da Silva. CNPJ: 01.005.202/0001-99. Valor R$195.039,50. Vigência: de 14/01/2020 a 31/12/2020.

Belo Jardim, 14/01/2020.

URIEL JOSÉ CAMPELO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:CA54BE8B

PREFEITURA DE BELO JARDIM
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00004/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis, Destinados as Diversas Secretarias do Município de Belo Jardim/pe. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Geane Mendonca Lins Pereira - CNPJ 13.406.444/0001-73. L Freire de Santana Neto - CNPJ 32.392.162/0001-09. Telma Lucia da Silva - CNPJ 01.005.202/0001-99. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3726-8711.

Belo Jardim - PE, 01 de Abril de 2020

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:A246A94A

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00018/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2020. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Gráficos, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia e demais Secretarias do Município de Belo Jardim - PE para o exercício de 2020. Valor: R$579.006,86.Data e Local da Sessão de Abertura: 16/04/2020 às 09:00h. Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital e anexos podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com. Informações através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.

Belo Jardim, 01/04/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:9E2BB261

PREFEITURA DE BELO JARDIM
DECRETO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Belo Jardim.
§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é preferencial ao pregão presencial.
§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios
Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.
§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Definições
Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém, no mínimo:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns;
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação;
IX - Termo de referência - documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º.A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
Vedações
Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - Contratações de obras;
II - Locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns;

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 5º.O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou outra plataforma similar própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.
§ 1º.O sistema de que trata o**caput**será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
Etapas
Art. 6º.A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - publicação do aviso de edital;
II - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
III – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal;
VII - adjudicação; e
VIII - homologação.
Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º.Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação
Art. 8º.O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa, se necessário;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º.A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
Credenciamento
Art. 9º.A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
Licitante
Art. 10.O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Autoridade competente
Art. 11.Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Orientações gerais
Art. 12.No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - Elaboração do termo de referência;
II - Aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º.O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 2º. Para fins do disposto no**caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 14.Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
Do pregoeiro
Art. 15.Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou pareceres técnicos das diversas assessorias ou outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Do licitante
Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sicaf ou no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
Publicação
Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.
Edital
Art. 18.A íntegra do edital será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou outra plataforma similar própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.
Modificação do edital

Art. 19. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º.O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 21. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º.A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 22. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 23.Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o**caput**será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no**caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º.O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º.A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º.Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no**caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º.Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 24. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 25. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 27. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 28. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 30. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 28, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 33. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 34. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º.A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º.O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o**caput**.

Julgamento da proposta

Art. 36.Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 35, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - a habilitação jurídica;
II - a qualificação técnica;
III - a qualificação econômico-financeira;
IV - a regularidade fiscal e trabalhista;
V - a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do**caput**poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.
Art. 38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o**caput**serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 40.A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 23.
§ 2º.Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 35.
§ 3º.A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º.Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º.Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de

preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º.No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
CAPÍTULO XI
DO RECURSO
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 41.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º. As razões do recurso de que trata o**caput**deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no**caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Autoridade competente
Art. 42.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do**caput**do art. 11.

Pregoeiro
Art. 43.Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do**caput**do art. 15.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Erros ou falhas
Art. 44.O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o**caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO
Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 45.Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º.Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
§ 3º.O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO
Impedimento de licitar e contratar
Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º. As sanções descritas no**caput**também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º.As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf ou sistemas similares.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 47.A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Art. 48. Compete ao Poder Executivo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.
Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único: O uso do da modalidade de pregão, na forma eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, será obrigatório a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Belo Jardim, 22 de Março de 2020.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:CD686C07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 001/2020

PROCESSO N.º 042/2020
DISPENSA N.º 001/2020

O prefeito do Município de Bezerros, nos termos do art. 24 inc. IV da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a Dispensa de

licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em favor da empresa J. Candido dos Santos Filho Comércio de Alimentos, CNPJ: 33.876.528/0001-88, no Valor de R$ 213.000,00.

Bezerros, 02 de abril de 2020.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:484491DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 050/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora GRACILENE FERREIRA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º**. Retificar** a portaria **n. 0193/2019**, no que concerne a nomenclatura do cargo no qual a servidora se enquadra.

Art. 2º -Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora GRACILENE FERREIRA BARBOSA, portadora do RG nº 1.479.522, SSP-PE, CPF nº 361.764.274-87, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-I NÍVEL A, Matrícula Funcional n.º 000477, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000027/2019, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 02 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 31 de março de 2020

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:5E25DEBA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 049/2020

Dispoe sobre a concessao do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora UMBELINA GOMES DA SILVA ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º**. Retificar** a portaria **n. 000140/2019**, no que concerne a nomenclatura do cargo no qual a servidora se enquadra.

Art. 2º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora UMBELINA GOMES DA SILVA ARAUJO, portadora do RG nº 2.972.420, SDS, CPF nº 613.509.744-04, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-I Nivel A, Matrícula Funcional n.º 000265, lotada na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000019/2019, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 02 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 31 de março de 2020

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:2013554B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Bonito afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2 , inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a

responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;
CONSIDERANDO o Decreto no 48.809/2020, o Decreto no 48.822/2020, o Decreto no 48.809/2020, e o Decreto no 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus , causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por configurar desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.
Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º - Fica autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:
- a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;
- a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- nos termos do disposto no art. 4 da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;
- a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - Incumbe à Guarda Municipal do Bonito prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 31 de março de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B0DE05D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Munícipio de Brejão/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 006/2020 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, ambos com suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito sócioeconômico previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020 de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal 009/2020 de 23 de março de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 20 de março de 2020**;**

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.833, de 19 de março de 2020; no Decreto Legialativo 009/2020, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, de 25 de março de 2020; bem como no Decreto Legialativo 006/2020, promulgado pelo Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, acerca da ocorrência de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 006/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 01 de abril de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:138AD7BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 120/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CONTRATAÇÃO da Senhora **Francisca Santos Morais**, portadora do CPF n.º. 845.537.314-87, em caráter excepcional para a função temporária de **Auxiliar de Educação Infantil**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Educação, conforme contratação formalizada por meio da **Portaria PMB/GCPE nº 051/2019** de 11/02/2019.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 10 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 16 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:59497219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 121/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CONTRATAÇÃO da Senhora **Alexsandra Sampaio da Silva Laureano**, portadora do CPF n.º. 053.314.234-26, em caráter excepcional para a função temporária de **Auxiliar de Educação Infantil**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Educação, conforme contratação formalizada por meio da **Portaria PMB/GCPE nº 052/2019** de 11/02/2019.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 10 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 16 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:0312A403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 122/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a Senhora **Anna Katarina Costa Leite**, portadora do RG de n° 7.522.439 SDS/PE e CPF de nº 062.796.464-83, em caráter excepcional para a função temporária de **Cirurgiã Dentista** (em substituição temporária da Dentista **Katúcia Tâmara Carvalho Silva),** tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 03 de julho de 2020, passível de revogação ad nutum de iniciativa da Administração.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 03 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:B26E2EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 123/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Dayane da Silva Araújo Alves, portadora do CPF de n.º. 094.061.164-30 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º 4.057.530 SDS/PB, do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Atividades II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 03 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:E21562CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 124/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias da servidora **Carla Janaína de Lucena Carvalho,** portadora do CPF de nº 058.820.164-28, referente ao período aquisitivo de 2018 conforme solicitação do requerente, a partir de 03/02/2020 e término em 03/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 03 de fevereiro do ano de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:5B4428F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 125/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 002/2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CONTRATAÇÃO da Senhora **Iara Viviane Alves do Nascimento Lima**, portadora do RG n° 8.550.204 SDS/PE e CPF n° 095.334.854-77, em caráter excepcional para a função temporária de **Entrevistador**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme contratação formalizada por meio da **Portaria PMB/GCPE nº 143/2019** de 18/03/2019.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:EC53009E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 126/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **José Edvânio de Moraes**, portador do CPF de n.º. 065.080.714-67, referente ao período aquisitivo de 2019 conforme solicitação do requerente, a partir de 10/02/2020 e término em 10/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:CFE01842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 127/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias da servidora **Maria do Socorro Freitas Leite,** portadora do CPF de nº 458.430.744-04, referente ao período aquisitivo de 2019 conforme solicitação do requerente, a partir de 28/02/2020 e término em 28/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 28 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:71A9AE12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 128/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias da servidora **Maria Helena Rocha Silva Teles,** portadora do CPF de nº 010.197.974-60, referente ao período aquisitivo de 2019 conforme solicitação do requerente, a partir de 28/02/2020 e término em 28/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 de fevereiro do ano de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:964F4A99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 129/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 002/2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CONTRATAÇÃO da Senhora **Bruna Moraes de Oliveira**, portadora do RG n° 4.000.834 SDS/PB e CPF n° 113.623.544-22, em caráter excepcional para a função temporária de **Visitador**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme contratação formalizada por meio da **Portaria PMB/GCPE nº 142/2019** de 18/03/2019.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2020.

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:E70A317D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 130/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Osmar Cleiton Rocha da Silva,** portador do RG n° 6.031.803 SSP/PE e CPF de nº 037.488.094-84, referente ao período aquisitivo de 2020 conforme solicitação do requerente, a partir de 16/03/2020 e término em 16/04/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:427C30A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 131/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do (a) servidor (a) **Givanildo dos Santos** portador (a) do RG n° 5.865.090 SSP/PE e CPF de n.º 036.496.084-13, referente ao período aquisitivo de 2019 conforme solicitação do requerente, a partir de 09/03/2020 e término em 09/04/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 09 de março de 2020.

Brejinho (PE), em 18 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:31BD92A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 132/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias da servidora **Joelma Maria Franco,** portadora do RG n° 1.761.989 SSP/DF e CPF de nº 042.205.814-02, referente ao período aquisitivo de 2018, conforme solicitação do requerente, a partir de 09/03/2020 e término em 09/04/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de março de 2020.

Brejinho (PE), em 18 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:4D08A900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 133/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Benedita Gomes dos Santos,** portador (a) do RG n° 7.707.127 SDS/PE e CPF de nº 070.390.494-90, referente ao período aquisitivo de 2019 conforme solicitação do requerente, a partir de 14/02/2020 e término em 14/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 14 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 18 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:32E5F4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 134/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias do servidor **Claudineide Candido da Silva,** portador (a) do RG n° 3.750.957 SDS/PB e CPF de nº 287.754.948-84, referente ao período aquisitivo de 2017 conforme solicitação do requerente, a partir de 14/02/2020 e término em 14/03/2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para dia 14 de fevereiro de 2020.

Brejinho (PE), em 18 de março do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:F23CE37C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA DO BREJO DA MADRE DE DEUS, em cumprimento ao decreto N ° 48.809 de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco e ao Decreto Municipal de Nº 013/2020 de 15 de Março de 2020, informa que: Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, transmitidas em 13/03/2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, ficam suspensos no âmbito no Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público de 500 (quinhentas) pessoas. Sendo assim, em cumprimento ao decreto acima citado, estão cancelados os shows da festa do Padroeiro São José, os Shows que seriam realizados nos dias 17, 18 e 19 de Março de 2020,

Brejo da madre de Deus, 16 de março de 2020,

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:1ED6F959

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N.º 010/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

PROCESSO N.º 010/2019. **TOMADA DE PREÇOS N.º** 005/2019 - **Objeto:** Contratação de empresa de Obras e engenharia para construção de unidade básica de saúde porte 1 na vila do carneiro no município de Buíque-PE. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a empresa: **GESSE DE SOUZA SANTANA,** CNPJ 30.700.985/0001-29**,** interpôs recurso administrativo contra sua Inabilitação no dia 17/01/2020. A autoridade superior informa que tomou conhecimento e opinou pelo PROVIMENTO do recurso. Também a empresa **JOALE PROJETOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇOES EIRELI,** CNPJ 35.043.507/0001-07, interpôs recurso administrativo contra sua Inabilitação no dia 17/01/2020. A autoridade superior informa que tomou conhecimento e opinou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso. A Comissão Permanente de Licitação informa que reabrirá a sessão para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços, dia: 14/04/2020 às 10:00h.

Buíque-PE, 01 de Abril de 2020.

RENAN CÉSAR BRAYNER DA SILVA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E1EEF5EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Buíque/PE informa que a empresa: **JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ 01.936.185/0001-03**, obteve a melhor proposta para Dispensa de Licitação, conforme Processo n.º 049/2020 – Dispensa de Licitação n.º 001/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas para distribuição a famílias carentes do município de Buíque, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo valor de R$ 118.060,00 (Global). Ratifico e Homologo o presente procedimento Administrativo, com base no art. 24 da Lei n.º 8666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto n.º 031/2020.

Buíque, 01 de Abril de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito.

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A7771352

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 006/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Buíque/PE informa que a empresa: **POLO HOSPITALAR LTDA CNPJ: Nº 13.742.015/0001-77**, obteve a melhor proposta para Dispensa de Licitação, conforme Processo n.º 006/2020 – Dispensa de Licitação n.º 001/2020, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para aquisição de medicamento e material médico, para atender as necessidades da secretaria de saúde no município de Buíque**. Pelo valor de R$ 737.259,50 (Global). Ratifico e Homologo o presente procedimento Administrativo, com base no art. 24 da Lei n.º 8666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto n.º 031/2020.

Buíque, 01 de ABRIL de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito.

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8918F3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 003/2020. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

Processo N.º 003/2020. **Tomada de Preços N.º** 001/2020 - **Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a reforma da unidade básica de saúde na localidade do povoado amaro, no município de Buíque-PE**. A Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer técnico e nos altos de análise jurídica do presente processo, verificou que a empresa habilitada é: **NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA,** CNPJ 32.530.158/0001-60. Fica comunicado aos interessados que à abertura dos envelopes de proposta, não havendo interposição de recursos, ocorrerá no dia: 15 de abril às 10:00 horas. Na sede da CPL, localizada a Rua São João nº 125 – Centro de Buíque/PE.

Buíque, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E0C7F00D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a urgente necessidade de fornecimento de prestação de serviços de mão-de-obra em Oficinas e aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, além de serviços de Borracharia, para manutenção básica dos veículos

do Município de Buíque, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Obras, esta em face das constantes chuvas, e Agricultura, além da Defesa Civil e Guarda Municipal, incluindo os emergentes serviços possíveis dos automóveis das Policias Militar e Civil, Compesa, Celpe, além de outros indispensáveis e essenciais ao Poder Público, no âmbito desta municipalidade, pelo que se autoriza estabelecimentos, para ditas finalidades, a abrirem provisoriamente e especificamente para prestação de tais serviços para os entes públicos, continuado vedada a abertura dos pontos comerciais mencionados para outras atividades que não sejam públicas e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsão na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforma previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Buíque;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO que os veículos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras, em face das constantes e volumosas chuvas, Agricultura, além dos destinados à Defesa Civil e Guarda Municipal, necessitam de manutenção de serviços permanentes em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia;

CONSIDERANDO que os veículos da Polícia Militar, Policia Civil, Compesa, Celpe, dentre outros automóveis de órgãos de segurança e serviços vitais indispensáveis e essenciais ao Poder Público, principalmente no estado de calamidade já reconhecido pelo Município, Estado e União, em face da castigante Pandemia que assola o Brasil e o Mundo**,** necessitam de manutenção de serviços permanentes em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de satisfação e manutenção de todos os serviços essenciais do Poder Público Municipal no combate à propagação do vírus Codiv-19, no âmbito desta municipalidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura específica e temporária do comércio de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, no âmbito desta municipalidade, apenas para prestação e manutenção de serviços permanentes do Poder Público em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia, para os veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, em face das constantes e volumosas chuvas, Agricultura, além dos carros destinados à Defesa Civil e Guarda Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura específica e temporária do comércio de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, no âmbito desta municipalidade, apenas para prestação e manutenção de serviços permanentes do Poder Público em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia, da Polícia Militar, Policia Civil, Compesa, Celpe, dentre outros automóveis de órgãos de segurança e serviços vitais indispensáveis e essenciais ao combate do vírus Codiv-19, principalmente em face do estado de calamidade pública já reconhecido pelo Município, Estado e União, devido a castigante Pandemia que assola o Brasil e o Mundo.

Art. 3º. Continua vedada a abertura dos pontos comerciais de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, no âmbito desta municipalidade, para outras atividades comerciais com particulares ou terceiros que não sejam públicas ou com finalidade pública, na forma como preconiza a motivação dos Considerandos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade em saúde causado pelo vírus Codiv-19.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 31 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:BE1B8F1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Buíque/PE em virtude do COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2 , inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809/2020, o Decreto no 48.822/2020, o Decreto no 48.809/2020, e o Decreto no 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de BUÍQUE/PE, face a iminência de confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito municipal, em razão do notório aumento de casos no território do Estado de Pernambuco, configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.
Art. 2º É autorizada, mediante ato fundamentado da Secretária de Municipal de Saúde:
I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;
II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III - nos termos do disposto no art. 4 da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;
IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato da Secretária Municipal de Saúde.
V – a contratação direta de profissionais da saúde e auxiliares para atender a demanda decorrente da Pandemia.
Parágrafo único. Incumbe à Guarda Municipal de Buíque/PE prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 26 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:77F7F299

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.506, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Lei nº 3.506, de 16 de março de 2020

Ementa: Dispõe sobre a instituição do programa Expresso Cidadão, Central de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de propiciar ao cidadão um alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência, através de unidades pública e privadas, concentradas em um único espaço físico, para a prestação de serviços públicos no município do Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a instituição do programa Expresso Cidadão, Central de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de propiciar ao cidadão um alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência , através de unidades representativas de órgãos e entidades públicas e privadas, concentradas em um único espaço físico, para a apresentação de serviços públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho.
§1º Os serviços que estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão e serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, das esferas de Governo Estadual, Federal e Municipal, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.
§2º Os serviços mencionados são emissões de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, além de outras tarefas realizadas de forma a melhor atender a população.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de março de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Elaine Amâncio dos Santos
Código Identificador:F26D4DEA

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Lei nº 3.507, de 16 de março de 2020

Ementa: Dispõe sobre a adoção de sistema de ar condicionado nas salas das instituições públicas de ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Público climatizar as salas de aula das escolas da rede pública municipal através da implantação de ar condicionado ou centrais de ar.
Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do

Município, através de recursos próprios e/ou recursos do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário a implementação.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de março de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Elaine Amâncio dos Santos
Código Identificador:9C835E89

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 197/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: **AZIEL ALMEIDA DE SOUZA,** do Cargo de **SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** símbolo **CC1-B,** a partir de **31 de Março de 2020,** com lotação na **SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:9176FEC5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.882, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

Considerando a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

Considerando que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a Recomendação PGJ nº 18/2020, que fala da aprovação de normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar;

Considerando o Plano de Contingência Municipal do Cabo de Santo Agostinho,

DECRETA

Art. 1 Fica autorizada a contratação temporária, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, dos profissionais da saúde e de apoio à saúde destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FC0E16EF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 195/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO o DECRETO nº 1.869 de 21 de fevereiro de 2020– Cabo de Santo Agostinho, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, no dia 25/03/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D98D7565

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 184/2020.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 248/2020 – SEARH de 13/03/2020, Processo nº 13.050 – SEARH de 09/03/2020, folha de despacho Protocolo nº 13.050 - COLEG/SEARH de 12/03/2020, Anexo Requerimento nº 13.050 - SEARH de 12/03/2020 e despacho GERHU de 01/04/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **LEANDRO ALEXANDRE DO MONTE,** mat. nº **32.881**, no cargo de **AUX. AMBIENTAL**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e

anterior a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de abril de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:BA62D300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 004/FMAS/2020. **Processo Administrativo** nº 090/2020. **Processo Licitatório** nº. 006/FMAS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto** Locação do imóvel situado na Rua Julio Alves de Souza, nº 50ª, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-045, a ser destinado ao funcionamento do Programa Novo Sentido – Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. **Contratado:** Sra. Talita Rodrigues do Carmo, CPF/MF sob o n° 060.421.514-28. **Valor Total**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Abril de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:BB31FB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 005/FMAS/2020. **Processo Licitatório** nº 007/FMAS/2020. **Processo Administrativo** nº 091/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de álcool etílico líquido 70% e 2.000 (dois mil) frascos de 500ml de álcool etílico em gel 70%, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** AJS Comércio e Representações Ltda. – CNPJ/MF n° 10.541.005/0001-85. **Endereço:** Rua Escritor Álvaro Lins, nº108, Afogados, Recife/PE. **Valor Total:** R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). **Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de abril de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3C52B105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 006/FMAS/2020. **Processo Licitatório** nº 008/FMAS/2020. **Processo Administrativo** nº 092/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 2.000 (dois mil) máscaras de proteção individual descartável tripla com elástico, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda. – CNPJ/MF n° 10.541.005/0001-85. **Endereço:** Rua do Sossego, nº361, Santo Amaro, Recife/PE. **Valor Total:** R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de abril de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2D2DF875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 007/FMAS/2020. **Processo Licitatório** nº 009/FMAS/2020. **Processo Administrativo** nº 093/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda. – CNPJ/MF n° 13.441.051/0002-82. **Endereço:** Rua Silveira Lobo, nº145, Poço, Recife/PE. **Valor Total:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de abril de 2020.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3A57FF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 012/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 022/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 089/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 500 (quinhentos) óculos de proteção individual e 5.000 (cinco mil) máscaras de proteção individual descartáveis tripla com elástico, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no

Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Racs Comércio e Serviços de Informática Ltda. – CNP/MF n°10.541.005/0001-85. **Endereço:** Rua do Sossego, nº361, Santo Amaro, Recife/PE. **Valor Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0C63B9DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028/2020

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais de acordo com que dispõe o Art. 63, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Municipal de Saúde classificou o CONVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;
CONSIDERANDO que as diversas medidas adotas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 024/2020 e nº 025/2020.;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cachoeirinha, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.
Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.
Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE, 31 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:1BDB9B51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020

EMENTA: "Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XVIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990.

CONSIDERANDOa declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOas recomendações dos órgãos de saúde, federal e estadual**;**

CONSIDERANDOa necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde.

DECRETA:

Art 1º -Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades autárquicas municipais deverão, em seus respectivos âmbitos:

I – Determinar o gozo imediato de férias regulamentares, licença-prêmio e eventual antecipação de férias, em seus respectivos âmbitos, dos servidores públicos municipais, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários as atividades essenciais e de natureza continuada;

II - Para as férias concedidas duranteo estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista noart. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;

III – Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

§1 – São considerados atividades essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de Advocacia; serviço de segurança dos próprios bens municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza;

§2 – A comunicação de férias ao servidor deve ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - A depender da necessidade do serviço, fica autorizado a convocação de servidores vinculados à área de saúde que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cachoeirinha/PE , 31 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:56077232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 360/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2019, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal n° 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 046/2020 de 28/02/2020, expedido pelo Senhor Valdomiro José Alves de Souza, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito na matrícula municipal nº 768, que solicita a Convocação.

Considerando a Convocação através da Publicação da Portaria Municipal nº 329/2020 de 03/03/2020, que foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco através de matéria veiculada em 04/03/2020, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.132/2010 de 08 de julho de 2010, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha através de matéria veiculada em 04/03/2020 em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.190/2013 de 27 de dezembro de 2013, em harmonia com o Edital nº 003/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2020 de 04 de março de 2020, postada em 05 de março de 2020, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento JT635476967BR em harmonia com o Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando que após a publicação da Portaria Municipal nº 329/2020 de 03/03/2020 e da CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2020 de 04/03/2020, a candidata não compareceu no prazo determinado pelo Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.
.

Resolve:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR a Senhora DAYANA DE LIRA PONTES, inscrita no CPF nº 058.575.104-81, candidata aprovada e classificada em 7º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE ENFERMEIRO PSF.

Art. 2º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 3º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,Cachoeirinha, 26 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C66F5DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 361/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2019, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal n° 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado

no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 046/2020 de 28/02/2020, expedido pelo Senhor Valdomiro José Alves de Souza, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito na matrícula municipal nº 768, que solicita a Convocação.

Considerando a Convocação através da Publicação da Portaria Municipal nº 332/2020 de 03/03/2020, que foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco através de matéria veiculada em 04/03/2020, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.132/2010 de 08 de julho de 2010, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha através de matéria veiculada em 04/03/2020 em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.190/2013 de 27 de dezembro de 2013, em harmonia com o Edital nº 003/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2020 de 04 de março de 2020, postada em 05 de março de 2020, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento JT635476984BR em harmonia com o Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando que após a publicação da Portaria Municipal nº 332/2020 de 03/03/2020 e da CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2020 de 04/03/2020, o candidato não compareceu no prazo determinado pelo Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

.

Resolve:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR o Senhor DIOGO FERNANDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 042.365.584-16, candidato aprovado e classificado em 2º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA POLICLÍNICA ARCELINA ESPÍNDOLA DE MELO.

Art. 2º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 3º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 26 de março de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E0EC43E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº011, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Calumbi para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Calumbi, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do

Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 06 de 2020).

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Calumbi, em virtude da instalação de danos à saúde pública, a nível nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Calumbi/PE, 25 de março de 2020.

SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:7E44BFD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 13h00 horas, compareceram em Ato Solene para a Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camaragibe - biênio 2019/2020, os vereadores Paulo André do Nascimento Duda (PSB); Hélio Albino (PDT); Manoel Rodrigues da Silva (Podemos), e; Renê Cabral (Republicanos), eleitos em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas, conforme o Art. 16 do Regimento Interno e Ata da Sessão Especial, para tomarem posse nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, respectivamente, da Mesa Diretora para o exercício de 2019/2020, oportunidade em que o Procurador Jurídico desta Casa de Leis, proclamou-os empossados.

Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Procurador Jurídico efetivo e pelos empossados.

Camaragibe-PE, 01 de março de 2020.

REJANIO DE LIMA MARQUES
Procurador Jurídico – Mat. 508
OAB/PB 21.384

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
Presidente Empossado

HÉLIO ALBINO
Vice-Presidente Empossado

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Primeiro Secretário Empossado

RENÊ DE AMORIM CABRAL NETO
Segundo Secretário Empossado

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:7F4ED154

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 405/2020

PORTARIA N° 405/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N° 726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA PRESENTE,

RESOLVE**:**

Art. 1° - **EXONERAR** todos os cargos comissionados vinculados a mesa diretora deste Poder Legislativo.

Art. 2º - **EXONERAR** todas as comissões administrativas e chefias, constantes no PCCV.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Camaragibe, 01 de Abril de 2020.

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
Presidente

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:7FD3773F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
REVOGAÇÃO ATO DA MESA

ATO DA MESA nº 003/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Revogam-se todas as disposições contidas no Atos da Mesa nº 001/2020 e 002/2020, que suspendia, por tempo indeterminado, as reuniões ordinárias e os serviços legislativos da Câmara Municipal de Camaragibe.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe- PE, 01 de abril de 2020.

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
Presidente

HELIO ALBINO
Vice-Presidente

MANOEL RODRIGUES
1º. Secretário

RENÊ CABRAL
2º. Secretário

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:211E19C7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020

Ofício Circular nº 002/2020

Aos Srs. Vereadores

Senhor Vereador,

Cumprimentando Vossa Exa., sirvo-me do presente, para comunicar que na próxima terça-feira, dia 07/04/2020, à hora regimental, realizaremos Reunião Ordinária para tratarmos de assuntos importantes ao desenvolvimento do município. Há projetos de urgência que precisam ser apreciados por esta Casa Legislativa.
Considerando os Decretos Estadual e Municipal e toda preocupação em torno da Pandemia do Covid-19, comunicamos que os serviços legislativos e administrativos serão executados apenas por servidores essenciais ao bom andamento da sessão. Ademais, a reunião ordinária será realizada sem a presença de público, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde-OMS.
Por fim, pedimos a colaboração e presença de todos os pares para que possamos, mesmo diante desse surto, resolver questões pendentes ao município para que o mesmo tenha todo apoio na luta em combate ao Corona Vírus.

Certo de sua colaboração, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Camaragibe/PE, 01 de abril de 2020.

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:DD90851A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA 001/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO

ERRATA 001/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O **Município de Camaragibe,** Estado de Pernambuco, através do seu **Pregoeiro Givanildo Medeiros Nascimento** e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 1177/2019 de 19 de dezembro de 2019,** leva ao conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças e/ou componentes eletro-eletrônicos e materiais originais ou similares, quando necessário, de 2 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), **que fica alterado o EDITAL desta licitação, nos seguintes termos:**

NO TERMO DE REFERÊNCIA:
Onde se lê:
15.1 A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o Menor Preço global.
Leia-se:
15.1 A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço global.
NO EDITAL:
Onde se lê:
9.4.6.1 Considera-se **Positiva** com **efeitos de Negativa** a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Leia-se:
9.4.6.1 Considera-se **Positiva** com **efeitos de Negativa** a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança,a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial, que não o mandado de segurança (hipótese trazida no inciso V do art. 151 do Código Tributário Nacional).
Onde se lê:
14.1.4. o responsável técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo maio de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.),conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA;
Leia-se:
14.1.4. o responsável técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.),conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA;

Considerando que alterações não afeta na formulação das propostas dos licitantes, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8666/93, permanece a Sessão Prevista para o dia 03/04/2020 às 09h30.

Camaragibe, 1º de abril de 2020.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:D5DA3259

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (pág. 29). No **EXTRATO DE CONTRATO**, onde consta **"Aquisição de medicamentos da saúde mental"**, leia-se **"Aquisição de medicamentos injetáveis"**.

Camocim de São Félix, 31 de março de 2020.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:422E65FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 009/2020

Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (pág. 30). No **EXTRATO DE CONTRATO**, onde consta **"PROCESSO Nº 008/2020"**, leia-se **"PROCESSO Nº 009/2020"**.

Camocim de São Félix, 31 de março de 2020.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:252F992C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 010/2020

Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (pág. 30). No **EXTRATO DE CONTRATO**, onde consta **"PROCESSO Nº 008/2020"**, leia-se **"PROCESSO Nº 010/2020"**.

Camocim de São Félix, 31 de março de 2020.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8BF48192

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 034

Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (pág. 30). No **EXTRATO DE CONTRATO**, onde consta **"CONTRATO Nº 034/2020""**, leia-se **"CONTRATO Nº 049/2020"**.

Camocim de São Félix, 31 de março de 2020.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8EFB5829

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, **Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 8º, VI, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN -, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 001, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território do Estado de Pernambuco, comprometendo, substancialmente, a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas, determinadas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 001, de 19 de março de 2020, impactará, negativamente, na economia municipal, de modo a demandar, urgentemente, o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS -, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;
CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - se constitui na maior receita do Município e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;
CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria - decorrente da paralisação e crise da economia local - e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas, que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camutanga, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento preventivo da população e interrupção de serviços;
CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam, atualmente, no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no município;
CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade do poder público municipal de tomar medidas emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta em proporções não previstas no seu planejamento anual e plurianual, que podem comprometer ações futuras, em todos os setores;
CONSIDERANDOque é dever do gestor público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir aos seus administrados o acesso aos serviços públicos de maneira plena, valendo-se de todos os meios necessários à execução de duas funções, pelo múnus público que lhe é incumbido;
CONSIDERANDO o surto epidêmico internacional – pandemia -, pelo novo coronavírus, tratar-se de danos sociais e econômicos, enquadrado na Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas governamentais", assim como, por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais";
CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO que o Governo Federal, na Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública ao Congresso Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão do NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 -, tramitando como PDL nº 88/20, no Senado Federal;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal, e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID -19.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 001, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para seus efeitos legais, ficando a sua vigência limitada a 31 de dezembro de 2020, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 31 de março de 2020.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:CEFA7B32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020

DECRETO Nº 021/2020.

EMENTA: O Poder Executivo de Canhotinho – PE nomeia grupo integrado de atendimento de emergência relacionados a desastres ambientais com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intenacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído e nomeado o Comitê de Enfrentamento a COVID-19, sendoo grupo integrado de atendimento de emergência relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência da saúde nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
Art. 2ºO grupo que trata o artigo anterior será composto pelo Chefe do Poder executivo e pelos Secretários de todas as Secretarias deste Município.
Art. 3º A coordenação do grupo de que trata este decreto caberá a Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições serão descritas através de Decreto.
Art.4º Ficam adotadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus medidas correlatas que venham a surgir, como forma de contenção do COVID-19.
Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 13 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:42B93C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020

DECRETO Nº 022/2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade e que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco,

medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III – o transporte escolar municipal;

IV – o transporte universitário;

V – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VI - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 3º Será realizada através de portaria a regulação de horários de funcionamento e devidas restrições de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Município, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 16 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:9691BF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2020

DECRETO Nº 023/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal nº 22/2020, ESTABELECE:

Art. 1º A feira livre no âmbito do município de Canhotinho/PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do novo coronavírus, da seguinte forma:

I - os bancos de feira devem estar alocados a uma distância de 2m um do outo;

II - pessoas idosas ou que se enquadre em grupo de risco devem evitar ir à feira;

III – qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno a residência;

Art. 2º Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Canhotinho, 19 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:1CF199D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020

DECRETO Nº 24/2020.

EMENTA: Alterao Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias paraenfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.830, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionaispara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 22, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º ODecreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Canhotinho, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica e;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:
I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 50 (cinquenta) pessoas;
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;
III- as atividades dos centros de artesanato, museus e setores culturais;
IV - as atividades de todas as academias de ginástica e similares;
V – o transporte escolar municipal;
VI – o transporte universitário;
VII – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;
VIII - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IX - realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública.
X - o funcionamento de clubes, dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Canhotinho.
Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.
Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Canhotinho.
§1º Excetuam-se da regra do *caput*:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
§2º Os proprietários dos estabelecimentos que ficarem abertos descritos no §1º deste artigo, deverão controlar a entrada e saída das pessoas, no intuito de evitar aglomerações; em caso de descumprimento, estarão sujeitos a pena de multa ou suspensão do Alvará de Funcionamento.
§3º O Comitê de Enfrentamento instituído pelo Decreto nº 21, de 13 de março de 2020, será responsável na nomeação da equipe que fará nos estabelecimentos, mencionados no §1º deste artigo, a fiscalização do controle determinado no parágrafo anterior; sendo o Comitê citado responsável na resolução das penalidades impostas em caso de descumprimento.
§4º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 5º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Canhotinho.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
Art. 6º Aos proprietários dos estabelecimentos e prestadores de serviços, elencados no §1º do art.4º e parágrafo único do art. 5º, recomenda-se que disponibilizem aos seus funcionários kit de proteção, aconselhando-os ao uso de máscaras.
Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de Canhotinho.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 8º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, a entrada do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Canhotinho.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:
I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º;
II – transporte interestadual de passageiros, com regulamentação de competênciado Governo do Estado,neste caso será realizado monitoramento pelo Município de Canhotinho, mediante preenchimento de formulário específico com os dados de todos os passageiros no momento de seu desembarque.
Art. 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º, 6º e 7º.
Art. 10 Toda pessoa que retornar de outra localidade, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
Art. 11 Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.
Art.12 Todas as repartições do Município ficarão fechadas, com exceção dos setores ligados as seguintes Secretarias:
I –de Saúde;
II – de Assistência Social e;
III – de Infraestrutura.
Art. 13 As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art.14 Fica restringido aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), permanecendo apenas os casos de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise.
Art. 15 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.
Art. 17 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
Art. 18 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê instituído pelo Decreto nº 21, de março de 2019, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus."
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 21 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:35EE74F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020

DECRETO Nº 25, de 22 de março de 2020.

EMENTA:Declara situação anormal como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de CANHOTINHO, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus(denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas para a contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 04de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada**SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Canhotinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 3º Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, §10º, da Lei 9.504/97.
Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.
Art. 5ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 22 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:36627021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020

DECRETO Nº 027/2020.

EMENTA:Altera o inciso I, do parágrafo único do art. 5º e o inciso I, do art. 3º, ambos do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.836, de 22 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, queAltera oDecreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º ODecreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º .....

I - eventos de qualquer natureza com público e, ainda a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência;
.....
Art. 5º .....
Parágrafo único. .....
I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; "
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:9FAC65EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020

DECRETO Nº 028/2020.

EMENTA:Altera o Art. 1º, do Decreto nº 23/2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território

nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.83 _, de 23 de março de 2020, que proíbe qualquer atividadeem que estejam mais de 10 (dez) pessoas aglomeradas,de acordo com a determinação do Governo do Estado de Pernambuco,
DECRETA:
Art. 1º ODecreto nº 23, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica suspensa a feira livre no âmbito do município de Canhotinho/PE."
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:9CC9B0E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2020

DECRETO Nº 029/2020.

EMENTA: Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que permanecem abertos os seguintes estabelecimentos: supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;lojas de defensivos e insumos agrícolas; farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;lojas de produtos de higiene e limpeza; postos de gasolina; casas de ração animal;depósitos de gás e demais combustíveis;
CONSIDERANDOque permanecem as seguintes prestações de serviço: a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e laboratórios; os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;as clínicas e os hospitais veterinários; as lavanderias; os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica; os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância e hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

DECRETA:
Art. 1º Recomendar as empresas privadas de serviço essenciais estabelecidas pelos arts. 4º, §1º e 5º parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, na seguinte forma:

I - que o proprietário do estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro de seu recinto, de modo a ser possível que seja mantida a distância mínima de 2m por pessoa, proibida a aglomeração;

II – nos estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleiras, o proprietário deve,na entrada do recinto, disponibilizar álcool 70 º para higienizaçãodas mãos dos consumidores;

III- o proprietário do estabelecimento fica responsável pelo controle das filas que se formarem na entrada do recinto, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de distância umas das outras;
IV – as empresas que utilizam como forma de pagamento cartão de crédito devem higienizar a máquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar as mãos após o uso;

V – os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs necessários para evitar infecção e estabelecendo linha de segurança de no mínimo 2m entre os funcionários de balcão e o consumidor;

VI- os serviços de *delivery* devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores e, no ato da entrega, recomendarem aos consumidores que descartem as sacolas de forma correta, lavando as mãos após o uso da máquina de cartão;

VII – que os proprietários dos estabelecimentos mantenham regularmente o chão desinfetado;

VIII – que os proprietários dos estabelecimentos informem, por meios visuais ou áudio, as pessoas que o coronavírus tem como principal meio de transmissão o contato com superfícies contaminadas, e que todos devem manter hábitos de higiene e limpeza.

Art. 2º Será responsabilizado o proprietáriodo estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique o cumprimento das orientações e medidas de proteção em vigor.
Art, 3º Fica proibida aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em locais públicos e de bens de uso comum
Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:F774FAC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020

DECRETO Nº 030/2020.

EMENTA:Revoga o Decreto nº 28/2020 e altera o Art. 1º, do Decreto nº 23/2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa orientação do membro titular do Ministério Público desta Comarca;
CONSIDERANDO a necessidadede permanecer com as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;
DECRETA:
Art. 1º ODecreto nº 23, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

IV – uso de máscaras e luvas pelos feirantes;

§1º. Será permita a comercialização, exclusivamente, de gêneros alimentícios.

§ 2º. Será liberada a comercialização dos produtos alimentícios para os feirantes locais, sendo proibida a venda de alimentos por vendedores de outros municípios."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 31 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:452AF549

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 97 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS** para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIA DE GOVERNO** – **Símbolo CC 1** – Lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2DEB34C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**01.04.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **SECRETÁRIA DE GOVEERNO**, deste município, o(a) senhor(a) **MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS,** através da **Portaria n° 97 / 2020, de 01 de abril de 2020**, sendo lotada no Gabinete do Prefeito, sede deste município.

MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS
Secretária de Goveerno

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F6D26D62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 98 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ALICE MOURA DA SILVA** para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL** – **Símbolo CC 1** – lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D469FDBB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**01.04.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, deste município, o(a) senhor(a) **ALICE MOURA DA SILVA,** através da **Portaria n° 98 / 2020, de 01 de abril de 2020**, sendo lotada na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sede deste município.

ALICE MOURA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e Responsável Pelo Fundo Municipal de Assistência e Inclusão Social

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E43D25C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 99 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE QUEIROZ** para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** – **Símbolo CC 1** – lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:31106F48

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**01.04.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, deste município, o(a) senhor(a) **JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE QUEIROZ,** através da **Portaria n° 99 / 2020, de 01 de abril de 2020**, sendo lotado na Secretária Municipal de Agricultura, sede deste município.

JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0D632D3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, comunica que foi vencedora do supracitado processo a empresa CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI, CNPJ: 22.931.084/0001-10, perfazendo a importância global o valor de R$ 571.180,01 (quinhentos e setenta e um mil cento e oitenta reais e um centavos). Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h.

Carpina/PE, 01/04/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:9F661660

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020 - AVISO

A Prefeitura Municipal do Carpina, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO CARNEIRO LEÃO, informa que estão **inabilitadas** as empresas: CONSTRUTORA MATIAS E SILVA LTDA-ME, CNPJ: 07.279.603/0001-13; DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.963.541/0001-31; CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP CNPJ 24.854.223/0001-84; JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI CNPJ 21.921.643/0001-48; e que estão **habilitadas** as empresas: CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI, CNPJ: 22.931.084/0001-10. Não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **09/04/2020**, **às 11h30min**, no mesmo local, para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 01/04/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:A8EEDE66

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA – PE - AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2020. Processo Nº: 009/2020 - CPL – Compras. Objeto: aquisição de 02 ventiladores pulmonares microprocessados para suporte ventilatório de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. ciclado a volume ou a pressão, transportável intra/extra hospitalar e atendimento de emergência, projetado para atender pacientes com insuficiência respiratória, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde do Carpina – PE. Fundamento legal: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. - Contratado: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO, CNPJ Nº 33.707.173/0001-01. Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Carpina - PE, 01 de abril de 2020.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:BD0309CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 74/2020 DE 18 MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 74/2020 DE 18 MARÇO DE 2020

Regulamenta, no Município de Catende, a feira pública municipal, para o período de estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual 48.809/2020, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual 48.822 de 17 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.º 72/2020 e 73/2020;

DECRETA:

ART. 1º. Este decreto dispõe sobre a organização da feira livre nas ruas da Cidade de Catende – PE

ART. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º do Decreto 72/2020, como forma de prevenção fica determinado que a distância mínima de 1 (hum) metro de distância de um feirante para o outro.
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do que foi determinado pelo *caput* deste artigo, o responsável pela infração pagará a multa de 1(hum) salário mínimo, além de ter seu banco removido, que só será liberado após o pagamento da multa.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo conoravírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
Catende, 19 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BA68843A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 75/2020 DE 18 MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 75/2020 DE 18 MARÇO DE 2020

Altera o decreto 74/2020, e dá outras providências para o período de estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual 48.809/2020, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual 48.822 de 17 de março de 2020, e Decreto Estadual 48.832/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Município de Catende ao Decreto Estadual de n.º48.832/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.º 72/2020, 73/2020 e 74/2020;

DECRETA:

ART. 1º. O Decreto Municipal 74 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º do Decreto 72/2020, como forma de prevenção fica determinado que a distância mínima de 1 (hum) metro de distância de um feirante para o outro.
I – Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Catende, podendo os mesmos funcionarem exclusivamente para entrega em domicilio e como pontos de coleta;
II – Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Catende;
III - Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Catende;
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do que foi determinado pelo *caput* deste artigo, o responsável pela infração pagará a multa de 1(hum) salário mínimo, além de ter seu banco removido, que só será liberado após o pagamento da multa."

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo conoravírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
Catende, 20 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3441ABAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 76/2020 DE 24 MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 76/2020 DE 24 MARÇO DE 2020.

Altera o decreto 73/2020, e dá outras providências para o período de estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual 48.809/2020, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual 48.822 de 17 de março de 2020, e Decreto Estadual 48.832/2020, Decreto Estadual nº 48.834/2020, Decreto Estadual nº 48.835/2020, Decreto Estadual nº 48.836/2020, Decreto Estadual nº 48.837/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamente a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Município de Catende aos Decreto Estadual de n.º48.832/2020, Decreto Estadual nº 48.834/2020, Decreto Estadual nº 48.835/2020, Decreto Estadual nº 48.836/2020, Decreto Estadual nº 48.837/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.º 72/2020, 73/2020, 74/2020 e 75/2020;

DECRETA:

ART. 1º. O Decreto Municipal 74 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º do Decreto 72/2020, como forma de prevenção fica determinado que a distância mínima de 3 (três) metros de distância um banco de feira para o outro banco de feira. (NR)
I – Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Catende, podendo os mesmos funcionarem exclusivamente para entrega em domicilio e como pontos de coleta, sendo vedado a existência de cadeiras, bancos, mesas, ou qualquer outro tipo de apoio com acesso ao público junto aos referidos estabelecimentos; (NR)
II – Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Catende;
III - Fica suspenso, a partir da manhã do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Catende;
IV – Fica suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimento e serviços; (NR)

V – Fica proibido a ocupação das calçadas públicas pelos feirantes, devendo os mesmos colocarem seus bancos do meio-fio para baixo. (NR)
Lojas de roupas; (NR)
Lojas de calçados; (NR)
Lojas de aviamentos e miudezas; (NR)
Lojas de utilidades domésticas; (NR)
Lojas de móveis e eletrodomésticos; (NR)
Lojas de celulares e eletrônicos; (NR)
Lojas de materiais de construção; (NR)
Lojas de conveniência; (NR)
Depósitos de bebidas; (NR)
Laboratórios de Prótese dentária; (NR)
Atividades de obras de construção e reformas de casa; (NR)
Academias de ginástica ou musculação; (NR)
Concessionárias de veículos; (NR)
Oficinas mecânicas; (NR)
Auto elétricas; (NR)
Bicicletas; (NR)
Borracharias; (NR)
Bares; (NR)
Lanchonetes; (NR)
Restaurantes; (NR)
Bombonieres (NR)
Lan House e locais de jogos eletrônicos; (NR)
Bancas de jogos; (NR);
Feira da sulanca. (NR);
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do que foi determinado pelo *caput* deste artigo, o responsável pela infração pagará a multa de 05(cinco) salário mínimo, além de ter seu banco removido, que só será liberado após o pagamento da multa." (NR);
Art. 2.ºA . Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Catende – Pernambuco.

Art. 2.º B. A feira livre do Município de Catende fica suspensa durante a semana, devendo se realizar exclusivamente no dia de sábado, limitado a um banco de feira por feirante, com uma distância mínima de 05(cinco) metros de um banco para o outro, de acordo com os incisos abaixo que determina a localização dos produtos para a feira pública:
I – Feira de carne vermelha – Rua Dom Expedito Lopes;
II – Feira de carne de frango – Rua Barão do Rio Branco;
III – Verduras e temperos – Praça Coração Eucarístico;
IV – Frutas – Pátio de Eventos;
V – Raízes – Praça Costa Azevedo;

Parágrafo único – O descumprimento a qualquer das regras estabelecidas neste artigo, implica na suspensão da autorização para colocação do banco, recolhimento do mesmo e pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2.º C. O Mercado de Farinha, passa a ter a limitação de entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, devendo os feirantes locais manter dentro de seu ponto apenas 1 unidade de cada produto vendido.
I – As unidades de produtos vendidos pelos feirantes do mercado de farinha, devem ficar com uma distância mínima de 02 (dois) metros de um produto para o outro.
II – Fica proibido o funcionamento e a abertura de qualquer, bar, restaurante ou lanchonete dentro do mercado de farinha público.
Parágrafo único – O descumprimento a qualquer das regras estabelecidas neste artigo, implica na suspensão da autorização para colocação do banco, recolhimento do mesmo e pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. D. Fica suspensa a matança no matadouro público do Município de Catende, de domingo a quinta-feira, com exceção de carnes destinadas aos supermercados e frigoríficos da Cidade**.**
I – Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao quadro de funcionários do matadouro público de Catende ou dos membros de fiscalização do Município.

Parágrafo único - O descumprimento a qualquer das regras estabelecidas neste artigo, implica imposição de multa de 05 (cinco) salários mínimos.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo conoravírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
Catende, 24 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:87492F76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 77/2020 DE 31 MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 77/2020 DE 31 MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Catende, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como nos Decretos Estaduais de n.º 48.809/2020, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual 48.822 de 17 de março de 2020, e Decreto Estadual 48.832/2020, Decreto Estadual nº 48.834/2020, Decreto Estadual nº 48.835/2020, Decreto Estadual nº 48.836/2020, Decreto Estadual nº 48.837/2020, e Decretos Municipais 72/2020, e seus alterações, com relação as Instituições Bancárias e Lotéricas situadas no Município de Catende.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamente a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Município de Catende aos Decreto Estadual de n.º48.832/2020, Decreto Estadual nº 48.834/2020, Decreto Estadual nº 48.835/2020, Decreto Estadual nº 48.836/2020, Decreto Estadual nº 48.837/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.º 72/2020, 73/2020, 74/2020 e 75/2020;

DECRETA:

ART. 1º. Fica determinado que os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários localizados no Município de Catende, ficam obrigados a atenderem o público de acordo com as regras abaixo:
I – Limita-se ao número de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento na qualidade de clientes;
II – É de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* a distribuição de fichas de atendimento, bem como pela demarcação do espaço mínimo 02 (dois) metros em suas filas, devendo sinalizar no passeio público (calçada) quando estas se estenderem para além de seus estabelecimentos;
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, as instituições acima referidas ficam sujeitas a uma multa no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira notificação, R$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda notificação), e fechamento do estabelecimento se o descumprimento permitir.

Art. 2º. Fica proibido pontos de táxi ou moto-táxi em frente aos estabelecimentos bancários, lotéricas ou correspondentes bancários, até ulterior deliberação.
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, deve o veículo ser recolhido a garagem do Município de Catende, onde permanecerá pelo prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) e em caso de reincidência 10 (dez) dias.

Art. 3.º O Município de Catende, fica responsável pela fiscalização no cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
Catende, 31 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8ED1576A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 78/2020 DE 24 MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 78/2020 DE 24 MARÇO DE 2020.

Prorroga a suspensão das atividades das Escolas Públicas Municipais e das Escolas Particulares situadas no Município de Catende.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados evento de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamente a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 13/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-10 em seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Município de Catende aos Decreto Estadual de n.º48.832/2020, Decreto Estadual nº 48.834/2020, Decreto Estadual nº 48.835/2020, Decreto Estadual nº 48.836/2020, Decreto Estadual nº 48.837/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.º 72/2020, 73/2020, 74/2020 e 75/2020;

DECRETA:

ART. 1º. Permanecem suspensas as aulas até ulterior deliberação
Parágrafo Único – A reposição das aulas suspensas desde o dia 18 de março de 2020, serão realizadas quando do retorno as atividades

normais por meio de calendário de compensação que será apresentado em momento oportuno.

ART. 2º. As Escolas particulares localizada em âmbito municipal deverão permanecer com as aulas suspensas.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo conoravírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO Catende, 30 de março de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:691EFAC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ATA DESERTA

MODALIDADE: PregãoPresencial
TIPO: MenorPreçoPorItem

EDITAL: ProcessoLicitatório N°08/2020
PregãoPresencial N°06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS NA ACADEMIA AO AR LIVRE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, comunica aos interessados, que concluiu o julgamento do Processo Licitatório n° 008/2020, Pregão Presencial 006/2020, que ocorreu no dia 31 de março de 2020, às 09: 00 horas, na Sala de Sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Sete de Setembro, N° 68, Centro, Cedro/PE, sendo o Seguinte: não compareceu Nenhuma Licitante e foi dado o Processo em Epígrafe como **DESERTO**. Maiores Informações na Sede da CPL, cito à Rua Sete de Setembro, n° 68, Centro ,Cedro/PE, das 08:00 às 13:00, pelo telefone: (87) 3889-1156 e E-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br.

Cedro/PE, 31 março de 2020.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro
Portaria Nº101/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:74C3FA06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços
TIPO: Menor Preço Global Por Lote

EDITAL: Processo Licitatório N° 02/2020
Tomada de Preços N° 01/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO LAGOA CERCADA E OUTRA NO SÍTIO REIS, TODAS NA ZONA RURAL DE CEDRO PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.
Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, constatou-se o seguinte: **LICITANTE(S) HABILITADA(S):** WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ: 18.259.511/0001-98; OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.526.759/0001-70; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.560.303/0001-12; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 17.690.855/0001-94 (quanto à última a Certidão Negativa para com os Impostos Municipais estava vencida e, para o efeito do certame, aplicar-se-á o benefício previsto na Lei 123/2006 alterada pela 147/2014), atenderam às exigências do edital e, portanto, aptas a participar da segunda fase deste certame. **LICITANTE(S) INABILITADA(S)**: NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, CNPJ: Nº 22.975.820/0001-31, não antedeu aos requisitos de compatibilidade dos itens 7.12.3 e 7.12.4 do Edital. Está aberta a Fase Recursal, apartir da publicação deste Aviso, referente ao Julgamento da Habilitação, consoante o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, e alterações posteriores e vista aberta do Processo aos interessados. Maiores informações à Rua Sete de Setembro, n° 68, Centro, Cedro/PE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00Hs ou por e-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br.

Cedro/PE, 31 março de 2020.

JORGE DOS SANTOS MENEZES
Presidente da CPL
Portaria N° 03/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:9B4F5473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020
Reconheço a **Dispensa de Licitação** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DOS ENGENHOS CONCÓRDIA E SANTA CRUZ, CNPJ N° 02.680.207/0001-80**, Credenciada para fornecimento de todos os itens com o valor total de R$ 149.490,50 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta), fundamentado no §1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015; c/c art. 24, XXX, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria - PE, 20 de Março de 2020.

ANA CRISTINA GOMES COSTA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Dispensa de Licitação**, nos termos do §1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015 c/c art. 24, XXX, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria- PE, 20 de Março de 2020.

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Educação

TARCISIO MASSENA FERREIRA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:48ADA2AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Processo Licitatório Nº: 007/2020 - Pregão Presencial Nº 001/2020. Compra. Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar, Elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Materiais pensos Descartáveis, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O Pregoeiro Oficial do Município das Correntes torna público o seguinte resultado de classificação: **PHARMAPLUS – LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52** desclassificada para fase de lances nos itens: 178,237,240 e 483 por descumprir o item 9.10 do edital, nos demais itens apresentados para fase de lance foi considerada classificada; **DROGAFONTE – LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26** desclassificada para fase de lances nos itens: 209,211,212,213, 218, 219, 225, 232, 234, 235, 238, 240, 245, 247, 248, 249, 256, 258, 263, 266, 267, 270, 271, 279, 281, 285, 286, 288, 293, 294, 300, 302, 311, 314, 315, 316, 322, 326, 327, 336, 337, 356, 359, 366, 374, 376, 380, 381, 382, 384, 385, 387, 394, 396, 397, 399, 400, 402, 404, 405, 407, 708, 409, 410, 414, 416, 418, 419, 421, 422, 423, 425, 426, 429, 431, 432, 435, 439 a 445, 447 a 450, 454, 455, 456, 457, 459, 470, 482, 484, 485, 486, 487, 488, 492, 493, 501, 508, 510, 513, 514, 515, 516, 517, 523, 534, 536, 537, 540, 542, 543, 547, 554, 557, 559, 563, 585, 590, 593, 596 e 599 por descumprir o item 9.10 do edital, nos demais itens apresentados para fase de lance foi considerada classificada; **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ: 21.596.736/0001-44** desclassificada para fase de lances nos itens: 129, 206 e 339 por descumprir o item 9.10 do edital, nos demais itens apresentados para fase de lance foi considerada classificada; **CIRÙRGICA MONTEBELLO – LTDA – CNPJ : 08.674.752/0001-40** desclassificada para fase de lances no item: 23 por descumprir o item 9.10 do edital, nos demais itens apresentados para fase de lance foi considerada classificada, conforme o mapa de classificação anexa aos autos. Face ao exposto o Município convoca as empresas: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ: 21.596.736/0001-44, DROGAFONTE – LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, PHARMAPLUS – LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52 e CIRÙRGICA MONTEBELLO – LTDA – CNPJ: 08.674.752/0001-40. Participantes do Pregão para se fazer presente na sessão no dia 06 de abril de 2020 às 08hrs:30min na sala de licitação no endereço: Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE. Para proceder com as demais fases do processo, para mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, fone: (87) 3772-1147 / 1247 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br –

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Correntes/PE, 01/04/2020.

JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:5822AB6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 / 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, no MUNICIPIO DE CORTÊS, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORTÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu art. 66,

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação por mais 15 (quinze dias), compreendida no período de 01 a 15 de abril de 2020, a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Pública do Município de Cortês - PE, determinada pelo art. 4º inciso II do Decreto nº 011 de 17 de março de 2020.

§ 1º. A determinação de suspensão das aulas se estende para a Rede Municipal de Ensino Pública, como também para a Rede Privada de Ensino do Município de Cortês – PE.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão por mais 15 quinze dias, compreendida no período de 16 a 30 de abril de 2020, esse período será compensado do recesso escolar de julho da Rede Municipal Pública de Ensino do Município de Cortês - PE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito do Munícipio de Cortês, em 31 de março de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:3A606C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 073/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para expedir em caráter excepcional, as autorizações relativas ao transporte intermunicipal complementar de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus,
CONSIDERANDO a exceção elencada no § 1º, II, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, qual seja a autorização em caráter excepcional do transporte complementar de passageiros, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Orlando Gomes da Silva, cédula de identidade nº 8.485.302 e CPF nº 083.693.974-33 e Genailson Xavier da Silva, cédula de identidade nº 8.583.507 e CPF nº 098.134.344-90, para expedir em caráter excepcional as autorizações relativas ao transporte complementar de passageiros.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cortês, 30 de março de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:DB885037

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU
NOTIFICAÇÃO

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cumaru, considerando o recebimento do ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 003/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, datado de 10 de janeiro de 2020, do processo TC nº 9960017-1, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cumaru, vem mui respeitosamente NOTIFICAR o Sr. **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste Edital, com a presente NOTIFICAÇAO, oferecer DEFESA ESCRITA, se assim desejar, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente à Prestação de Contas de Governo, exercício de 1998, processo TC nº 9960017-1, sob análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer e posterior julgamento pelo Plenário desta Câmara Municipal, em obediência ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório. Informamos que toda a documentação referente a todo o processo de análise da prestação de contas pelo TCE, incluindo o Parecer Prévio emitido, bem como o Inteiro Teor da Deliberação do Recurso Ordinário interposto por V. Sa., Processo TC nº 1003491-2, emitida pelo TCE, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas acima referida, encontram-se disponíveis para consulta e extração de cópias, na Secretaria desta Casa Legislativa, seja por V. Sa., ou por advogado devidamente constituído. Desde já, informamos que a Câmara Municipal de Cumaru, encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h as 13h.

Câmara Municipal de Cumaru, 27 de março de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES DE MOURA
Relator.

Publicado por:
Inayara Mirelly de Andrade Lima
Código Identificador:D1392C60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº: 014/2019. FME. TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 014/2019. FME. Tomada de Preços Nº 00006/2019. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO QUEIROZ. **LICITANTES HABILITADOS**: BEZERRA & VALERIANO CONSTRUÇÕESE COMERCIO LTDA. CNPJ: 19.625.913/0001-21. BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.780.722/0001-10. **LICITANTES INABILITADOS**: COFEM CONSTRUÇÕESSERVIÇOSTECNOLOGIA E LOCAÇÕESEIRELI. CNPJ: 17.440.286/0001-29. CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI. CNPJ: 15.233.791/0001-77. H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI. CNPJ: 27.603.095/0001-94. J A DA SILVA CONSTRUÇÕESEIRELI. CNPJ: 27.014.788/0001-41. OPA CONSTRUÇÕESTRANSPORTES LOC E SERVIÇOSLTDA. CNPJ: 24.526.759/0001-70. V. & A. CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.524.547/0001-35. W M CONSTRUÇÕESE INCORPORAÇÕESLTDA. CNPJ: 18.259.511/0001-98. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 15/04/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custódia - PE, ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custódia, 01/04/2020.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:91595D49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2530 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2530 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Altera a Tabela I da Lei nº 2.357/2013, que fixa a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Escada, elevando o Nível do Cargo de Pedreiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o cargo de Pedreiro elevado para o Nível XII-E do QUADRO GERAL DE SERVIDORES, conforme tabela abaixo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS (R$)
N-XII-E	Motorista Mecânico de Veículo Eletricista de Auto Mecânico Eletricista Pedreiro	R$ 1.861,32

Gabinete do Prefeito, Escada 30 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:77C9515B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2531 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Altera a Tabela I da Lei nº 2.357/2013, que fixa a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Escada, elevando os Níveis dos Cargos de Lançador da Receita, Datilógrafos, Escriturários da Despesa, Mecânico de Veículo, Eletricista de Auto e Mecânico Eletricista, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas ela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam os cargos de LANÇADORES DA RECEITA, DATILÓGRAFOS e ESCRITURÁRIOS DA DESPESA, elevados para o Nível XIII do QUADRO GERAL DE SERVIDORES conforme tabela abaixo.

.

Art. 2º. Ficam os cargos de Mecânico de Veículo, Eletricista de Auto e Mecânico Eletricista elevado para o Nível XII-E do QUADRO GERAL DE SERVIDORES, conforme tabela abaixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Escada 30 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

TABELA I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS (R$)
N-XII-E	Motorista Mecânico de Veículo Eletricista de Auto Mecânico Eletricista	R$ 1.861,32
N-XIII	Enfermeiro Médico Veterinário Odontólogo Biomédico Assistente Social Psicólogo Fisioterapeuta Nutricionista Arquiteto Farmacêutico Auditor Municipal Lançador da Receita Controlador de Contas Públicas Engenheiro Agrônomo Fonoaudiólogo Datilógrafo Escriturário da Despesa	R$ 3.210,43

Gabinete do Prefeito, Escada 30 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A66BD442

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2532 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas ela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município o REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até a data da publicação da presente lei.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

Impostos;
Taxas;
Contribuições de Melhoria;
Taxa de Serviços Públicos;
Débitos decorrentes de condenação judicial, ou por decisões do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de Controle.

§ 2ºA adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

§ 3ºA adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por unidades imobiliárias autônomas ou pela totalidade dos débitos relativos aos tributos incidente sobre a propriedade imóvel, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.

§ 4ºNão está sujeito ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

Art. 2º. O REFIS, tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 3º.A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

O Termo de Opção ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao REFIS e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

Relatório do débito total e os descontos concedidos;

Confissão irrevogável e irretratável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 4º.A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas, ficando, portanto, a eficácia da inclusão no programa sujeita ao deferimento ou homologação da desistência aqui prevista.

§ 1°As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, aquelas custas, incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).

§ 2°A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo, por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.

§ 3º Poderão ser incluídos débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais restabelecidos.

§ 4ºA adesão ao REFIS, reduz os honorários advocatícios arbitrados nos autos das ações judiciais para o percentual de cinco por cento (05%) do débito fiscal, não importando a fase do processo judicial.

§ 5º Caso o optante venha a ser excluído do REFIS, os honorários a que se referem o §4º deste artigo voltarão a ser devidos em sua integralidade.

§ 6º Os honorários a que se refere este artigo deverá ser depositado em conta específica indicada pela Procuradoria Geral do Município de Escada, que deverá ser destinado à promoção, melhoramento e valorização das instalações e profissionais da Procuradoria Municipal, através da compra de equipamentos, material de expediente e pagamento de bonificação aos servidores.

CAPÍTULO III

PRAZOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º.A vigência do presente programa será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 6º. Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS ou do requerimento verbal, quando possível.

§ 1ºA consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além dos honorários advocatícios, quando cabíveis, nos moldes desta Lei.

§ 2º Para efeito de consolidação, o valor do tributo devido será atualizado de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3ºO débito consolidado na forma deste artigo poderá:

Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o número de parcelas determinado em função do total da dívida consolidada em valor não inferior a cento e cinquenta reais (R$ 150,00) cada parcela;
Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.

Art. 7º. Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até 200 (duzentos) meses, com pagamentos iguais e sucessivos, nas condições abaixo:

Pagamento à vista, com vencimento até 30 dias da data da adesão, com anistia de noventa e cinco por cento (95%) dos juros e da multa;
Em até 100 (cem) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de noventa por cento (90%) dos juros e da multa;
Em até 200 (duzentas) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de oitenta e cinco por cento (85%) dos juros e da multa;
§ 1°Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal – DAM, retirado no Departamento de Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.

§ 2ºNão será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 3º As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 01% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente e as parcelas que vencerem no próximo exercício, terão, ainda, o acréscimo da correção monetária, nos moldes previstos na legislação vigente.

§ 4°Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

§ 5º As parcelas não pagas pelo contribuinte, poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial, através do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca.

§ 6ºÉ permitido ao contribuinte solicitar o pagamento de valor maior na primeira parcela, desde que este valor seja superior às demais, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º.A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a noventa (90) dias;
Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;
Inadimplência das penúltima e/ou última parcelas;
Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração, correspondente ao tributo beneficiado pela presente Lei.

Art. 9º.A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.

§ 1º Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

§ 2º No caso de exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento por esta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10.A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.

Art. 11.O Município de Escada fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Opção" ao REFIS, e que por ventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.

Art. 12.O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 13. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

§ 1°A Procuradoria Geral do Município, se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no presente REFIS.

§ 2°A Gerência de Arrecadação se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com empresa administradora de cartão de crédito, a fim de facilitar aos contribuintes o pagamento dos encargos decorrentes deste programa e de todos os outros tributos municipais.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços,

entre a administradora do cartão de crédito e a municipalidade correrão por conta da rubrica própria do orçamento do Município.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Escada 30 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:322183B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2533 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Cria o 2º Conselho Tutelar do Município de Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas ela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o 2º Conselho Tutelar do Município de Escada, órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que atuará em conjunto com o Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal 1.737/97.

Art. 2º. O 2º Conselho Tutelar do Município de Escada será composto de 05 (cinco) membros titulares, eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no Município de Escada, para mandato de 4 (quatro anos), bem como por 05 (cinco) membros suplentes, que serão nomeados de acordo com a ordem decrescente de votação, conforme prevê a Lei Municipal 1.737/97 e alterações posteriores.

Art. 3º. O 2º Conselho Tutelar do Município de Escada será instalado no prazo de até 30 dias contados da publicação da presente Lei, e enquanto não realizada a eleição prevista no artigo supra, será composto pelos candidatos eleitos na eleição realizada em outubro de 2019, de acordo com a ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O 2º Conselho Tutelar do Município de Escada tem as atribuições previstas na Lei Municipal 1.737/97 e alterações posteriores, que serão exercidas em conjunto com o Conselho Tutelar criado pela referida Lei.

Parágrafo único. A divisão de atribuições entre os Conselhos Tutelares será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O 2º Conselho Tutelar do Município de Escada será regido pela Lei 1.737/97, com alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Escada 30 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:A404BAD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº20/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Municipal de Saúde classificou o CONVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Escada, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Escada, 01 de abril de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D2D0E9E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 024/2020 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 024/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – Abertura realizada 01/04/2020 às 09:00h- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SEDE, SITIOS E DISTRISTOS DO MUNICIPIO DE EXU-PE**. Sendo Licitante Vencedor: **1) PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA – ME, CNPJ: 05.051.796/0001-25**.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:8C498D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 024/2020 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020, PREGÃO PRESENCIALS n° 018/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2019, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório N°: 024/2020; b) Modalidade: Pregão Presencial; c) Número da modalidade: 018/2020; d) Data da Adjudicação: 01/04/19. e) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SEDE, SITIOS E DISTRISTOS DO MUNICIPIO DE EXU-PE**. f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA – ME, CNPJ: 05.051.796/0001-25**, situada a Rua Louro Macedo, 1103-A, Bairro Mirandão – Crato-CE;

Exu-PE, em 01 de abril de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:E962BF5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 015/2020 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n° 015/2020, CONVITE n° 003/2020, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 015/2020, modalidade Convite nº 003/2020 realizado pela Comissão de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES, EM DIVERSAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL, DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO**, na forma a seguir: **D.J.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNJP 33.803.187/0001-10,** endereço: Rua José Andrade de Lavor, 2734, Loja "F", Bairro Triangulo, Juazeiro do Norte-CE, Valor da proposta vencedora: R$ 134.184,90 (Cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surtam seus efeitos legais, sendo cientificado os licitantes vencedores e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 19 de março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:27BBCD26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 152/2020 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020, CARTA CONVITE Nº 003/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES, EM DIVERSAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL, DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU-PE
Contratada: **D.J.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME CNJP 33.803.187/0001-10**
Valor do Contrato: **R$ 134.184,90 (Cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**
Vigência: 90 dias, data de assinatura: 19/03/2020.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:F282C042

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 012/2020 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n° 012 / 2020, TOMADA DE PREÇO N° 001 / 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994.
ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 012/2020, modalidade TOMADA DE PREÇO n° 001/2020 realizado pela Comissão

Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU - PE.** Na forma a seguir: **REJANE GOMES FEITOSA EIRELI,** CNPJ nº 24.744.215/0001-85. Endereço: Rodovia Asa Branca, S/N, Bairro Centro, Exu-PE. **Valor da Proposta: R$** R$ 612.894,09 (Seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 18 de setembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:7324FE3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 166/2020 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 166/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
TOMADA DE PREÇO N° 001/2020
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU – PE.**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**
Contratada **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.744.215/0001-85 sediada na Avenida Padre Cicero, 126, Centro, Exu-PE
Valor: **R$ 612.894,09 (Seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).**
Vigência: 240 DIAS, Data de assinatura: **30/03/2020**

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:22DEA844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 009/2020.

EMENTA: DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAISPARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:
CONSIDERANDOas orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOos ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832, 48.834 e 48.857 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOo Decreto GP nº 006/2020 e nº 008/2020, que declara situação de emergência na saúde municipal e regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) dentro do Município de Exu-PE;
CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária deve promover e proteger a saúde da população e ser capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
CONSIDERANDOque a circulação e a aglomeração de pessoas nos centros comerciais podem causar danos irreparáveis a saúde no momento da pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOas disposições do Código de Vigilância Sanitária, especialmente, a parte que disciplina as infrações e as penalidades,
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Exu-PE devem funcionar apenas através de serviço de entrega a domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
§ 1º Excetuam-se da regra do *caput* os estabelecimentos previstos nos Decretos Estaduais nº 48.832, nº 48.834 e suas alterações posteriores, considerados como atividades essenciais.
§ 2º Os estabelecimentos citados no artigo primeiro não podem abrir as suas portas para realização de venda presencial, e o descumprimento dessa medida importará a aplicação de multa diária no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's.
§ 3º No caso de reincidência, será aplicada, de forma cumulativa, além da multa estipulada no parágrafo anterior, as seguintes penalidades:
I - a interdição total da atividade;
II - a cassação da Licença Sanitária;
III - a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento;
Art. 2º O valor das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para uso com as ações no enfretamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Compete a Vigilância Sanitária e a Vigilância em Saúde do Município de Exu-PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.
Parágrafo único: O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput.*
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:83EB2DCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 010/2020.

EMENTA: *DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE EXU PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:
CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Exu, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Exu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Exu/PE, 31 de março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:1389C5F8

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 002/2020.

ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, APRESENTA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), AS SEGUINTES MEDIDAS PASSARÃO A SER ADOTADAS A PARTIR DO DIA 01/04/2020.

1. Todos os consultórios, salas e recepções serão abastecidos com produtos para correta higienização das unidades de saúde.
2. Solicitamos que abram as janelas dos consultórios e demais ambientes para melhorar a circulação de ar e ventilação.
3. Atendimentos de enfermagem: manter a agenda para consultas de pré-natal com data de horário marcado. Permanecendo ainda os atendimentos para os casos de hanseníase, tuberculose e leishmaniose. Realizar acolhimento da demanda espontânea, devendo ser o mais direcionado possível para casos de sintomas respiratórios e outras demandas de maior gravidade. Realizar ainda avaliação de exames, testagem rápida para Sífilis, HIV, Hepatite B, Hepatite C e atendimentos de urgência.
3.1. Tendo em vista, a antecipação da campanha de vacinação da H1N1, como medida de enfrentamento ao COVID-19, fica suspensa temporariamente a vacinação de Febre Amarela, exceto para os usuários que forem se deslocar para áreas endêmicas, que devem se vacinar preferencialmente com 10 dias de antecedência da viagem.
4. Atendimentos médicos: manter a agenda para consultas de pré-natal com data de horário marcado. Permanecendo ainda os atendimentos para os casos de hanseníase, tuberculose e leishmaniose. Sintomas respiratórios e outras demandas de maior gravidade. Realizar ainda avalição de exame e atendimentos de urgência.
5. Atendimentos odontológicos: Atender com prioridade às urgências odontológicas (dor aguda, abcessos, hemorragias, lesões avançadas na cavidade oral). Nos intervalos dos atendimentos de urgência ou na ausência de pacientes que se enquadre nesse perfil, o dentista deverá realizar acolhimento dando suporte a unidade.
6. Citológicos suspensos.
7. Consultas de puericultura suspensas.
8. Acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família suspenso.
9. Atividades em grupos, bem como atendimentos ambulatoriais serão suspensas, para os casos de: hiperdia, tabagismo e gestantes.
10. Atividades do Programa Saúde na Escola suspensas.
11. Medicações da rede básica de uso continuo poderão ser liberadas com a prescrição vencida, tais como: anti-hipertensivos,

hipoglicemiantes, anticoncepcionais, medicações utilizadas no pré-natal. Os medicamentos com retenção de receita serão prescritas em duas receitas para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias. Qualquer distribuição desta categoria apenas acontecerá com prescrição atual.
12. Estão suspensas todas as atividades relacionadas ao Centro de Especialidades, permanecendo apenas funcionamento interno.
13. A Farmácia e Laboratório Municipal de Saúde Pública permanecem com atendimento normal.
14. Os agendamentos de consultas especializadas para os serviços dos equipamentos do AME e UPAE localizados na cidade de Ouricuri, pela Central de Regulação Municipal ficam suspensos. Bem como os Tratamentos Fora de Domicilio-TFD, realizados em instituições localizadas na cidade de Recife-PE.
15. A Vigilância Sanitária, junto ao Comitê de Enfrentamento estarão intensificando as ações para fiscalizar e/ou notificar bares, restaurantes, pousadas, hotéis, clínicas, e estabelecimentos comerciais em geral. Bem como orientando quanto as adequações dos ambientes as novas disposições estabelecidas.
15.1. A Feira Livre está suspensa em todo território do Município de Exu-PE, por prazo indeterminado.
16. Com base no art. 3º, § 3º do decreto nº 06/2020 de 18/03/2020, estão suspensas as concessões de férias e licenças prêmios aos Servidores públicos da Saúde. Quanto a férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais da saúde e que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto caso convocado.
17. Conforme previsto no Decreto nº 48.809, do Governo do Estado de Pernambuco em seu art. 5º, § 3º: "Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, *com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água*."
18. Informamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, disponibiliza boletim informativo atualizado diariamente.
Tais medidas e recomendações serão seguidas por prazo indeterminado. Podendo ser reavaliadas a qualquer momento para melhores ajustes de conduta e fluxo de trabalho.

Atenciosamente,

LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA
Secretaria de Saúde Municipal

ANA MARIA SARAIVA PEIXOTO
Coordenadora da Atenção Básica

AYARA ROBERTA DE SOUSA FERREIRA COUTINHO
Coordenadora do NASF-AB

DIEGO CELSO BEZERRA DE SÁ
Coordenador da Vigilância Sanitária

EDILSON ANTONIO GONÇALVES LINHARES
Coordenador do Centro de Especialidades

KALIANA LIEUDA DO NASCIMENTO ALENCAR
Coordenadora de Saúde Epidemiológica

MARIA AUXILIADORA SARAIVA NELO
Coordenadora do PNI

MARLLA FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA
Coordenadora da Vigilância em Saúde

OSVALDO SAMPAIO PEIXOTO
Coord. de Enfermagem do Hospital Municipal José Pinto Saraiva

VIVIANE MARIA SARAIVA ULISSES
Coordenadora do CAPS

WILSON MOREIRA SARAIVA
Coordenador de Saúde Bucal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:5C32D0CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00005/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Processo Nº: 00005/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2020. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de leites especiais infantis e suplementos alimentares, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial 0003/2020, para se fizer presentes na sessão a ser realizada no **dia 03/04/2020 às 10h00min,** continuidade do certame, na sala de Licitação no endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova – PE.

Feira Nova, 01/04/2020.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:45E68D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,** Estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020

do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas causará inevitável estagnação econômica, trazendo consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, composto de parcela da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), constitui a maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação econômica trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal que declarou situação de Calamidade;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 1º/04/2020, os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;
II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;
III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenhamformação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

DANILSON CANDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:C7E06E64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder a Licença de Afastamento para candidatura ao Cargo de Vereador ao servidor Sr. **ADRIANO NERI DA SILVA**, servidor público efetivo deste Municipio, lotado no cargo de procurador jurídico municipal, matrícula nº 768, portador do CPF/MF n° 034.197.414-56 e RG nº 5.411.038 - SDS/PE, ficando mantida a GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE de 100% sobre a remuneração com função de correção de distorções nos vencimentos, em respeito ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, para fins de colocar a salvo as vantagens do servidor que exerce função de confiança, seja ela de natureza pecuniária ou não, evitando a prática da atitude antidemocrática.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 31 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:18A4A774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

EXONERAR o senhor **WAGNER ROSENDO DA COSTA,** portador do CPF: 054.932.764-96 do cargo comissionado de **ADJUNTO DE SECRETÁRIO,** símbolo CCA.01 na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS,** a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 31 de Março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:257C3CB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.154, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1.154, de 26 de março de 2020.

EMENTA: DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público identificado como passagem molhada localizada no Sítio "Riachão", neste Município, fica denominado de "Passagem Molhada 'AGUSTINHO BATISTA DOS SANTOS'".

Art. 2º. As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores, em 26 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:B0A31CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.155, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1.155, de 26 de março de 2020.

EMENTA: DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público identificado como passagem molhada localizada no Sítio "Saco do Romão", neste Município, fica denominado de "Passagem Molhada 'SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA'".

Art. 2º. As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores, em 26 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:EF612D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.156, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1.156, de 26 de março de 2020.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DE "PLENÁRIO DEPUTADO DR. WILSON FLORENTINO SANTANA".

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Flores, localizado na Rua Antônio Clemente Diniz, nº 037, na cidade de Flores, PE, passa a denominar-se "Plenário Deputado Dr. Wilson Florentino Santana".
Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação do plenário na entrada e no interior do mesmo.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flores, em 26 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:995E23C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.157, DE 26 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1.157, de 26 de março de 2020.

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DE FLORES, DESTINADO A GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E CONTRIBUIR PARA A SALUBRIDADE AMBIENTAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, constante do Anexo Único desta lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores, em 26 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:50369BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE ERRATA

Na publicação no Jornal AMUPE do dia 01/04/2020 conforme código Identificador: EABB8FC1, referente ao PROCESSO PMF Nº 013/2020, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2020. Licitação Eletrônica nº 809817. Onde se lê: Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 13/04/2020 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 13/04/2020, às 12:00h (horário de Brasília). Lei a sê:

Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 14/04/2020 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 14/04/2020, às 12:00h (horário de Brasília).

Flores, 01/04/2020.

TERCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:2964DC11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Frei Miguelinho para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO que a cada dia têm se confirmado novos casos de pessoas infectadas com o COVID-19 em todo território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre o qual o Município recebe repasse Constitucional;
CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios-FPM se constitui na maior receita do Município e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;
CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralização e crise da economia local) e de transferências Constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Frei Miguelinho, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatadas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupções de serviços;
CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no ultimo dia 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por Entes Estaduais nas últimas semanas;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que decretou situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê a suspensão da contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso do âmbito Municipal, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;
CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de calamidade pública no Congresso Nacional;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Frei Miguelinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
Art. 2º -Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal, adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao Coronavírus.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da Situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Frei Miguelinho, 30 de março de 2020

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:C0FEB80C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020-AMSTT - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020-AMSTT

Objeto: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de Talões de Bilhetes de Zona Azul, Zona Marrom, Talões de Auto de Infração de Trânsito – AIT, Talões de Auto de Retirada de Circulação, Talões de Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito e Capas de Processos Administrativos e Recursos Infracionais. **Valor Máximo Admitido: *R$ 279.170,00.* Início do acolhimento das propostas:** 03/04/2020 às 09:00h. **Limite para acolhimento e abertura das propostas:** 16/04/2020 às 09:00h. **Abertura da sessão pública de lances:** 16/04/2020, às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site: **www.licitacoes-e.com.br / www.garanhuns.pe.gov.br. Número da Licitação: 810240**.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente - AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A0C9C56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 1º. O procedimento estabelecido neste Decreto poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

§ 2º. Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

Art. 2º. A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.

Art. 3º. O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista neste Decreto, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso.

§ 1º. Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quíntuplo dos quantitativos registrados.

§ 2º. Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

§ 3º. Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

§ 4º. Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

Art. 4º. As contratações de que trata este Decreto serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

§ 1º. O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

§ 3º. Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.

Art. 5º. As contratações de que trata o presente Decreto serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.

Art. 6º. Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

Parágrafo único. A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida no cadastro da contratada na CPL, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

Art. 7º. Fica dispensada a utilização de outros procedimentos para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata este Decreto, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa.

Art. 8º. Nas contratações realizadas para os fins do presente Decreto, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma deste Decreto, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 10. Os contratos de que trata este decreto poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

Art. 11. Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão ratificadas pela autoridade competente e imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 12. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias

práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 13. Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

Art. 14. Excepcionalmente o limite instituído no §1º do artigo 3º deste Decreto, poderá ser superado quando a adesão seja feita por órgão componente da própria administração municipal, direta ou indireta e suas autarquias.

Art. 15. As despesas realizadas com base no procedimento previsto neste Decreto poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 do Estado de Pernambuco, e em outras normas referentes à matéria.

Art. 16. Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde sem seleção simplificada até ulterior deliberação, necessários ao enfretamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 17. Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Parágrafo único. Fica suspenso a cobrança de taxas de recolhimentos de veículos, guarda e depósito previstas na Lei Municipal n. 4428/2017.

Art. 18. Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes da Lei 13.979/2020, a partir da vigência do Decreto nº 015/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020.

Art. 19. O Município poderá adotar o perdão de multas e juros de impostos não recolhidos durante a pandemia do coronavírus, em percentuais a serem definidos.

Art. 20. Os recursos repassados pelo Governo Federal deverão ser aplicados especialmente no combate à pandemia do coronavírus, e em casos excepcionais para atender as necessidades locais por ocasião do enfrentamento de situações adversas na área social.

Art. 21. Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 22. Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 23. Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas pela concessionária e feirantes as seguintes medidas:
– disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;
- Adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;
-Assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;
providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;
providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;
assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

Art. 24 Fica ainda autorizado a Secretaria de Ação Social a doar cestas básicas a pessoas em estado de vulnerabilidade e acometidas pela crise do coronavírus.

Art. 25. Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Garanhuns e autarquias, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

– a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Garanhuns;
de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

– contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação, e;

Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;
Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;
Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

– suspensão:

salário; saúde;

do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;
da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro
da nomeação de novos servidores, exceto contratações ligadas a do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações

excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;
do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;
de despesas com capacitação presencial e à distância;
da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

– Redução

– Percentual de 30% (trinta por cento) dos salários dos cargos comissionados incluídos autarquias municipais, exceto dos cargos da Saúde, AMSTT e Assistência Social;

– 100% (cem por cento) das gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando as atividades da saúde, assistência social e AMSTT;

– 50% (cinquenta por cento) das gratificações nos cargos das autarquias municipais, com exceção das atividades da AMSTT.

Parágrafo único – As situações de exceções serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal à Secretaria de Administração e aos dirigentes das autarquias, podendo ser, tomadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 26. Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os efeitos do Artigo 19 do Decreto Municipal n° 015/2020.

Art. 27. As aulas da rede municipal e particular de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de abril de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE08584C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018-PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 185/2018** - CPLC, referente a aquisição **de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza),** destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATADA: ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 26.764.610/0001-55**. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 19 de Março de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:07123486

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018-PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 188/2018** - CPLC, referente a aquisição **de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza),** destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATADA: SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42**. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 19 de Março de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:181F2445

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018-PMG
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 189/2018** - CPLC, referente a aquisição **de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza),** destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATADA: MERCEARIA RUI BARBOSA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 07.520.569/0001-27**. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 19 de Março de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:78EF9265

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATO nº 090/2020-CPLC – CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE.** CONTRATADA: **UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI**, **CNPJ nº 17.513.233/002-71**. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de aviamentos, acessórios cênicos e maquiagens para realizações de diversas oficinas e atividades no decorrer dos próximos meses, com usuários dos Serviços, Programas e Projetos executados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
. **VALOR GLOBAL: R$ 2.697,00,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais).** Prazo de Vigência: 16 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB8B1CA5

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
Objeto: Aditamento para acréscimo de valor ao **CONTRATO Nº 129/2019-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção da coberta do Centro Administrativo I no Município de Garanhuns – PE. **CONTRATADA: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ nº 17.459.533/0001-39. **Valor Acrescido**: **R$ 4.127,37.**

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C565EBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020.

Objeto: Aquisição de itens para compor os kit's escolares básicos para os alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos e 11 meses), Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª Fase), da rede municipal de ensino. **Valor Máximo Admitido: R$ 1.213.293,46.** Início do acolhimento das propostas: **06/04/2020 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **17/04/2020 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **17/04/2020 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br - **Nº. 809529,** no Portal da Transparência Municipal: www.garanhuns.pe.gov.br/ transparencia, pelo e-mail: pmg.licitacao@gmail.com, ou ainda, na

Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 13 de Maio, s/n - Sala 4 (Anexo ao Antigo Fórum). Fone: (87) 3762-7019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A72C93E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PMG

CONTRATO nº 082/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP,** CNPJ nº 06.536.960/0001-57. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. **VALOR GLOBAL: R$ 46.133,44 (Quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).** Prazo de Vigência: 13 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:71472B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019. Objeto: Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para **aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada,** destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar* e *Programa Mais Educação*. **Ata de Registro de Preços nº 007/2020, com validade até o dia 25/02/2021. FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP**, CNPJ nº 06.536.960/0001-57.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16FA6B32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO Nº 008/2020, DA DISPENSA Nº 004/2020 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, CONTROLADOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA HOSPITAL MARIA SENHORIA DE SOUZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMÁCIA BÁSICA, E DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO (PE).**

JUSTIFICATIVA:

É justificável a elaboração de uma dispensa para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, CONTROLADOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA HOSPITAL MARIA SENHORIA DE SOUZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMÁCIA BÁSICA, E DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO (PE),** devido aos seguintes fatos:

Em razão de que as atividades vem apontando as necessidades urgentes da compra dos referidos Generos Alimenticios e Material de Limpeza e materiais, pois trata-se de atendimento de situação, com a máxima urgência para que as atividades dos serviços de saúde não sofram soluções de continuidade, bem assim não comprometer a saúde das pessoas que procuram os serviços médicos local e autoriza que seja feita o empenho da despesa, e o contrato de fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.
A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

E finalmente a necessidade de atender com urgência a solicitação da Secretaria de Saude, em decorrência da necessidade.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA:

R$ 28.859,21 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

Granito-PE, 25 de março de 2020.

Fundo Municipal de Saude
GIULIA REGIS DE QUEIROZ JUSTINO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:1AA3D834

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DISPENSA 004/2020 AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA HOSPITAL MARIA SENHORIA DE SOUZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO (PE)

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº 004/2020, fundamentada nos termos da **Lei Federal 13.979 de 06/02/2020** e da Lei nº 8.666/93 para AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA HOSPITAL MARIA SENHORIA DE SOUZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO (PE), para utilização com o objetivo de reduzir os efeitos da pandemia do coronavirus no município de Saloá, em favor da empresa MARIA DO SOCORRO SALES MERCADINHO-ME, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº

20.908.378/0001-03, no valor de R$ 26.184,30 (vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Granito-PE, 31 de Março de 2020.

Fundo Municipal de Saude
GIULIA REGIS DE QUEIROZ JUSTINO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:83BBFC52

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO 008/2020 E TERMO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 E DISPENSA 004/2020

O município de Granito, estado de Pernambuco, em conformidade com a legislação pertinente e disposições Legais e o Parecer Jurídico para realização de dispensa de licitação fundamentado **com base ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E Lei – 8666/93** divulga o Processo Licitatório 008/2020 e Dispensa 004/2020 e Extrato do Contrato Administrativo nº 008/2020, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA HOSPITAL MARIA SENHORIA DE SOUZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO (PE)**, Empresa: **MARIA DO SOCORRO SALES MERCADINHO-ME, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 20.908.378/0001-03**, Valor estimado contratado em R$ 26.184,30 (vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), pelo período de 60 dias.

Granito-PE, 31 de Março de 2020.

Signatários: Giulia Regis de Queiroz Justino – Secretaria de Saúde e Maria do Socorro Sales.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:743188EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO HOMOLOGAÇÃO PL FMS Nº 003/2020 PREGÃO (PRESENCIAL) SRP Nº 003/2020. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS

Torna público a HOMOLOGAÇÃO do PL FMS Nº 003/2020 Pregão (Presencial) SRP nº 003/2020. Natureza: Compra. Obj: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA E CONTROLADO) PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. em favor da(S) empresa(S) adjudicada(S) abaixo identificada, por estar de acordo com a legislação em vigor. PHAMARPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52 no Valor Global de 429.142,80. Determinar á Secretaria de Administração (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. Determinar ao serviço de Orçamento e contabilidade a emissão do respectivo empenho, juntamente com a ordem de fornecimento.

Granito-PE 31 de Março de 2020.

GIULIA REGIS QUEIROZ JUSTINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:01B119B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", EM ÂMBITO MUNICIPAL,

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito de Granito/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Granito, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 03, de 18 de março de 2020, impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de maneira a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;
CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de grande intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assim como por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de serviços essenciais"***
CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos

resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO que a competência para a decretação de "Estado de Calamidade Pública" em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção dos seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;
CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional,** em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Granito, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", bem como medidas de fiscalização do cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 relativas à suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, ressalvadas as hipóteses igualmente previstas no mencionado Decreto;
Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Prefeitura Municipal Granito, 26 de março de 2020.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:31EB521E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020
REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRANITO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Regulamenta, no Município de Granito Estado de Pernambuco, medidas temporárias e restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e decreta Estado de Emergência em saúde pública no âmbito de todo o município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 do Governo do estado de Pernambuco.
CONSIDERANDO o DECRETO N° 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA TC/PE Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Que Dispõe sobre procedimentos e regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 e para preservação da saúde das autoridades, dos servidores, dos estagiários, dos munícipes e dos demais colaboradores e dos visitantes que frequentam as dependências das secretarias e órgão municipais e no próprio município,

CONIDERANDO o **DECRETO Nº 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Governo do estado de Pernambuco**, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação 03/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó.
Faz saber que DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Granito-PE, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo indeterminado:

– Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
– Atividades coletivas em ambiente fechado;

– Atividades educacionais em todas as escolas públicas e particulares do Município;

– Ficam canceladas todas as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura à cidades onde apresentem casos comunitários ou locais do Covid-19, exceto em casos extremos;

– Fica proibido a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para interesse particular;

– Suspensão das atividades em grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, Jovens e de Idosos, mantendo visitas domiciliares somente em casos extremos de violação de direitos

– Suspensão de atividades dos grupos do Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF) e da Academia das Cidades;

VIII – Fica proibido por tempo indeterminado a pesca nas barragens e açudes públicos que abranja todo o munícipio de Granito-PE, para evitar aglomerações e principalmente o contanto com pessoas de cidades adjacentes que podem facilmente ser vetor de transmissão do covid-19, sob as pena da Lei;

IX – Recomendação que os feirantes adotem a medida de distanciamento mínimo de 1 metro entre as bancas;

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Granito-PE, em consonância aos ditames do decreto n° 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020, do estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, em consonância aos ditames do decreto n° 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020, do estado de Pernambuco.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.
Art. 6º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Estado de Pernambuco, em consonância aos ditames do decreto n° 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020, do estado de Pernambuco, em consonância aos ditames do decreto n° 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020, do estado de Pernambuco.
Art. 7º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização expedida pela Vigilância Sanitária do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.
Art. 8º Qualquer pessoa que esteja chegando de viajem no município, seja assintomático ou que apresente febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo Coronavírus, nos últimos dez dias, deverá ficar em isolamento compulsório em domicílio, a princípio por 7(sete) dias ou até 14(quatorze) dias, sob pena de ser aberto inquérito policial nos termos da Lei.
Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 10º Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, (contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos) com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º O responsável pela demanda deverá justificar a escolha do fornecedor e o preço, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação do pedido.
§ 2º A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independentemente da fonte.
§ 3º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.
§ 4º Aplica-se este artigo aos casos de inexigibilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 11º As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde embasado no Plano Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública deste Município.
Art. 12º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid- 19), integrado pelos membros da Administração Pública Municipal.
Art. 13º Ouvido o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid- 19), a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 14°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16°. Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 20 de março de 2020.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:D073EFD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 – FMS – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – FMS.

O Fundo Municipal de Saúde de Iati, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 005/2019-FMS, Processo Licitatório nº 013/2019-FMS, destinado à: Objeto Nat.: Serviços**.** Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 Santa Terezinha – Proposta 11209.7280001/19-004 – Ministério da Saúde, inseridos no Projeto Básico, através do Fundo Municipal de Saúde de Iati, foi declarada **FRACASSADA** em razão da desclassificação das propostas de preços das licitantes.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 01 de abril de 2020.

JOSÉ RUBENS LIMA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:5C98BEBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 015/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2020. CONTRATO 025/2020 – Objeto: Serviços. Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços topográficos. Contratado: BR SUN Importação e Exportação e comércio de equipamentos de iluminação Ltda – CNPJ 31.852.109/0001-80. Valor do contrato: R$ 82.500,00 - Vigência: 24/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 01 der abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:47C7D46C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. CONTRATO 030/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de materiais laboratório para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Heliomed Distribuidora Hospitalar Eireli ME – CNPJ 26.794.414/0001-23. Valor Contratado: R$ 78.855,50 - vigência: 03/03/2020 a 31/12/2020.
PROCESSO 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. CONTRATO 031/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de materiais laboratório para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: NSG Comércio Ltda ME – CNPJ 06.300.403/0001-32. Valor Contratado: R$ 45.063,00 - vigência: 03/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 01 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:B858BE3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEC. EDUCAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 017/2019 – TP 002/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2019. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de engenharia para reforma e ampliação de escola municipal Terezinha Vieira – Povoado Campos. Contratado: J A da Silva Construções Eireli – CNPJ 27.014.788/0001-41. Valor do contrato R$ 643.145,57 – Valor do aditivo de acréscimo R$ 62.345,25 – Novo valor do contrato R$ 705.490,82.

Ibimirim, 01 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:0FDE39B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020. CONTRATO 034/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de medicamentos hospitalares e materiais penso e descartáveis para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Laise de Lima e Silva EPP – CNPJ 23.706.033/0001-57. Valor Contratado: R$ 119.777,66 - Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.
PROCESSO 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020. CONTRATO 035/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de medicamentos hospitalares e materiais penso e descartáveis para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Só Saúde Produtos Hospitalares Eireli – CNPJ 29.775.313/0001-01. Valor Contratado: R$ 59.696,60 - Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.
PROCESSO 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020. CONTRATO 036/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de medicamentos hospitalares e materiais penso e descartáveis para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Heliomed Distribuidora Hospitalar Eireli ME – CNPJ 26.794.414/0001-23. Valor Contratado: R$ 15.061,95 - Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 01 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:9F893782

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2020, Comissão: CPL I, Modalidade/N°: Pregão Eletrônico Nº 001/2020, Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSO, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E SICRO – PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE ATÉ 09(NOVE) MESES. ONDE SE LÊ**: **R$ 1.414.537,52***(Um milhão quatrocentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)*, **LEIA-SE: R$ 1.124.505,14** *(Um milhão cento e vinte e quatro mil quinhentos e cinco reais e quatorze centavos)***, permanecendo as demais informações inalteradas.**

Igarassu, 01 de abril de 2020.

RAFAELA GALDINO DA SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:533FA6F2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, **informa que devido ao Feriado da Páscoa** o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Expediente. Valor Total estimado: R$ 791.805,00

(setecentos e noventa e um mil e oitocentos e cinco reais). **Fica Adiado para o dia 13/04/2020**. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10:00 horas do dia 30/03/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 09/04/2020; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 13/04/2020**. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 01 de Abril de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:71EB1B48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 012, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Inajá-PE, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ– ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2 , inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809/2020, o Decreto no 48.822/2020 e o Decreto no 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Inajá-PE, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por configurar desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º Fica autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4 da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Inajá-PE, em 25 de março de 2020.

ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:C4F9C8BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2020 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

"ESTABELECE OS VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO 2020".

CONSIDERANDO as definições pelo Governo Federal dos valores a serem praticados a título de Salário Mínimo para o mês de janeiro de 2020 e as demais competências do mesmo ano;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implementação dos referidos valores na Folha de Pagamento do ano em curso;

CONSIDERANDO por fim a Política Pública de permanente valorização do funcionalismo Público Municipal, como um dos pilares da atual administração.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itaíba, **MARIA REGINA DA CUNHA, DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o reajuste do Salário Mínimo a ser pago em favor dos servidores Públicos Municipais de acordo com os seguintes valores:

§ 1º. – Para competência de Janeiro de 2020, o montante de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

§ 2º. – Para os demais meses do exercício o valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º O presente Decreto possui validade por noventa dias ou até a aprovação pelo Poder Legislativo da Lei com reajustes citados no parágrafo anterior, com plenitude de efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 16 de janeiro de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D7281631

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020 , DE 01 DE ABRIL D E 2020

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2020".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr.ª MARIA REGINA DA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade por que passa o Município de Itaíba e o Brasil;

CONSIDERANDO que o reajuste concedido aos professores é um direito constitucional e definido com base nos recursos recebidos pelo município através do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o município concedeu o reajuste aos professores através do Decreto nº 08, de 24 de janeiro de 2020, nas condições e pelas razões nele apresentados.

DECRETA:

Art. 1º Fica, o Decreto nº 08, de 24 de janeiro de 2020, prorrogado por período de mais 90 dias.

Art. 2º O início da vigência deste decreto será a partir do dia 23 de abril de 2020, data do encerramento da vigência do Decreto nº 08/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1316C194

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO DO PREGÃO
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00019/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2020. Compra. Contratação da Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00019/2020, da seguinte maneira: Item 46: Lx Distribuidora de Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 30.701.265/0001-88, pelo valor de R$1.856,09 Itens 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 31, 48, 51, 52, 61, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64, pelo valor de R$118.787,67 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 60, 73: S D de a Ferreira & Cia Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$ 33.658,07 Item 47: Tecno Industrial e Comercial Eireli. CNPJ: 03.764.895/0001-29, pelo valor de R$ 3.037,40 Itens 6, 7, 8, 9, 10, 17, 21, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 69: W&a Comercio e Distribuicao Pet Ltda. CNPJ: 10.943.936/0001-00, pelo valor de R$6.870,53.

Itapetim, 01/04/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:20F1FD93

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00019/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2020. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2020, para contratação da Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais. Item 46Lx Distribuidora de Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 30.701.265/0001-88, pelo valor de R$1.856,09 Itens 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 31, 48, 51, 52, 61, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64, pelo valor de R$118.787,67 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 60, 73: S D de a Ferreira & Cia Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$ 33.658,07 Item 47: Tecno Industrial e Comercial Eireli. CNPJ: 03.764.895/0001-29, pelo

valor de R$ 3.037,40 Itens 6, 7, 8, 9, 10, 17, 21, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 69: W&a Comercio e Distribuicao Pet Ltda. CNPJ: 10.943.936/0001-00, pelo valor de R$6.870,53.

Itapetim, 01/04/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:31996537

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00019/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2020. Compra. Contratação da Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais. Valor: R$197.317,16.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Aline Karina Alves da Costa, Secretária, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 01/04/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3F9D3D3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00019/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2020. Compra. Contratação da Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em: Unidade Orçamentária: 4001 - Secretaria de Infraestrutura 5001 - Secretaria de Educação 6001 - Secretaria Municipal de Saúde 7001 - Secretaria de Desenvolvimento Social Programa Orçamentário: 2157 MANUTENÇÃO DA REDE E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2010 Gestão Administrativa da Secretaria 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secre 2071 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 2079 Manutenção das Atividades da Unidade Mista Maria da Silva 2088 Manutenção do Programa de Saude da Familia - PSF 2047 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec Elemento de Despesa: 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO. Contrato Nº: 00047/2020. Contratado: Lx Distribuidora de Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 30.701.265/0001-88. Valor R$1.856,09. Vigência: de 01/04/2020 a 01/04/2021. Itapetim, 01/04/2020. Contrato Nº: 00048/2020. Contratado: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64. Valor R$118.787,67. Vigência: de 01/04/2020 a 01/04/2021. Itapetim, 01/04/2020. Contrato Nº: 00049/2020. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$33.658,07. Vigência: de 01/04/2020 a 01/04/2021. Itapetim, 01/04/2020. Contrato Nº: 00050/2020. Contratado: Tecno Industrial e Comercial Eireli. CNPJ: 03.764.895/0001-29. Valor R$3.037,40. Vigência: de 01/04/2020 a 01/04/2021. Itapetim, 01/04/2020. Contrato Nº: 00051/2020. Contratado: W&a Comercio e Distribuicao Pet Ltda. CNPJ: 10.943.936/0001-00. Valor R$6.870,53. Vigência: de 01/04/2020 a 01/04/2021.

Itapetim, 01/04/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:A0C5381E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2020

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no exercício da direção superior da Administração;

Considerando a evolução dos casos do novoCoronavírus (COVID-19) no Brasil e no Estado de Pernambuco;

DECRETA:
DAS FEIRAS LIVRES.

ART. 1º - Ficam autorizadas a funcionarem normalmente, porém a Fiscalização fará alteração em seu layout, dispondo as barracas de forma que seja mantida uma distância segura entre elas, qual seja no mínimo **2 (dois)** metros de distancia entre elas;

ART. 2º - Só poderão comerciar nas feiras-livres as pessoas físicas ou jurídicas matriculadas no órgão municipal competente nas categorias de feirante com domicilio no Município de Itaquitinga.

Art. 3º - São os seguintes os comércios permitidos nas feiras livres:
I - Verduras, legumes e frutas
II - Aves abatidas
III - Pescado.

ART. 4º - As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:
I - Descarga e montagem de tabuleiros e barracas: A partir das 5 horas.
II - Arrumação de mercadorias: A partir das 5 horas e trinta minutos.
III - Comercialização: Das 7 às 12 horas.
IV - Desocupação do tabuleiro: Das 12 às 12:30 horas.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga/PE, em 01 de abril de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Amâncio de Lima
Código Identificador:999DC30E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017.

4º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2017. **Prorrogação temporal e financeira** do contrato nº 024/2017, que tem por objeto **a "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (LOTE II E III) E POR VALOR DO KM RODADO (LOTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2017"**, reflexivo do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial FMS nº 014/2017. Contratado: **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.** CNPJ: 20.146.161/0001-03. Valor acrescido: **R$ 2.756.400,00**. Valor atual do contrato: **R$ 8.269.200,00**. Prazo acrescido: **12 (doze) meses**. Nova vigência: **01.11.2019 a 31.10.2020**

Jataúba, 28/10/2019.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:38CE03F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2017. Alteração da cláusula primeira do terceiro Termo Aditivo do contrato nº 024/2017, para o fim de incluir novas rubricas orçamentárias que suportarão as despesas resultantes do cumprimento do seu objeto no exercício financeiro 2020, o qual tem por objeto **a "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (LOTE II E III) E POR VALOR DO KM RODADO (LOTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2017"**, reflexivo do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial FMS nº 014/2017. Contratado: **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.** CNPJ: 20.146.161/0001-03.

Jataúba, 03/01/2020.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:81781842

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2017. Alteração da cláusula primeira do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017, para o fim de incluir novas rubricas orçamentárias que suportarão as despesas resultantes do cumprimento do seu objeto no exercício financeiro 2020, o qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS DEDICADOS, COM A DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO; E AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA), COM A VELOCIDADE DE 20 MEGAS".** CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA ME**, CNPJ: **40.847.352/0001-00**.

Jataúba, 30/12/2019.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:F8251F7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017.

6º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2017. **Prorrogação temporal e financeira** do Contrato nº 004/2017, o qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS DEDICADOS, COM A DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO; E AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA), COM A VELOCIDADE DE 20 MEGAS".** CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA ME**, CNPJ: **40.847.352/0001-00**. Valor acrescido: **R$ 16.402,50**. Valor atual do contrato: **R$ 67.432,50**. Prazo acrescido: **09 (nove) meses**. Nova vigência: **20.03.2020 a 20.12.2020.**

Jataúba, 17/03/2020.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:3B7F1AE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2019. Prorrogação temporal e financeira do Contrato nº 001/2019, referente a **"*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES POR PESSOA JURÍDICA, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE".*** CONTRADADO: **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ **21.609.217/0002-54**. Valor acrescido: R$ **2.841.036,00**. Valor atual do contrato: **R$ 5.940.348,00**. Prazo acrescido: **11 (onze) meses**. Nova vigência: **31.01.2020 a 31.12.2020.**

Jataúba, 27/01/2020.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:BEAB258B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

4º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2017. Alteração temporal e financeira do Contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS DEDICADOS, COM A DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO; E AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA), COM A VELOCIDADE DE 20 MEGAS.** CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA ME**, CNPJ: **40.847.352/0001-00**. Valor acrescido: **R$ 36.450,00**. Valor atual do contrato: **R$ 102.060,00**. Prazo acrescido: **12 (doze) meses**. Nova vigência: **18.03.2019 a 19.03.2020.**

Jataúba, 14/03/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:C6B560F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

5º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2017. Alteração da cláusula primeira do terceiro Termo Aditivo do contrato nº 010/2017, para o fim de incluir novas rubricas orçamentárias que suportarão as despesas resultantes do cumprimento do seu objeto no exercício financeiro 2020, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS DEDICADOS, COM A DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO; E AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA), COM A VELOCIDADE DE 20 MEGAS.** CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA ME**, CNPJ: **40.847.352/0001-00**.

Jataúba, 30/12/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:E05300AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

6º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2017. Alteração temporal e financeira do Contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 60 MEGAS DEDICADOS, COM A DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DAR SUPORTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO; E AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA), COM A VELOCIDADE DE 20 MEGAS.** CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA ME**, CNPJ: **40.847.352/0001-00**. Valor acrescido: **R$ 27.337,50**. Valor atual do contrato: **R$ 129.377,50**. Prazo acrescido: **09 (nove) meses**. Nova vigência: **20.03.2020 a 20.12.2020.**

Jataúba, 17/03/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:F867B0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 022/2018. Prorrogação temporal do contrato nº 022/2018, referente CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS PROJETADA, PADRE CÍCERO E PAULO PESSOA GUERRA, NA CIDADE DE JATAÚBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I. CONTRATADA: GILDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP, CNPJ nº 22.594.155/0001-36. Prazo acrescido: **180(cento e oitenta) dias**. Nova vigência: **16.08.2019 a 11.02.2020.**

Jataúba, 13/08/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:169E9837

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 022/2018. Prorrogação temporal do contrato nº 022/2018, referente CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS PROJETADA, PADRE CÍCERO E PAULO PESSOA GUERRA, NA CIDADE DE JATAÚBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I. CONTRATADA: GILDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP, CNPJ nº 22.594.155/0001-36. Prazo acrescido: **180(cento e oitenta) dias**. Nova vigência: **12.02.2020 a 09.08.2020.**

Jataúba, 10/02/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:CCF75B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 022/2018. Prorrogação temporal do contrato nº 022-2018, referente **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS PROJETADA, PADRE CÍCERO E PAULO PESSOA GUERRA, NA CIDADE DE JATAÚBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I**. CONTRATADA: **GILDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP**, CNPJ nº **22.594.155/0001-36**. Prazo acrescido: **180(cento e oitenta) dias**. Nova vigência: **16.02.2019 a 15.08.2019.**

Jataúba, 12/02/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:A7BD49B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2019. Alteração contratual, com acréscimo de valor, para garantia da manutenção da equação econômico-financeira do contrato referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE, OBEDECIDAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**. Contratado: **PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.471.060/0001-31**. Valor acrescido: R$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais),

Valor atual do contrato: R$ 87.570,00 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais).

Jataúba, 03/03/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:5AD9147A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017.

4º Termo Aditivo ao contrato nº 041/2017. Alteração temporal e financeira do contrato referente **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA E DE OUTRAS SECRETARIAS DURANTE O EXERCÍCIO 2017**. Contratado: **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.146.161/0001-03. Valor acrescido: **R$ 307.920,00** Valor atual do contrato: **R$ 923.760,00**. Prazo acrescido: **12 (doze) meses**. Nova vigência: **01.11.2019 a 31.10.2020.**

Jataúba, 28/10/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:ECB2B8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 041/2017. Alteração da cláusula quarta do quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017, para o fim de incluir novas rubricas orçamentárias que suportarão as despesas resultantes do cumprimento do seu objeto no exercício financeiro 2020, o qual tem por objeto **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA E DE OUTRAS SECRETARIAS DURANTE O EXERCÍCIO 2017**. Contratado: **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.146.161/0001-03**.

Jataúba, 06/01/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:99545FA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015.

6º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2015. Alteração temporal e financeira do contrato referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA.** Contratado: **MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.** CNPJ: **11.634.427/0001-68**. Valor acrescido: **R$ 2.212.343,70**. Valor atual do contrato: **R$ 13.505.352,58**. Prazo acrescido: **12 (doze) meses**. Nova Vigência: **02.01.2020 a 31.12.2020**.

Jataúba, 26/12/2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:3F55BBF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

AVISO DE ADIAMENTO

Processo Licitatório Nº 004/2020 Comissão: CPL II Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 002/2020 – Registro de Preço. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de TABLETS a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) da Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo - PE. **Adiada sine die. O presente adiamento decorreu devido a ajustes a serem feitos nas peças técnicas.** Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação pelo e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com.

João Alfredo, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MANOEL JUSTINO CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeiro - CPL II

Publicado por:
Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva
Código Identificador:4A7FED22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2020

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 31 de Março de 2020, homologo resultado do Processo Licitatório nº 009/2020 – Pregão Presencial - nº 006/2020, para Aquisição de Peixes para a Secretaria de Assistência e Ação Social do Município de Joaquim Nabuco–PE. Proposta Vencedora: Empresa FRINSCAL – Distribuidora e Importadora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.504.437/0001-50, vencedora neste certame com o valor de R$98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Joaquim Nabuco, 01 de Abril de 2020.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:9864BD8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COLETA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO - PE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo público de:

OBJETO: **Cotação de preços para fins de fornecimento parcelado de cesta básica para atendimento as famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 02/04/2020
LIMITE DO COLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 06/04/2020

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão adquirir a Planilha de Coleta de Preços, na sala de licitações, no seguinte endereço: Rua Antônio Francisco da Silva nº 258, centro, Lagoa do Carro/PE, no horário das 08:00h às 13:00hs, Telefone (81) 3621-8156 ou pelo e-mail: cpllagoadocarro@gmail.com

Lagoa do Carro/PE, 02/04/2020.

BRUNA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:3C137B65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - FUNDAMENTAL COMPLETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM CONVOCAR, COMO DE FATO CONVOCA, AS PESSOAS A SEGUIR RELACIONADAS, EM RAZÃO DE TEREM SITO SELECIONADAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELO COMAGSUL PARA ESCOLHA DE AGENTES CIVIS VOLUNTÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS 002/2019 e 005/2020, PARA COMPARECEREM NO PERÍODO DE 03 A 06 DE ABRIL DE 2020, PARA ASSINAREM OS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, E CONSEQUENTE ESTAREM APTOS A PRESTAREM ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA.

FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME DO CANDIDATO / CPF
ALCILENE SANTOS SILVA 105.362.104-38
ALUCIANA BRASILIO DA SILVA 084.879.754-02
AMANDA FÉLIX DA SILVA 130.551.254-52
ANA DIVANE DA SILVA 025.545.034-60
ANA MARCIONE DA SILVA 117.211.364-52
AUDEONE MARIA FERREIRA 082.481.894-65
CÍCERO JOSÉ FÉLIX 093.257.614-16
DINA FERREIRA DE LIMA 847.021.414-49
EDENICE MARIA DA SILVA 105.783.844-69
EDIANA MARIA DA SILVA 855.997.354-00
EDILANE MARIA DE OLIVEIRA 045.533.804-39
EDSON NALDIMAR DE ASSUNÇÃO 044.171.214-27
FABIO LUCIANO DA SILVA 030.570.574-11
GERALDINO DOMINGOS DA SILVA 023.415.844-11
GRACIETE DA SILVA GARCIA 829.609.844-04
JAILSON ROBERTO GALDINO DA SILVA 116.982.554-03
JARDSON RODOLFO DA SILVA 111.487.314-40
JOAO SOARES DE ASSUNÇAO 264.134.298-79
JOÃO VICTOR DA SILVA 712.400.824-79
JOELSON DA SILVA AMÂNCIO 062.676.334-70
JOSE ALDESIANO DA SILVA 072.054.914-01
JOSE APARECIDO DA SILVA 076.639.714-93
JOSÉ CICERO DOS SANTOS SILVA 081.945.524-51
JOSE DAVID DA SILVA 084.959.684-01
JOSÉ EVANIEL ALVES VIANA SILVA 657.941.174-00
JOSE FABIANO PEREIRA GALDINO 092.212.614-33
JOSE FABRICIO DE OLIVEIRA 025.815.704-66
JOSE LEANDRO LIRA DE OLIVEIRA 055.402.374-12
JOSE MARINILSON DA SILVA 081.722.384-36
JOSE ROBERTO DA SILVA 013.519.454-75
JOSE ROGÉRIO DE OLIVEIRA GALDINO 055.132.914-95
JOSE VALDERLINS DA SILVA 116.407.354-02
JOYCE CAROLINA DA SILVA 115.900.204-56
LAUDENILSON MANOEL DA SILVA 113.379.644-33
MARCIANA MARIA DA SILVA 111.333.484-32
MARCOS SOEL DA SILVA 036.885.924-09
MARIA JOSE DA SILVA 015.373.244-03
MARIA JOSE DA SILVA 022.849.974-73
MARIA JULIANA DO NASCIMENTO 072.411.574-94
PALOMIR OLIVEIRA DA SILVA 028.585.364-30
PATRÍCIA FALCÃO BORBA 376.159.858-03
RAMILSON RAMOS DA SILVA 119.814.394-04
RICARDO CARLOS DA SILVA 144.087.654-14
RONILDO JOSE DA SILVA 095.995.474-03
ROSINERE MARIA FÉLIX DA SILVA 066.903.594-76
STEVES FERNANDES DE ALBUQUERQUE 021.259.594-61
VAGNER CALVO DA SILVA 622.826.976-34
VALERIA PATRÍCIA DA SILVA 123.621.124-38
VANDERLEIA MARIA SOARES DA SILVA 116.857.654-75

Editais de Chamadas Pública: 002/2019 – 005/2020

Lagoa dos Gatos- PE, 31 de março de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito da Lagoa Dos Gatos

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:11E969A1

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - NÍVEL MÉDIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM CONVOCAR, COMO DE FATO CONVOCA, AS PESSOAS A SEGUIR RELACIONADAS, EM RAZÃO DE TEREM SITO SELECIONADAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELO COMAGSUL PARA ESCOLHA DE AGENTES CIVIS VOLUNTÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS 002/2019 e 005/2020, PARA COMPARECEREM NO PERÍODO DE 03 A 06 DE ABRIL DE 2020, PARA ASSINAREM OS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, E CONSEQUENTE ESTAREM APTOS A PRESTAREM ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA.

NÍVEL MÉDIO

NOME DO CANDIDATO / CPF
AÇUCENA CILA FERREIRA DA SILVA 115.207.704-05
ADEMAURO MAURÍCIO GOMES 463.528.724-68
ALAN LEANDRO DA SILVA 130.627.154-13
ALAYZ REGINA CORREIA DE VASCONCELOS 101.910.534-81
ALDELAINE MARIA DA CONCEIÇÃO 118.016.184-02
ALESSANDRO APARECIDO DE A. GOMES JÚNIOR 076.072.844-51
ALEXSANDRA MARIA DA SILVA 062.514.924-65
ALINE DJULY PEREIRA 114.020.564-19
ALINE VALÉRIA SILVA 111.331.174-65
ANA CLÁUDIA DA SILVA 074.078.874-46
ANA CRISTINA BEZERRA LINS 881.153.644-87
ANA MARIA SOARES DE ALMEIDA 038.744.304-56
ANA NATHÁLIA DE SOUZA LEITE 117.107.744-01
ANDREA MARIA DOS SANTOS 115.263.014-82
ANDREA SANTANA DE A. BENTO 035.312.454-06
ANNE CAROLINE DA CONCEIÇÃO SOUZA 132.562.044-06
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA 287.990.128-63
CAMILA DE SOUZA MELO 119.158.294-96

CARLONE DE MOURA ALVES 115.457.154-83
CARLOS ANCHIETA DE MELO SILVA 127.281.194-81
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO 011.915.154-51
CECILIA DAYANE DE MORAIS BENTO SILVA 095.761.554-01
CÉLIA MARIA DA SILVA LIMA 027.964.834-01
CICERA PEREIRA DA SILVA ALVES CALLADO 054.138.074-57
CICERO KLEBSON FREITAS DOS SANTOS 029.292.174-80
CINTIA GOMES FERREIRA 046.257.944-12
CLAUDIA SIMONE DA SILVA 067.615.884-64
CLAUDIALINE DA CONCEIÇÃO SILVA 121.641.124-74
CLEISSON ALVES DE LIMA 107.054.474-48
CLEYTON CAMARGO DA SILVA 120.811.054-38
CRISLAYNE ADRIELLEN DA SILVA 118.299.034-70
DADIANE MORAIS DE BARROS BENTO 027.820.864-99
DANIEL AMARO DA SILVA 120.860.904-12
DANIEL CICERO DE LIRA 122.006.494-79
DANIELA CORREIA DOS SANTOS 086.951.404-07
DANIELA SIMONE DA SILVA 702.981.504-17
DANILO DE HOLANDA CARDOZO 105.747.654-41
DANILO DOS SANTOS CALLADO 044.997.314-02
DANILO ERINALDO DA SILVA 122.702.054-64
DANYELLE MARIA BATISTA CABRAL 043.261.654-30
DAVI ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ 072.054.924-83
DAYSE CRISLAINE CAVALCANTE DE SOUZA 115.458.334-19
DENILSON FERREIRA DA SILVA 061.717.594-22
DEOCLÉCIO GONÇALVES NASCIMENTO DE LUNA 089.903.964-25
DIOGO BRUNO OLIVEIRA 059.914.344-41
DOGIVAN GOMES DE VASCONCELOS 026.212.334-73
DULCILENE ALVES FERREIRA BONASSI 064.942.314-38
EDIPAULA EDILEUZA DA SILVA CALLADO 095.861.734-10
EDJA FRANCIELE SILVA 104.020.334-50
EDNA ALVES DA SILVA 074.183.564-98
EDNALDO ANTONIO DA SILVA FILHO 117.882.724-04
EDSON NASCIMENTO DE MORAIS JÚNIOR 125.801.964-71
EDUARDO RICARDO DA SILVA 028.909.284-11
ELAINE MARIA DA SILVA 704.251.764-44
ELAYLLA KALINK GOUVEA DE AZEVEDO 095.586.974-94
ELEONORA MORAIS CORREIA DE MELO 349.286.934-34
ELEQUISSANDRA MARIA DA SILVA 029.425.104-98
ELIANE MARIA DE MÉLO 898.927.394-34
ELIAS ANTÔNIO DA SILVA 398.584.484-49
ELINE MORAIS PINHEIRO 077.283.904-22
ELTON MONTEIRO FREITAS SILVA 054.707.604-56
EMMANUELLA DAYANE FLORIDA DA SILVA 094.281.494-03
ENARA MONALISA DA CUNHA AMORIM 106.164.004-38
ERENILSON JOSÉ DA SILVA 079.310.704-02
ERNALD MORAIS PEREIRA FILHO 089.781.284-08
ESMERALDA RITA DA SILVA 107.619.974-74
EVANDA ALVES DE SOUZA 039.309.724-25
EVYLLA FERREIRA DA SILVA 120.492.934-37
EWERTON MONTEIRO DE FREITAS SILVA 028.070.324-43
FELIPE BRUNO FELIX DA SILVA 090.325.034-99
FERNANDA ADRIANA OLIVEIRA SILVA 037.971.464-77
FRANCIELLY NAYRA MEDEIROS DE MELO 103.998.334-04
GEISIANE MARIA DA SILVA AVELINO 131.809.134-95
GENILDO DE SOUZA SILVA 052.048.434-77
GENILSON DE SOUZA SILVA 082.801.944-44
GENUÍNO FERREIRA DA SILVA NETO 039.126.444-38
GILMAR FIRMINO DE ALMEIDA SILVA 058.643.264-70
GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE 051.407.674-73
GISLÂNIA CESÁRIA FÉLIX DA SILVA LIRA 065.337.784-39
GUIDO JOSE DA SILVA 084.881.674-90
HELENA BEATRIZ ALVES DE AQUINO 086.486.674-70
HELIO ANTONIO FERREIRA DA LUZ 110.858.894-83
HELITA MARIA DOS SANTOS 060.594.934-40
HIGO RENAN DE HOLANDA FREITAS 098.315.954-83
IBSON CORREIA MÉLO 101.109.644-70
IGOR MARKES DA SILVA ALVES 109.504.874-06
ILDIVAN SANTOS DE MELO 264.824.101-97
INGRID RAIANE SOARES DA SILVA 120.840.314-19
IRAILDO JOSE DA SILVA 093.431.694-50
IRIVANDO JOSE DA SILVA 116.981.434-43
ISRAEL DE MELO VIDAL BEZERRA 083.588.454-64
IURI BOMFIM PEREIRA 056.299.215-41
IVANNYCE MARIA DA SILVA EPIFÂNIO 112.334.324-19
IVANY MADALENA DA SILVA 060.143.624-52
JACIANA DE HOLANDA SILVA 092.599.504-57
JACIELE PATRÍCIA SANTOS DA SILVA 113.030.984-31
JACIELE TAVARES DA SILVA 126.570.244-67
JACILENE TAVARES MÉLO 098.165.024-45
JADIELMA CIRILO ALVES DE ANDRADE 055.644.344-63
JADSON PEDRO DOS SANTOS 107.782.974-46
JAILMA SILVANIA NASCIMENTO MENDES OLIVEIRA 038.156.484-32
JAMILA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA 107.958.834-55
JANAILSON ALVES DE OLIVEIRA 123.086.944-16
JÂNIO BARBOSA TEIXEIRA 610.788.084-49
JAQUELINE TAVARES DA SILVA 121.447.484-54
JAYNE ADELAIDE 115.075.714-02
JEAN GOMES DA SILVA 115.613.244-42
JEFFERSA ANGELA DA SILVA 114.515.274-03
JESSICA DE LIMA SILVA 120.784.044-03
JESSICA DOS SANTOS SILVA 103.984.984-90
JOÃO ARTHUR VIANA DE SOUSA 105.832.864-61
JOÃO LUIZ DA SILVA 099.803.564-56
JOELDES DA SILVA AMANCIO 334.479.638-08
JOSE ACÁCIO SOARES 641.263.824-53
JOSE ALVES DA SILVA 042.967.728-64
JOSE CARLOS CESAR PEREIRA SILVA 077.993.294-32
JOSE CARLOS DURVAL JUNIOR 111.822.074-99
JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA 121.734.024-63
JOSE EDSON DA SILVA 122.873.984-65
JOSE ELISSANDRO MORAIS P. DE VASCONCELOS 975.951.954-20
JOSE FILHO DE LUNA 093.944.144-60
JOSÉ GIVONALDO DA SILVA 026.620.494-56
JOSE HAMILTON SOARES DA SILVA 065.503.624-58
JOSÉ IRAILSON DE SOUSA ALVES 019.456.734-60
JOSE NIVALDO CORREIA DOS SANTOS 082.774.474-93
JOSÉ RIVALDO DA SILVA ANDRADE 124.686.724-96
JOSE ROBERTO DE MORAIS 064.130.634-24
JOSE SILVANIO DA SILVA 052.440.294-95
JOSEANE CRISTINA DA SILVA 045.855.334-43
JOSEFA BETANIA DE BRITO 087.838.234-84
JOSEFA JACIARA DA SILVA 061.352.394-65
JOSEFA JOSINEIDE DA SILVA 040.875.094-43
JOSEFA ROBERTA CABRAL DA SILVA 115.673.054-66
JOSEILDO JOSÉ TORRES GALINDO 323.396.978-32
JOSELMA GOMES DOS SANTOS 028.583.074-07
JOSENILDO NERY DA SILVA 716.712.344-72
JOSINEIDE MARIA DA SILVA 051.648.974-74
JUCILENE MACHADO DE MORAES 041.136.614-99
JULIANA DIVANE DA SILVA 112.014.064-12
KAENNA SILVA 130.663.344-30
KAMILLA MARIA SILVA LINS EPIFÂNIO 095.133.594-41
KARLA MARIA DA SILVA OLIVEIRA 113.187.454-46
KESIA ALAISE DA SILVA 082.918.624-78
LADJA LUENY DA SILVA OLIVEIRA 114.915.964-22
LAÍS VIRGÍNIA CHAVES DE OLIVEIRA 107.944.664-86
LAISA MIRELLY SILVA DE LIRA 064.747.444-13
LARISSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA 128.006.574-56
LARYSSA DA SILVA DUARTE 114.901.894-16
LILIANE MARIA DA SILVA BARROS 062.514.874-61
LÚCIA MARIA DA SILVA PEREIRA 039.672.464-77
LUCIANA CLEMENTE XAVIER 074.532.454-19
LUCIELMA DA SILVA MAIA SOARES 050.657.184-07
LUCIMÁRIA DAS NEVES DA SILVA 090.380.124-89
LUCIMARIO JOSE MENEZES DE LIMA 082.972.424-98
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE SILVA 102.828.744-53
LUIZ JOELISSON DA SILVA 135.789.154-75
MAISA DE ALBUQUERQUE CANDIDO 099.477.984-45
MANOEL JOSE DE ASSUNÇÃO NETO 075.220.824-12
MARCELO LEITE DA SILVA 125.761.364-27
MÁRCIA PACIÊNCIA DE FRANÇA SILVA 050.213.434-83
MARCILENE PACIÊNCIA DE FRANÇA 061.971.644-42

MARIA ADANIELMA MUNIZ DE SOUZA 064.806.604-55
MARIA ADRIANA DA SILVA ASSUNÇÃO 041.880.964-03
MARIA ADRIELLE DA SILVA 107.188.704-17
MARIA ALAISE CORREIA DA SILVA 061.971.714-90
MARIA ALCILAINE FELIX DA SILVA 104.516.224-80
MARIA ANA PAULA DA SILVA 714.210.934-30
MARIA ANDRÉA SOARES PACIÊNCIA 054.142.184-04
MARIA APARECIDA SILVA 029.083.704-92
MARIA BRUNA SOUZA OLIVEIRA 134.498.974-89
MARIA CAMILA MUNIZ ALVES 117.931.924-99
MARIA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA 064.677.034-99
MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA 055.132.904-13
MARIA CRISTINA DA SILVA SENA ALVES 030.070.944-70
MARIA DANIELA DA SILVA 094.177.194-67
MARIA DANIELA DE OLIVEIRA 117.488.784-25
MARIA DAS DORES DE SOUZA ASSUNÇÃO 056.960.684-56
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA 820.072.684-34
MARIA DE FATIMA EMANUELA DA SILVA 121.533.084-70
MARIA EDENISE DA SILVA 081.945.554-77
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA 117.673.844-59
MARIA EDUARDA MORAIS DE BARROS BENTO 096.040.784-70
MARIA ELIANE DA SILVA 014.632.244-43
MARIA ELIETE DA SILVA 039.817.834-84
MARIA ELIZABETH DOS SANTOS AQUINO 083.798.144-10
MARIA ELOISA DE ASSUNÇÃO AMORIM 059.356.474-00
MARIA ERIVONALDA DA SILVA 026.631.774-07
MARIA FERNANDA FREIRE PEREIRA 108.903.084-38
MARIA GISELE MUNIS SIMÃO 103.357.214-43
MARIA JOSE DA SILVA 014.165.754-56
MARIA JOSE DA SILVA 040.885.854-02
MARIA JOSÉ GOMES PACIENCIA 291.961.594-72
MARIA JOSILANE SILVA BARROS 342.175.908-14
MARIA JOSIVANIA GALDINO DE MOURA 068.634.564-94
MARIA JUCILENE SOARES 124.093.124-70
MARIA LUCIANA SILVA MELO 066.903.654-41
MARIA LUCIENE DA SILVA 117.012.894-74
MARIA LUCYERE BENTO DA SILVA 041.541.944-10
MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE SILVA 188.920.514-15
MARIA MARILIA DA SILVA ROCHA LINS 101.711.544-36
MARIA MICHELLE DA CONCEIÇÃO COSTA 710.217.914-66
MARIA RUTE DA SILVA SANTOS 710.220.944-40
MARIA SABRINA DA SILVA 135.496.594-90
MARIA VALDELANE DA SILVA 065.527.384-04
MARIA VALDIRENE DA SILVA 014.659.354-52
MARIA VANESSA COSTA DE MELO 069.128.034-74
MARIA VILMA ANANIAS DA SILVA 105.094.594-80
MARIA YASMIM ALVES DE MORAIS 117.489.424-50
MARINALDA SOARES DE TORRES 056.059.654-50
MARINALVA FERREIRA DA SILVA 052.948.904-02
MAURÍLIO JOPSON BENTO DA SILVA 099.259.254-28
MIKAEL JONATHAS DA SILVA MELO 122.121.424-12
MIRELE MIKAELE DA SILVA MELO 122.121.084-00
NADJA MEIRY FERREIRA LINS 090.749.624-59
NAILTON MORAIS PEREIRA ANDRADE FERREIRA 070.746.144-83
NAILZA SOARES DA SILVA 094.083.994-63
NATACHA BRENDA GOMES SILVA 120.504.224-58
NATANAEL VIDAL DA SILVA 985.433.184-91
NILZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA 066.608.014-30
NIRLEY ADELAIDE GOMES DA SILVA 091.339.604-45
OLIVIO GOMES PEREIRA NETO 115.536.434-10
PATRICIA PERES DA SILVA 041.179.224-59
PAULA MARIA DA SILVA 059.687.344-18
PAULO RICARDO SOARES TORRES 095.986.204-84
PETRÔNIO FELIPE SOARES RIBEIRO 708.882.104-42
QUITERIA TATIANE DE SOUZA DUARTE 072.514.464-56
RAIK CORDEIRO DA SILVA 121.619.254-58
RAQUEL SILVA CORREIA 097.455.604-13
RAYANE DA SILVA FERREIRA DE MORAIS 120.848.344-73
RAYANE FERREIRA DA SILVA 107.548.964-47
ROBERTA TIMÓTEO RODRIGUES 042.037.834-02
ROGÉRIO GAUDÊNCIO DA SILVA 011.877.874-93
ROSANE DE MELO SILVA 085.819.044-32
ROSANGELA MARIA DE SOUZA FRANÇA 729.127.234-34
ROSELIA MARIA DA SILVA SOBRAL 062.686.974-99
ROSENILDA VIEIRA CORDEIRO 041.901.694-55
ROSICLEIDE MARIA DA SILVA 042.316.184-96
ROSILENE MARIA DA SILVA 102.805.544-78
RUANNA KAMILLY NUNES C. DE SOUZA 104.142.414-01
SANDRAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA 114.881.254-73
SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA 042.202.714-65
SANDRO MARCELINO DOS ANJOS 340.018.748-81
SELMIRA MARIA DA SILVA 070.828.444-25
SERGIO RUFINO DA SILVA 822.296.944-72
SIDRAILSON JOSE DA SILVA 116.468.144-36
SILVANA GOMES DE LIRA BENTO 030.989.394-19
SILVANIA MARIA DE ANDRADE FREITAS 053.284.524-29
SIMONE MARIA DA SILVA 042.249.134-96
SIMONE MARIA DA SILVA SOBRAL 087.622.964-00
SIVANILDA SILVA DE MIRANDA AMORIM 040.848.174-90
SLAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE 056.052.464-10
STHEFANE SABRINA BENTO ALVES 130.943.364-00
STHEFANNY FERNANDES DE ALBUQUERQUE 701.742.194-90
TALITA ALVES SILVA 104.964.304-67
TARCIA PRISCILA ALVES DE SOUZA 085.415.794-84
TARCÍSIO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO 097.426.234-06
TAYNAH MÉLO MONTEIRO 105.673.594-50
THAINAN SILVA 056.988.924-31
THAYLA AMANDA CORREIA DA SILVA 128.891.974-33
THIAGO RUBENS RIBEIRO BASTOS DOS SANTOS 101.385.714-30
TIAGO DAS CHAGAS FÉLIX 055.352.614-67
TIAGO MENEZES SILVA 079.232.074-37
VALDENICE MARIA DE OLIVEIRA 101.807.774-08
VALDILENE DE OLIVEIRA LIMA TIBÚRCIO 026.255.764-99
VALMIR DE LIMA SILVA 034.413.744-95
VALMIRAN PINHEIRO SILVA 094.334.794-75
VANDERLANE EMILY DA SILVA 135.788.524-57
VANISE MARIA DA SILVA 088.989.834-09
VANISSE MARIA DA SILVA 065.333.934-80
VERÔNICA MARIA DE SOUZA MELO 083.677.974-69
VIVIANE EDILENE DE SOUZA SANTOS 073.869.114-32
WELLINGTON CRISTIAN DA SILVA 121.666.814-09
WILMA DE CARVALHO SILVA 122.545.024-17
WILMAR FERNANDES DE LUNA SILVA 576.056.294-00
WILSON CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR 099.485.474-97
ZEZITO ALVES DA SILVA 042.934.564-06

Editais de Chamadas Pública: 002/2019 – 005/2020

Lagoa dos Gatos- PE, 31 de março de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito da Lagoa Dos Gatos

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8F624FE2

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM CONVOCAR, COMO DE FATO CONVOCA, AS PESSOAS A SEGUIR RELACIONADAS, EM RAZÃO DE TEREM SITO SELECIONADAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELO COMAGSUL PARA ESCOLHA DE AGENTES CIVIS VOLUNTÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS 002/2019 e 005/2020, PARA COMPARECEREM NO PERÍODO DE 03 A 06 DE ABRIL DE 2020, PARA ASSINAREM OS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, E CONSEQUENTE ESTAREM APTOS A PRESTAREM ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA.

SEM ESCOLARIDADE / FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NOME DO CANDIDATO / CPF

ACÁCIO LÚCIO DA SILVA 109.271.754-44
ALDO MORAIS CORREIA DE MELO 906.435.344-15
AMARO PORCIANO DA SILVA 814.864.134-04
AMARO RAMOS DE ARAÚJO 905.405.304-68
ANA CARINA ALVES 063.039.204-89
ANDRÉ VINICIUS RIBEIRO MÉLO 126.506.774-06
ANDRÉA KARLA PEREIRA DA SILVA 027.456.384-32
ANTONIO CARLOS DA SILVA 016.959.904-39
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA 987.144.304-87
ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR 041.047.204-29
ANTÔNIO MANOEL DA SILVA 947.393.828-49
ANTÔNIO SEBASTIÃO FERREIRA 655.936.694-49
AUDELIS JOSE DA SILVA 022.882.254-83
BENJAMIN PARNAIBA DA SILVA 299.927.454-87
CARLOS EDUARDO BENTO 040.262.834-96
CARLOS ROBERTO BARROS OLIVEIRA 575.733.794-04
CICERA MARIA FERREIRA 065.333.874-05
CICERO DE LIRA SILVA 731.270.354-20
CICERO FLORENTINO DE LIMA 800.647.104-59
CICERO LUIZ DA SILVA 817.959.714-87
CICINATO OLIVEIRA MONTEIRO 710.641.174-49
CLAUDIO PERES DA SILVA 029.184.014-04
CONCEIÇÃO LIDIANE DE SOUZA DUARTE 083.444.084-90
COSMO JOSÉ DA SILVA 066.903.674-95
CREMILDA MARIA DA SILVA LINS 472.294.624-87
EDELENE MARIA DA SILVA 044.436.044-13
EDIVALDO JOSE PEREIRA DA SILVA 974.538.384-87
EDMAR DE OLIVEIRA SILVA 083.987.784-66
EDNA GOMES DA SILVA 046.050.934-94
EDNALDO JOSE DA SILVA 086.464.074-97
EDNALDO JOSE ROSA 693.659.894-34
EDUARDO MORAIS DA SILVA 115.714.444-67
EDVANILDO GOMES DE LUNA 682.950.734-00
ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA 095.298.784-86
ERIMAR CÉSAR MONTEIRO DE AZEVEDO 020.781.904-11
ERNESTO ESTÊVÃO DA SILVA JÚNIOR 087.853.864-05
EVERALDO CÂNDIDO DA SILVA 823.291.764-49
FLÁVIA MARIA MONTEIRO SILVA 050.055.684-92
GENIVAL PEDRO DA SILVA 093.493.794-06
GENIVALDO DE ALBUQUERQUE SILVA 115.334.754-74
GRACIELE MARIA DA SILVA 120.228.254-70
HILDA JOSEFA DA SILVA SANTOS 300.096.388-06
INACIO SOARES DA SILVA 216.753.334-91
IRANILDA MARIA IZABEL ROCHA 972.957.604-15
IVANILDA MARIA DA S. ASSUNÇÃO 457.778.374-68
IVANILDO JOSE DA SILVA 016.226.744-48
IVANIZE DA SILVA LIMA 088.038.344-51
JAILTON BENTO DA SILVA FILHO 076.960.564-84
JOELSON JOÃO DA SILVA 276.069.848-32
JOSE ALISSON DE SOUZA MAIA 064.136.904-29
JOSÉ ALVES DA SILVA 745.286.454-91
JOSE AMARO FERREIRA 072.652.334-84
JOSE ANDERSON DOS SANTOS 068.065.164-08
JOSE ANTONIO DA SILVA 401.948.334-53
JOSE ANTONIO DA SILVA 016.050.634-44
JOSE BRUNO PEREIRA DA SILVA 089.822.684-80
JOSE CALHEIROS DA SILVEIRA 617.734.254-04
JOSE CARLIONALDO DA SILVA 040.960.784-33
JOSÉ CARLOS DE SOUZA 322.695.178-57
JOSE CARLOS DOS SANTOS 074.176.708-22
JOSE CICERO DA SILVA 043.782.924-32
JOSE DAMIÃO NUNES DA SILVA 083.346.954-11
JOSE EDIELSON GOMES DE SÁ 110.316.914-99
JOSE EDSON LOPES 075.209.354-18
JOSE ERIVALDO DA SILVA 050.344.394-84
JOSE ERIVALDO DOS SANTOS 066.238.114-94
JOSE EVANIEL DA SILVA 075.318.024-30
JOSE FABIANO DE SOUZA MELO 097.888.544-94
JOSE IVANILSO DA SILVA 119.679.794-30
JOSE JOSIVALDO DOS SANTOS PEREIRA 835.977.944-91
JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO 121.351.884-92
JOSE LUCINALDO BARBOSA 049.615.314-56
JOSE MAIA DE SOUZA 142.292.814-47
JOSE MARIANO DA SILVA 987.366.634-68
JOSE NATANAEL DA SILVA 072.803.304-60
JOSE OLIVEIRA MONTEIRO 226.940.214-68
JOSE SILVA DOS SANTOS 070.491.334-85
JOSE VALDECI DA SILVA 458.670.204-44
JOSE VALDO DA SILVA 060.807.254-01
JOSE ZONALDO ROCHA DA SILVA 125.243.794-34
JOSEFA HOZIELMA DA SILVA 110.717.674-37
JOSEILTON CORREIA DA SILVA 011.510.084-94
JOSENILDA FERREIRA DOS SANTOS 044.724.994-01
JOSENILDO DA SILVA 975.957.994-49
JOSENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA 987.368.504-97
LAUDICEA CLAUDINO PEREIRA 846.902.674-72
LEANDRO APARECIDO DA SILVA 091.477.044-62
LENILDA MARIA DA SILVA 058.056.734-60
LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA 132.376.224-86
LIVIANE MARQUES BARBOSA 085.155.264-17
LUCIA ROBERTA DA SILVA 090.121.934-78
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA 021.227.674-30
LUCIVALDO CAVALCANTE DE TORRES 976.427.204-59
LUIZA CRISTINA SOARES FERREIRA 124.034.508-98
LUIZA FERREIRA DA SILVA 039.560.784-11
LUZINALDO MANOEL DA SILVA 881.155.774-72
LUZINEIDE SANTANA DA SILVA 027.301.654-79
MARCELO AMBRÓSIO DA SILVA 069.291.694-63
MARCELO JOSE SILVA 015.156.574-00
MARCIA FERREIRA BENTO 057.492.314-45
MARCOS JOSE DA SILVA 487.338.574-15
MARCOS PERES DA SILVA 087.758.254-81
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO 497.239.604-00
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA 068.172.054-92
MARIA DAS NEVES DA SILVA 063.258.704-09
MARIA DE FATIMA MUNIZ 062.709.114-86
MARIA DO CARMO DA SILVA 053.768.014-46
MARIA GILVANIA SOARES DA SILVA 117.295.804-16
MARIA JOSE DA SILVA 462.912.884-00
MARIA JOSÉ DA SILVA 820.072.174-49
MARIA JOSE DA SILVA 011.999.974-98
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA 061.297.094-98
MARIA MASSIENE MACIEL 077.189.994-75
MARIA ROSELI DE SOUZA 061.575.814-25
MARIA SEVERINA DA SILVA 073.479.844-08
MARIA SILVANIA VIEIRA 028.952.454-79
MARIA SIMONE DA SILVA 127.112.324-09
MARILENE MARIA GOMES FERREIRA 765.321.194-15
MARINEIDE SATURNINO DA ROCHA 059.052.884-02
MAURICELIO JOSE DA SILVA 098.091.894-43
MAURICELIO SOARES DA SILVA 613.992.134-15
NAILTON DE ANDRADE FERREIRA 359.181.104-10
NAILZA MARIA DA SILVA 086.071.358-05
NATALIA RAIANE DA SILVA 123.529.794-20
NUBIA MARIA TAVARES GONÇALVES DE LIRA 114.951.694-13
OSVALDO DE MORAIS FERREIRA 133.102.258-44
OSVALDO GOMES DE AZEVEDO 134.386.088-12
POMPEU CONSTANTINO DA SILVA 835.972.204-87
QUITERIA DE SOUZA SILVA 045.242.514-05
QUITERIA MARIA DA SILVA 064.136.864-05
RAQUEL ALVES DA SILVA 052.440.284-13
ROSENILDA BARBOZA DA SILVA 087.332.764-04
ROSILDA MARIA DA SILVA 657.937.814-04
ROSIMAR MAIA DA CONCEIÇÃO 095.059.674-46
ROSINALDO PAULO DE ANDRADE 068.934.604-22
ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA 090.849.484-08
RUBENILSON PEREIRA DAS FILHO 088.213.914-26
SANDRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA 146.527.458-85
SARA POSSIDONIO DOS SANTOS 151.377.814-52
SELMA ROBERTA DE OLIVEIRA 041.714.924-75
SEVERINA SOARES DA SILVA 800.650.664-72
SEVERINO LUIZ DA SILVA 808.582.798-00
SIVANILDO SOARES DA SILVA 060.858.554-86
TEREZA CRISTINA DA SILVA 028.098.654-85

TILBERO BENTO DA SILVA 077.251.204-32
UANALUCELY LOPES DE ASSUNÇÃO 071.985.654-09
VALDIRA JOSEFA DE ANDRADE SILVA 869.881.904-49
VANELMA MARIA DA SILVA 061.928.204-57
VANESSA TAMIRIS DE BARROS 703.811.134-50
VERA ALVES LIMA DA SILVA 073.610.084-96

Editais de Chamadas Pública: 002/2019 – 005/2020

Lagoa dos Gatos- PE, 31 de março de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito da Lagoa Dos Gatos

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8EF378AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Lagoa Grande, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a principal cidade circunvizinha, Petrolina/PE também já decretou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que as duas principais cidades circunvizinhas, Petrolina/PE e Juazeiro/BA, já existem casos confirmados de COVID-19 e que é rotineiro o fluxo de pessoas entre esses Municípios e Lagoa Grande;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:69F13EBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE ADIAMENTO

ADIAMENTO

Processo Nº: 00016/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2020. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 00006/2020 para Aquisição parcelada, conforme demanda, de pneus para atender a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e do Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação, deste Município. Valor: R$ 610.636,34.Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para 14/04/2020 às 09:00h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 01/04/2020.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:5CC4B83E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:017/2020. Processo Nº:004/2020 – Carta Convite Nº:001/2020. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de mochilas escolares para atender os alunos e professores da rede municipal de ensino, de acordo as especificações e quantidades previstas no Anexo I deste Convite. **CONTRATADO**: **COMERCIAL FRAMONTE LTDA - ME**, CNPJ-MF: 02.223.203/0001-72. **VALOR**: R$84.117,60. **VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses.

Macaparana/PE, 27 de janeiro de 2020.

LINDIANE MARIA DE AGUIAR SILVA SARINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:B399DC7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos centros de educação da rede municipal conforme especificados no Termo de Referência em anexo. **PERÍODO:** 02/04/2020 à 30/04/2020. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020. Que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

MÁRIO DE ALBUQUERQUE XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:148E67DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 – CONTRATO Nº 006/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, de Nº 006/2019, objetivando a continuidade dos serviços de prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de acompanhamento de atividades burocráticas e administrativas, assessoria a contratos administrativos, licitações e controle de processos em execução nas dependências da contratante com no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, destinados a suprir as necessidades dos órgãos vinculados e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no Termo de Referência, destinado a servir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento tem por fundamentação legal o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O contrato original fica por este instrumento, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de sua extinção, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 02 de março de 2020.

ELISANDRA DA SILVA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:1EBDD7B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 – CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, de Nº 005/2019, objetivando a continuidade dos serviços de prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de acompanhamento de atividades burocráticas e administrativas, assessoria a contratos administrativos, licitações e controle de processos em execução nas dependências da contratante com no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, destinados a suprir as necessidades dos órgãos vinculados e do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência, destinado a servir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento tem por

fundamentação legal o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O contrato original fica por este instrumento, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de sua extinção, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 02 de março de 2020.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:5AF4041E

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 – CONTRATO Nº 012/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, de Nº 012/2019, objetivando a continuidade dos serviços de prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de acompanhamento de atividades burocráticas e administrativas, assessoria a contratos administrativos, licitações e controle de processos em execução nas dependências da contratante com no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, destinados a suprir as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura do Município de Machados/PE, destinado a servir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento tem por fundamentação legal o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O contrato original fica por este instrumento, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de sua extinção, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 02 de março de 2020.

ELTON RENAN RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:E1F03DA7

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 – CONTRATO Nº 010/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a locação de 01 (um) caminhão coletor e compactador com capacidade mínima de 15m³ e 01 (uma) escavadeira hidráulica, conforme especificações constantes do Edital do Pregão nº 003/2020 e proposta vencedora.
ITEM 01- O veículo (caminhão coletor e compactador) deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc.) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, e demais itens de manutenção para o bom funcionamento e em perfeito estado de conservação, não exceder 10 (dez) anos de fabricação; perfeito estado de conservação de pintura e de conservação do compactador de lixo, limpeza frequente, de modo que o compactador em sua parte interna não acumule resíduos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos da Lei federal nº 8.666 de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais alterações**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**,** CNPJ: 10.776.647/0001-63. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil, e oitocentos reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 27 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO VITAL VIEIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:14A8CE1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL
EDITAL COM (COTA RESERVADA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2020. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 09h00min do dia 17 de abril de 2020, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes para contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE. (licitação com cota reservada) Valor Máximo Aceitável: de R$ 1.165.891,38(hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)..LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Nova, S/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Manari/PE, 01 de abril de 2020.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:AA7BFA5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Prorroga a vigência do Comitê de Crise Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia**;**

Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;
Considerando, O Decreto nº 48.822 de 17 de março do Governo de Pernambuco;
Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção das medidas emergenciais com o propósito de combater a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado, por tempo indeterminado, cessando seus efeitos apenas com o final do estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavirus, a instituição do Comitê de Crise Municipal com a finalidade de avaliar diariamente promover ações de enfrentamento ao CORONA VÍRUS (COVID-19), composto pelas Secretarias de Saúde, Educação e Administração, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal, que terá a responsabilidade de monitorar e desenvolver ações a serem adotadas pela Administração.
Art. 2º - Para o enfrentamento descrito no art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II - Quarentena;
III – Determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
IV – vigilância em saúde de prontidão, para realização de ações do plano de contingência do COVID-19;
V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantida a indenização justa posterior;
§ 1º - Isolamento e a separação de pessoas e bens contaminados;
§2º - Quarentena é a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação;
Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Mirandiba-PE, por tempo indeterminado, cessando seus efeitos apenas com o final do estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavirus:
I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 10(dez) pessoas;
II – as aulas da rede pública e particular de ensino;
III – O transporte universitário;
IV – O transporte para tratamento fora do domicílio, salvo as situações excepcionais, que serão analisadas pela Administração;
V – As ações prestadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
VI – A concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde;
Art. 4º - O período de suspensão do Decreto será compensado nas férias regulares.
Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as ações de enfrentamento a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, que poderá contar com o apoio das demais Secretarias.
Art. 6º - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.
Art. 7º - Ficam liberadas as compras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do serviço público no sentido de assegurar a higienização e proteção dos servidores e da população, autorizada inclusive a aquisição de serviços e insumos por meio de dispensa de licitação, em razão da urgência do período e da situação.
Art. 8º - Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder aos servidores que se enquadram no público mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para as atividades que não sejam imprescindíveis a presença do servidor.
Art. 9º – As medidas determinadas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas a depender da necessidade do serviço público.
Art. 10º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente.
Art. 11° – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 01 de Abril de 2020.

ROSE CLEA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:2B110AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048 /2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **ANTONIA DE JESUS ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o Nº 013.019.764-58, RG, portadora da cédula de identidade nº 6409204 SDS/PE, residente e domiciliada no sitio salgado, nº 900, Zona Rural, Mirandiba-PE, do cargo de **COORDENADORA DE AREA,** a partir de 02 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a 01 de março de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se**.**

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 09 de março de 2020.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:B56327CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049 /2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **MARIA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 035.875.654-57, RG, portadora da cédula de identidade nº 6.703.697 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Moises de Carvalho barros, n°131, centro, CEP: 56.980-000, Mirandiba-PE, para o cargo de **COORDENADORA DE AREA,** a partir de 02 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a 01 de março de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se**.**

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 09 de março de 2020.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:9B9B4517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020

` "Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, e da outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de MIRANDIBA –PE, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, *o disposto no §3º do ART 106, da lei federal nº4.320/64, além do que dispõe o Art.22, §5º da Lei n°8.666/1993:*

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle Patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual:
CONSIDERANDO, que o controle dos matérias permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor:
CONSIDERANDO, a baixa de matérias permanentes e de consumo que se encontram obsoletos antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;
CONSIDERANDO, situação que se encontram os veículos móveis equipamentos e sucatas pertencentes à Prefeitura Municipal de MIRANDIBA/PE, que sua recuperação causaria gastos injustificável tendo em vista, o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;
CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;
Resolve:
Art.1º - DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de Avalição de Patrimônio CMAP, para o exercício de 2020 os nomes abaixo relacionados:
FRANCISCO CARLOS ALIPIO RODRIGUES, Assistente Administrativo- Efetivo;
MANOEL ALVES DE CARVALHO NETO, Secretário de Administração- Comissionado;
GEOVANDRO GOMES DA SILVA, Diretor administrativo (Saúde)- Efetivo.

Art.2º - compete a Comissão, sob a presidência do primeiro, o levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação constantes do Patrimônio do Município, para fins de Alienação Administrava.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Publique-se e registre –se

Prefeitura Municipal de Mirandiba, em 16 de março de 2020

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:31DD1615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051 /2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **MAURICELIO DE CARVALHO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o Nº 049.906.124-18, portador da cédula de identidade nº 6.915.695 SDS/PE, residente e domiciliada na fazenda Preces dos Rodrigues, n°350, Zona Rural, CEP: 56.980-000, Mirandiba-PE, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO,** a partir de 02 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a 01 de março de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se**.**

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 17 de março de 2020.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:E0DE7305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020

EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA MUNICIPAL.

A PRAFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela constituição Federal constituição estadual e lei orgânica municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERARa pedido, a servidoraefetiva **GILDILEIDE FERREIRA DE MORAIS**, brasileira, Técnica em Enfermagem, matricula n°807, portadora da cédula de identidade nº 6469183-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 045.932.454-35, residente e domiciliada na Rua Jaime de Souza Guerra, n°182, Santa Cruz da Baixa Verde- PE, do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, nomeada através da **portaria nº429/2008,** de 10 de Novembro de 2008, nos termos do requerimento da servidora e do parecer jurídico deste ente federado, em consonância com CF/88 em seu art. 05 e inciso XIII, e estatuto do servidor público municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 31 de março de 2020.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:0C775E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR, **JOSÉ HÉLIO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 6094157 SSP-PE e inscrito no CPF nº 041.058.354-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes de Carvalho, S/Nº, Centro, Mirandiba-PE, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** a partir de 31 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 31 de março de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 31 de março de 2020.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:41C16424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR, **CASSIANO LOPES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.616.010 SDS-PE e inscrito no CPF nº 799.295.594-34, residente e domiciliado à Rua Ana Pires de Carvalho, Nº123, Centro, cep:56.980-000, Mirandiba-PE, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** a partir de 31 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 31 de março de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 31 de março de 2020.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:49C95D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) Nº. 001/2020 AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº. 001/2020

Pernambuco, 01 de abril de 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – ANO XI, Nº. 2553, pag. 52.

Onde lê-se: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA -PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2020 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, matrícula JUCEPE (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998. O leilão será realizado no dia 29/04/2020 as 10:00 horas na Garagem Municipal situado na Av. José Torres Aracuã, s/n, sede da Prefeitura municipal de Mirandiba- PE. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br

Leia-se A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2020 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, matrícula JUCEPE (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998. O leilão será realizado no dia 29/04/2020 as 10:00 horas na forma EXCLUSIVAMENTE online. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F101ECA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 16, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Moreilândia para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, traráconsequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação deMercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM seconstitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequênciasdiretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Moreilândia, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Moreilândia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 09 , de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Moreilândia/PE, 25 de março de 2020.

ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:C37E19C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 597, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Concede reajuste sobre o valor do salário mínimo, com base nas Medidas Provisórias nº 916/2019 e 919/2020, a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, que receberem salário mínimo ou abaixo dele e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º-Fica concedido reajuste salarial sobre o valor do salário mínimo, incidentes sobre o vencimento base, para os servidores públicos municipais que receberem salário mínimo, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020 e 1º de fevereiro de 2020, respectivamente.
Parágrafo único – o reajuste de que trata o caput será concedido aos servidores aposentados e pensionistas no mesmo percentual e condições.
Art. 2º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) mensais, retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.
Art. 3º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2020.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020, relativo ao art. 2º, e 1º de fevereiro de 2020, relativo ao art. 3º, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 06 de Março de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:AC9AD7DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
RESOLUÇÃO N° 001/2020

Ementa: Implementa o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso V do Art. 61 da Lei Complementar n° 558/2017, resolve:

Art. 1. Instituir o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município o do Moreno, integrante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Criar a Comissão de Ética para acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código acarretará, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e administrativas, à:

I – Advertência, através de Comunicação Interna. II – Suspensão;
– Rescisão do contrato;
– Devolução ao órgão de origem, quando cedido; V – Substituição, quando funcionário terceirizado; VI - Exoneração
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Adriana Cristina Medeiros Alves de Araújo
Diretora Presidente

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MORENO

Seção I – Dos princípios fundamentais

Art. 1º São considerados Princípios Fundamentais de Ética:

I – Os preceitos constantes na Carta Magna e demais legislação infraconstitucional; II – Os costumes e normas da sociedade;
III – O respeito, atenção, idoneidade e responsabilidade necessários à gestão pública; Seção II – Dos deveres
Art. 2º São deveres do servidor público do MorenoPrev:

– Dedicar-se com afinco às atividades de competência;
– O cuidado e responsabilidade no manuseio das informações referentes aos servidores e processos tramitando no MorenoPrev, conforme Política de Segurança vigente;
– Obedecer à hierarquia;
– A busca pela eficácia e eficiência;
– Zelo pelo material de expediente, mobiliário e instalação física;
– A transparência perante os demais órgãos da administração pública, segurados e contribuintes;
– O tratamento cordial e respeitoso aos segurados que são atendidos;
VIII – Comparecer ao trabalho em trajes adequados;

Seção III – Das vedações

Art. 3º É expressamente vedado:

– Privilegiar, prejudicar, ou tratar de quaisquer formas desiguais processos em tramitação por motivos pessoais ou benefícios oferecidos;
– A omissão, alteração ou manipulação de documentos para prejudicar ou favorecer a si ou terceiros;
– A depredação das instalações físicas e do mobiliário; IV – O desperdício do material de limpeza e de expediente;
– Tirar do Instituto os materiais de expediente e limpeza para uso pessoal ou de terceiros;

– Injustificavelmente se atrasar ou não informar, com antecedência, o motivo da ausência ao trabalho;
– Aceitar qualquer espécie de presente, benefício, em caráter pecuniário ou não, em troca de informações privilegiadas, favores, benefícios, que favoreçam licita ou ilicitamente a terceiros;
- Agredir, física ou verbalmente, funcionários, beneficiários ou contribuintes, no local do trabalho ou em razão dele;
– Comparecer ao trabalho sob efeito de bebida alcóolica, drogas, ou qualquer espécie de entorpecente;
– Ordenar a subordinados a execução de tarefas de cunho pessoal, não relacionados ao trabalho, para benefício próprio;
– Ordenar aos estagiários a execução de tarefas que não são compatíveis às atividades constantes no seu contrato;
– Criar ou disseminar rumores que possam prejudicar a imagem do Instituto ou da Prefeitura Municipal, sem averiguação prévia da sua veracidade;
– A omissão, negligência ou conivência de erros ocorridos e que haja ciência do prejuízo institucional, legal ou administrativo perante os demais órgãos de controle;
– Entrar em contato com a imprensa e fornecer informações sem a autorização prévia da Presidência;
– Constranger funcionários por questões relacionadas ou não ao trabalho;
– Permitir que as relações pessoais entre os funcionários prejudiquem ou deturpem o processo decisório;

Art. 4º – A Comissão de Ética é composta pelo Diretor Presidente e o Superintendente de Gestão Administrativa e Previdenciária, com escopo de analisar, verificar e tomar as medidas necessárias em face das denúncias.

Art. 5º – As denúncias poderão ser apresentadas pessoalmente, pela Ouvidoria Municipal, pelo campo “fale conosco” no site institucional ou pelo Aplicativo Prev + na aba “Fale com o gestor”, não sendo vedado o anonimato.

Art. 6º As denúncias deverão ser analisadas pela Comissão de Ética em um prazo de 15 dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:6745D1F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 046/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução n° 573/1991.

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito, a partir de 1º (primeiro) de abril do ano em curso, a Portaria de nº 035/2020, datada de 10 de março de 2020.

II - A presente Portaria revoga as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 1º de abril de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:1AC0BEA5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 041/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 004/2020 datado de 30 de março de 2020, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2020, a Senhora **SARA VIRGÍNIA DA SILVA**, CPF nº 043.755.954-85, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:733DA1E2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 047/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 005/2020 datado de 30 de março de 2020, firmado pelo Vereador Ricardo Sousa.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2020, o Senhor **JOSUÉ ARAUJO DE LIMA,** CPF nº 010.822.434-18, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRADE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:4E1B7541

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa Nº 01/2020, Processo Administrativo Nº 04/2020. **Errata no nome por extenso do Valor e acréscimo de observação** referente à Contratação **de Instituição de notória especialização técnica, para realização do concurso público** destinado ao preenchimento de 14 (quatorze) cargos, sendo 04 (quatro) de Analista Legislativo, 09 (nove) de Técnico Legislativo e 01 (uma) de Auxiliar Legislativo, conforme perfis e salários informados no Termo de Referência, abrangendo o planejamento, a organização e execução do certame, que deverá ser realizado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 6.103/19. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Edição 2553, **Publicado em 01 de abril 2020**, Código Identificador: **4CCA4109**.

ONDE LÊ-SE:
Valor: R$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinquênios reais).

LEIA-SE
Valor: R$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e **quinhentos** reais).**Valor pago com arrecadação das inscrições sem custo para Câmara Municipal de Olinda.**

Olinda – PE, 01 de abril de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:B241044E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/PMO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº 001/2020. Concorrência nº 001/2020-PMO. A Comissão torna público que o recurso administrativo interposto pela empresa EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, quanto à decisão de habilitação, foi julgado improcedente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone/WhatsApp (81) 99808-1666, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 30 de março de 2020.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:941B156A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2020- PMO/SEEJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Ratifico os termos contidos nos autos, que versa sobre a possibilidade jurídica de Contratação da Empresa JUNTIMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.131.939/0001-71, cujo objeto compreende a a**quisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda, necessárias ao enfrentamento da pandemia COVID-19, pelo período de 60 (sessenta) dias,** ao custo unitário **de R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo um total de **R$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, o que faço nos termos do **Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 24, inc. IV, da Lei Federal n0 8.666/93 e suas alterações.**

Olinda, 31 de março de 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F83FA534

SECRETARIA DE SAUDE
01ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 001/2020

MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01ª	4	JOSE ADOLFO DE ALMEIDA MORAES
02ª	27	JOANYS GREGORIO
03ª	28	ENIO VERAS FILHO
04ª	3	CAROLINA CASTOR

MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01ª	8	KHALIL NASCIMENTO DIAS DE ALMEIDA
02ª	9	PRISCILA NOGUEIRA MONTEIRO DE MELO URT
03ª	5	JOSE ADOLFO DE ALMEIDA MORAES
04ª	6	PAULO BRITO DA SILVA JÚNIOR
05ª	30	ÍTALA PAULA FEITOSA PRAZERES DOS SANTOS
06ª	29	PATRÍCIA CAMPELO PEIXOTO GINANE

MÉDICO ESF		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01ª	20	RODRIGO DE MACEDO ALBUQUERQUE WANDERLEY
02ª	24	MELQUISEDEQUE DESCHAMPS CABRAL

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:972AF996

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 SDSCDH

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, vem através desta errata, retificar o erro material referente a matéria: EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 – SDSCDH, publicado na data de 27 de março de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 - SDSCDH

LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 - SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA;

CONTRATADA:MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO DA ATIVIDADE: 26/03/2020

Olinda, 01 de Abril de 2020.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1280DC3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 005/2020

Fundo Municipal de Saúde de Orocó Estado de Pernambuco

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020; INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2020. Valor do Contrato: R$ 90.000,00 (noventa mil)**. VIGENCIA- 03 (três) meses. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Orocó-PE, CONTRATADA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 05.914.425/0001-20. Objeto:** Aquisição de um veiculo tipo ambulância de acordo com a proposta nº 11166.049000/1190-01,conforme proposta do contratado, parte integrante do presente contrato como se nele transcrita fosse

Orocó –PE 30 de março de 2020.

JOEL XAVIER FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:2A2D1E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2020

Fundo Municipal de Saúde de Orocó Estado de Pernambuco

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020; INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 006/2020. Valor do Contrato: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)**. VIGENCIA- 03 (três) meses. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Orocó-PE, CONTRATADA: MANUPA COMERCIO,EXPORT. INPORT DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0007-87. Objeto:** Aquisição de dois veículos tipo ambulância de acordo com as emendas parlamentar de nº 419/17, 423/17 e 430/17, conforme proposta do contratado, parte integrante do presente contrato como se nele transcrita fosse

Orocó –PE 31 de março de 2020.

JOEL XAVIER FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:C42B1F4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2020.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avultar a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ouricuri-PE, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ouricuri-PE**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:CA4DA265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal n° 8.883/94, mais especificamente no que dispõe no seu Art. 6º, inciso XVI;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os servidores adiante nominados, para Titulares e Membros a constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, sendo o primeiro Presidente e os demais Secretários, para de acordo com a legislação pertinente, exercerem suas funções durante o exercício do ano de 2020.
- RITTA DE CÁSSIA DE MACÊDO SOARES – PRESIDENTE
- JOSELITO NOGUEIRA LOPES – MEMBRO
- CESAR MILTON DA ASSIS – MEMBRO
Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será equiparada ao grupo de trabalho previsto no inciso XII, do Art. 160, da Lei de nº 6.123 de 20/07/1968.
Art. 3º - Sendo atribuído aos seus membros gratificações de função no valor de 01(um) salário mínimo fixadas pelo Governo Municipal de acordo com o Art. 1° da Lei nº 1.154 de 29 de fevereiro de 2008.
Art. 4º - A referida comissão servirá para as demais unidades gestoras: **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência do Município (FUNPREO).**
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se, as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:6E093374

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
AVISO DE LICITACAO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PL nº 01/2020

A CÂMARA Municipal de PALMARES, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 017/2020, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 01/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES,** conforme especificações contidas no Anexo I do edital, cujo certame foi DECLARADO DESERTO.

Em 31 de Maio de 2020.

PAULO CAVALCANTE FERREIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Lins Reis
Código Identificador:AB944205

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2020, Tomada de Preços nº. 001/2020. Obras. Homologação da Tomada de Preços Nº 001/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA E MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE, (BAIRRO NEWTON CARNEIRO: RUA LUIZ GONZAGA, RUA 02, RUA 04, RUA 06 E RUA 07; BAIRRO NOVO HORIZONTE: RUA OBADIAS MONTEIRO; BAIRRO SANTA LUZIA: RUA PROF. ADOLFINA BEZERRA, TRAV. AGAMENON MAGALHÃES, TRAV. CONEGO HENRIQUE XAVIER E TRAV. PROF ADOLFINA BEZERRA; BAIRRO SANTA ROSA: RUA LABORATORISTA MANOEL LEITE; BAIRRO SANTO ANTONIO: TRAV. LOURENÇO DE MIRANDA; BAIRRO SANTO ONOFRE: RUA 7 DE SETEMBRO, RUA AMAZONAS E TRAV. AMAZONAS); E Adjudicação do objeto à CONSTRUTORA REGIO EIRELI – ME – CNPJ: 07.808.854/0001-48, para LOTE 01: Valor: R$ 253.268,68 (Duzentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos); LOTE 02: Valor: R$ 75.109,26 (Setenta e cinco mil cento e nove reais e vinte e seis centavos); LOTE 03: Valor: R$ 280.995,36 (Duzentos e oitenta mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos); LOTE 04: Valor: R$ 135.726,45 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); LOTE 05: Valor: R$ 101.651,97 (Cento e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos); LOTE 06: Valor: R$ 429.641,11 (Quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos).

Palmares/PE, 01 de abril de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:9D7994A8

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2020, Tomada de Preços nº. 002/2020. Obras. Homologação da Tomada de Preços Nº 002/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM A CÉU ABERTO DA ANTIGA LAVANDERIA NO BAIRRO DE SANTO ONOFRE NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE; E Adjudicação do objeto à LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA – CNPJ: 23.593.622/0001-76, no valor global de R$ 570.730,48 (Quinhentos e setenta mil setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Palmares/PE, 01 de abril de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:ED725101

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 005/2020, Tomada de Preços nº. 003/2020. Obras. Homologação da Tomada de Preços Nº 003/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE; E Adjudicação do objeto à RM NETO ENGENHARIA - ME – CNPJ: 21.568.313/0001-10, no valor global de R$ 252.281,22 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Palmares/PE, 01 de abril de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:BB198BCF

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2020

Autoriza o Município dos Palmares – PE a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município dos Palmares – PE, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, com objetivo de aprimorar sua formação profissional.

Art. 2º - O número máximo permitido será de 02 (dois) estagiários em cada setor, sempre acompanhados por um profissional da área.

A carga horária do estagiário não será superior a seis horas diárias.
Os estagiários receberão suas declarações com sua devida carga horária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:201C2CEC

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.204/2020

Denomina a praça por trás do 10º Batalhão de "Sargento Moacir Moreira Silva", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Praça Sargento Moacir Moreira Silva", a praça construída por trás do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, na Rua Desembargador Rorenildo da Rocha Leão, no Bairro de Santa Rosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FC3BAF7A

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.205/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS 2020", destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos a Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2019, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:
I - em parcela única, com isenção da multa e dos juros de mora;
II - em até 06 (seis) parcelas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora, com entrada de no mínio 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida;

III - em até 12 (doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora, com entrada de no mínio 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida; e
IV - em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento), para créditos oriundos de Pena Pecuniária – Multa, excetuado o imposto de origem devido.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a:
R$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratado do sujeito passivo pessoa física;
R$ 100,00 (cem reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§ 2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2020 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ 3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2020 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§ 4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

§ 5º. O pagamento dos créditos tributários ou não-tributários com a utilização de cartão de crédito ou débito, quando disponíveis na forma permitida pelo Município, será considerado como pagamento em parcela única à vista

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS 2020

Art. 4º.O ingresso no REFIS 2020 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no REFIS 2020 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal, no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas.

Art. 5º. O vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – será de até 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único.A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2020 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina o art. 210, § 1º da Lei Complementar nº 01/2009 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV
DA RESCISÃO DO REFIS 2020

Art. 9º. O REFIS 2020 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer das suas parcelas, o que implicará:
I - na imediata exclusão do REFIS 2020;
II - no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
III - na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o *caput* deste artigo, requerida nos termos da presente Lei, independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.O ingresso no REFIS 2020 deverá ser formalizado entre os dias 09 de março de 2019 e 30 de novembro de 2020.

Art. 11.O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:
I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;
III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2020.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto noinciso II do*caput*do art.5ºe noart. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o§ 6ºdo art. 165 da Constituição Federalque acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia.

Art. 13. A Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2020.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares – PE, 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1C6D8A65

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.206/2020

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínio a ser pago aos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A5B2B44C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Munícipio dos Palmares – PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o que dispõem o art. 21, inciso XVIII, da Constituição Federal, e o art. 250, § 1º, alínea "c", da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão, relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;
CONSIDERANDO que a situação se agrava em face da paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município dos Palmares, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;
CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente no âmbito local e se coadunam com a confirmação de caso ocorrido no Município dos Palmares;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;
CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO que, diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no país, o Governo Federal declarou Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020, havendo a ocorrência sido reconhecida pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos da LRF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município dos Palmares – PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da doença COVID-19.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 008/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Palmares – PE, em 01 de abril de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C8562A5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 006 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Decreta emergência em todo sistema de saúde pública do Município de Paranatama – PE em razão das medidas visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paranatama**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO as razões elencadas nos Decretos nº. 003 de 18/03/2020 e 004 de 20/03/2020, que disciplinam medidas de prevenção buscando a minimização da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paranatama – PE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública~~

~~municipal direta e indireta e da população em geral. (Redação dada pelo Decreto 005/2020).~~

Art. 1º. Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paranatama – PE, enquanto perdurar os efeitos da pandemia pelo Coronavírus, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.

Art. 2º. O artigo 13 do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da pandemia mundial. (Redação dada pelo Decreto 005/2020).~~

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da crise decorrente da pandemia mundial, inclusive em outras áreas que sejam afetadas diretamente ou indiretamente pela crise gerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama – PE, em 30 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:0624EC1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Paranatama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus, COVID -19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOque medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDOque, no âmbito do Município de Paranatama, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, dentre outros expedientes administrativos sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDOque a queda de arrecadação decorrente da paralisação e crise da economia mundial, nacional e local, o que compromete a arrecadação das receitas próprias e das transferências intergovernamentais (FPM, ICMS, entre outras), que são a principal fonte de receita deste município, o que ocorre justamente em um momento em que se avulta a necessidade de incremento de ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDOo disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDOque a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDOque medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDOa edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDOa necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Paranatama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020 e nos demais decretos que por ventura venham a ser editados.
Parágrafo único– Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama – PE, em 31 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:BE09B5D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 04, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Republicana de 1988,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nºs 04/2020, 05/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020, todos visando o combate e prevenção ao coronavírus;

CONSIDERANDO que as orientações da OMS e os instrumentos normativos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde são no sentido de a quarentena perdurar até orientação em sentido contrário,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 04, de 16 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** Ficam suspensos no âmbito do Município de Passira até ordem em sentido contrário:"*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:78E31738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N° 01/2020
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 09/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**DISPENSA - N° 001/2020**
Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO COM VAZÃO DE 10.000M³, NA RUA DA ALEGRIA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICIO.**
Contrato: n° 42/2020 (PREFEITURA)
Locador: **MARCOS ISRAEL BENÍCIO**, inscrito no CPF n° 047.374.734-05, residente no Sítio chã dos Negros, Zona Rural de Passira-PE.
Valor do contrato R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

Passira, 01 de abril de 2020.

A) RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:7C57E17B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N° 02/2020
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 13/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**DISPENSA - N° 002/2020**
Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO COM VAZÃO DE 10.000M³, NO SÍTIO POÇO DO PAU, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER 220 FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO.**
Contrato: n° 45/2020 (PREFEITURA)
LOCADOR: **JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF n° 062.582.784-85, residente na Rua Dr. Barbosa Lima, 362 Centro Passira-PE.
Valor do Contrato R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

Passira, 01 de abril de 2020.

A) RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:F6E03606

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/PMP AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020/PMP - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/PMP. Serviços de Engenharia. **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 001/2020/PMP E. Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de redes de esgotos e drenagens de água pluviais no município de Pesqueira – PE, em favor da empresa: **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47,** com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, n° 253, Prado – Pesqueira – PE, Data da assinatura do Termo de Homologação 01/04/2020 e **ADJUDICAÇÃO** à empresa: **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47,** com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, n° 253, Prado – Pesqueira – PE, **declarada vencedora do certame com o Valor Global de R$ 207.836,47 (Duzentos e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).** Data da assinatura do Termo de Adjudicação 01/04/2020.

Pesqueira, 01de abril de 2020.

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:25C5729E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/PMP CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de redes de esgotos e drenagens de água pluviais no município de Pesqueira – PE.

EMPRESA CONVOCADA:

1 - **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47,** com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, n° 253, Prado – Pesqueira – PE.

Fica, portanto, desde já convocada às empresas acima citadas, para comparecer a sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir desta data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos

termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, objetivando assinatura Contrato.

Pesqueira – PE, 01 de abril de 2020.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:703AA631

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

-Processo 004/2020/FMS
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2020.
-Comissão: CP.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Mobiliário, Móveis de Escritório, Utensílios, Ar condicionado, televisores e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE, com recursos das Propostas 10872.937000/1190-06, 1190-09.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 392.980,00 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 003/2020, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.236.193/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 40; FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI, CNPJ Nº 33.039.726/0001-97, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 49.313,00 (quarenta e nove mil e trezentos e treze reais), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 05, 24, 30, 32, 53, 60, 61, 88 e 89; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 31.029,80 (TRINTA E UM MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente ao fornecimento dos itens nº 06, 14, 18, 31, 37, 38, 47, 49, 63, 66, 78, 79, 80 e 93; SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ Nº 29.955.518/0001-60, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 14.715,00 (quatorze mil e setecentos e quinze reais), referente ao fornecimento dos itens nº 03, 07, 09, 10, 54, 64, 70 e 77; CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 02.527.531/0001-62, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 15.226,00 (quinze mil e duzentos e vinte e seis reais), referente ao fornecimento dos itens n° 01, 08, 20, 21, 43, 59, 62, 65, 74, 76 e 83; DINAH CRISTINA GOMES DO MONTE EPP, CNPJ Nº 18.090.006/0001-62, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 11.818,00 (onze mil e oitocentos e dezoito reais), referente ao fornecimento dos itens nº 11, 16, 25, 28, 39 e 90; A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 18.887,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e sete reais), referente ao fornecimento dos itens nº 04, 13, 19, 29, 33, 35, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 52 e 58; J GOMES DA SILVA MAGAZINE, CNPJ Nº 08.980.197/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 5.223,00 (cinco mil e duzentos e vinte e três reais), referente ao fornecimento dos itens nº 34, 55, 56, 67 e 94; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do item nº 87; NUNES & TENORIO LTDA, CNPJ Nº 35.000.390/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 1.023,00 (hum mil e vinte e três reais), referente ao fornecimento dos itens nº 23, 57, 91 e 92; F F SOUZA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR, CNPJ Nº 34.831.376/0001-60; foi declarada vencedora com o valor global de R$ 25.828,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais), referente ao fornecimento dos itens nº 12, 17, 27, 44, 68, 71 e 84; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 3.992,00 (três mil e novecentos e noventa e dois reais), referente ao fornecimento dos itens nº 36 e 69; INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ Nº 78.589.504/0001-86, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao fornecimento do item nº 22 e EDILANE CARVALHO ARAÚJO, CNPJ Nº 12.710.916/0001-14; foi declarada vencedora com o valor global de R$ 10.861,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e um reais), referente ao fornecimento dos itens nº 15, 41, 73, 75, 81, 82, 85 e 95.
-Os itens nº 26, 72 e 86, foram considerados fracassados.
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 17 de Março de 2020.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:52F84EE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

-Processo 004/2020/FMS
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2020.
-Comissão: CP.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Mobiliário, Móveis de Escritório, Utensílios, Ar condicionado, televisores e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE, com recursos das Propostas 10872.937000/1190-06, 1190-09.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 392.980,00 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 003/2020, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.236.193/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 40; FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI, CNPJ Nº 33.039.726/0001-97, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 49.313,00 (quarenta e nove mil e trezentos e treze reais), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 05, 24, 30, 32, 53, 60, 61, 88 e 89; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 31.029,80 (TRINTA E UM MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente ao fornecimento dos itens nº 06, 14, 18, 31, 37, 38, 47, 49, 63, 66, 78, 79, 80 e 93; SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ Nº 29.955.518/0001-60, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 14.715,00 (quatorze mil e setecentos e quinze reais), referente ao fornecimento dos itens nº 03, 07, 09, 10, 54, 64, 70 e 77; CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 02.527.531/0001-62, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 15.226,00 (quinze mil e duzentos e vinte e seis reais), referente ao fornecimento dos itens n° 01, 08, 20, 21, 43, 59, 62, 65, 74, 76 e 83; DINAH CRISTINA GOMES DO MONTE EPP, CNPJ Nº 18.090.006/0001-62, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 11.818,00 (onze mil e oitocentos e dezoito reais), referente ao fornecimento dos itens nº 11, 16, 25, 28, 39 e 90; A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 18.887,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e sete reais), referente ao fornecimento dos itens nº 04, 13, 19, 29, 33, 35, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 52 e 58; J GOMES DA SILVA MAGAZINE, CNPJ Nº 08.980.197/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 5.223,00 (cinco mil e

duzentos e vinte e três reais), referente ao fornecimento dos itens nº 34, 55, 56, 67 e 94; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do item nº 87; NUNES & TENORIO LTDA, CNPJ Nº 35.000.390/0001-84, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 1.023,00 (hum mil e vinte e três reais), referente ao fornecimento dos itens nº 23, 57, 91 e 92; F F SOUZA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR, CNPJ Nº 34.831.376/0001-60; foi declarada vencedora com o valor global de R$ 25.828,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais), referente ao fornecimento dos itens nº 12, 17, 27, 44, 68, 71 e 84; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 3.992,00 (três mil e novecentos e noventa e dois reais), referente ao fornecimento dos itens nº 36 e 69; INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ Nº 78.589.504/0001-86, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao fornecimento do item nº 22 e EDILANE CARVALHO ARAÚJO, CNPJ Nº 12.710.916/0001-14; foi declarada vencedora com o valor global de R$ 10.861,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e um reais), referente ao fornecimento dos itens nº 15, 41, 73, 75, 81, 82, 85 e 95.
-Os itens nº 26, 72 e 86, foram considerados fracassados.
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 19 de março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:37579B0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO Nº 014/2019/FMS

-Processo Nº: 010/2019/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de Limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 014/2019/FMS.
-Contratado: A. GALDINO DA PAZ ME.
-CNPJ/MF nº 08.036.308/0001-07.
-Valor Contratado: R$ R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 07, 08, 09, 10, 22, 24, 25, 27, 38, 40, 43, 45, 52, 55, 65, 66 e 67.
-Valor acrescido: R$ 5.587,50 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 25% do valor inicialmente contratado

Poção - PE, 31 de Março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:8F675C74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO Nº 044/2019/FMS

-Processo Nº: 010/2019/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de Limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 044/2019/FMS.
-Contratado: A. GALDINO DA PAZ ME.
-CNPJ/MF nº 08.036.308/0001-07.
-Valor Contratado: R$ R$ R$ 48.596,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 39, 44, 46, 48, 56, 63 e 64.
-Valor acrescido: R$ 12.149,00 (doze mil, cento e quarenta e nove reais), referente ao percentual de 25% do valor inicialmente contratado.

Poção - PE, 31 de Março de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:25251481

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013/2020/PMP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Processo nº 013/2020/PMP. CPL. Leilão nº 002/2020. Alienação. Objeto: Alienação de veículo, marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, no estado em que se encontra e, considerado inservível para o uso do município de Poção - PE. Valor Global Mínimo R$ 10.000,00 que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. **Luciano Resende Rodrigues**, matrícula **JUCEPE** (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998. O leilão será realizado no dia **23/04/2020** às **10:00** horas **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site: **www.lancecertoleiloes.com.br** ou através do Fone: (87) 3834-1454, e-mail: cpl.pocao@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 01 de abril de 2020.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:86861401

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N° 13, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta Situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;
CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;
CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Primavera, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;
CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "*Estado de Calamidade Pública*", no âmbito do Município de Primavera, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Primavera/PE, 01 de Abril de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:8932692B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020 – GP DE 30 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal Nº 011/2020 para permitir a realização da feira livre no âmbito d*o Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, e dá outras providências*.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições que lhe confere o Artigo 53, incisos IV, VII da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO a necessidade de prover meio que evitem o colapso no abastecimento de alimentos para a população deste município,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto Municipal Nº 011, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 5º - Fica autorizada a realização da feira livre na sede administrativa do município Quixaba – PE obedecendo às seguintes determinações.
Espaçamento lateral de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre uma barraca e outra e não deixar produtos ao redor;
A comercialização deverá ser exclusiva para hortifrutigranjeiros, assim entendida como verduras, frutas, legumes e similares;
É vedada a participação de barracas que não comercializem os itens citados acima;
Cada banca deverá funcionar com no máximo 2 (dois) feirantes, o quais não poderão estar enquadrados no grupo de risco para o contágio da COVID-19 nos termos do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situaçãode emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:3118AADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Quixaba-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Quixaba-PE, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Quixaba-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - *Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais nº 010/2020 de 16 de março de 2020 e nº 011, de 20 de março de 2020.*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

QUIXABA/PE, 30 de março de 2020.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:99A3508B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo Nº 002/2020;
Comissão CPL; Modalidade/Nº Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços Nº 001/2020; Objeto Nat: Compra; Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico hospitalares para a Secretaria de Saúde de Riacho das Almas/PE**; ONDE LÊ-SE**; Cadastro das propostas:a partir de 30/03/2020 as 09h00min até o dia 10/04/2020 às 07h30min.Abertura das Propostas: 10/04/2020 às 07h30min.Início da Sessão de Disputas de Preços:10/04/2020 às 09h00min., horário de Brasília, no site www.bnc.org.br. **LEIA-SE**: Cadastro das propostas:a partir de 30/03/2020 as 09h00min até o dia 13/04/2020 às 07h30min.Abertura das Propostas: 13/04/2020 às 07h30min.Início da Sessão de Disputas de Preços:13/04/2020 às 09h00min., horário de Brasília, no site www.bnc.org.br

Riacho das Almas, 01 de abril de 2020.

ELISANGELA DE GODOY
Pregoeira.

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:09489EE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente **AGAEUDES SAMPAIO GONDIM**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n° 028.881.134-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **FRANCIENE FEITOZA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.113.100, SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 095.918.824-08, PIS/PASEP 1606524268401,residente e domiciliada na Rua Coronel Veremundo Soares, 1110-A, Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
O presente contrato é autorizado pela **Portaria nº 027/2020** e regido por todas as cláusulas e determinações dispostas na Lei Municipal nº 2.219/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é ministrar aulas no Curso de Ciências Biológicas e Licenciatura em geografia na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A contratado receberá o salario no valor de R$3.243,6 (três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais, equivalente a 100 h.a.
Será, ainda, pago 13º Salário Proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme cláusula terceira, sendo descontado do salário da contratada o quantia referente à contribuição previdenciária do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) bem como eventual incidência de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2020 conforme classificação: 2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Lecionar o total de 100 (cem) horas-aulas nas disciplinas de Filosofia da Educação, Sistemática Vegetal I, Sistemática Vegetal II, Prática de ensino 2 e Prática de ensino 4, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta AUTARQUIA;
Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da **FACHUSC;**
Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição**;**
Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE
Oferecer a **CONTRATADA** as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da **FACHUSC;**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato terá vigência a partir de 03.02.2020 a 30.06.2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES
Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA**, por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salgueiro-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente relação contratual.

Nesta esteira, ambas as partes, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos devidos legais e contratuais.

Salgueiro-PE, 13 de março de 2020

AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
Presidente AEDES
Autarquia Educacional de Salgueiro

FRANCIENE FEITOZA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - _____
CPF n°

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:87EFC31F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA N° 037/2020

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n° 017/2020, que prorroga a vigência do decreto 013/2020;
CONSIDERANDO o raciocínio que se extrai da Teoria da Excepcionalidade Administrativa, segundo a qual situações de anormalidade ou de crise que venha a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis;
CONSIDERANDO que a Resolução 03/2020 do CEE/PE determina que as atividades extraescolares devam ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, e,
CONSIDERANDO que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, evitando-se a solução de continuidade do semestre acadêmico,
ESTABELECE:
Art.1°. Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias a suspensão das aulas presenciais.
Art.2º Retifica-se o art.2° da **PORTARIA 036/2020**, emitida anteriormente, em vez de "Art. 2° - Fica mantida, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, a modalidade de ensino mediado por tecnologias presenciais não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas presenciais, no período declarado de emergência pela Municipalidade", leia-se "Art. 2° - Fica mantida, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, a modalidade de ensino mediado por tecnologias virtuais ou de maneira presencial, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas, no período declarado emergencial pelo município".
Art. 3º Das avaliações, a AV1 ficará sobre a responsabilidade dos professores e coordenadores, utilizando o Portal da IES e plataformas sugeridas pelos docentes. Sendo assim, as avaliações deverão ser somativas de no mínimo de 03 (três) atividades. Ficando mantida a AV2 de forma presencial de acordo com a Resolução 03/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Salgueiro – PE, 01 de abril de 2020.

AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
Presidente AEDS/FACHUSC

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:32792D2A

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 041/2020 – Pregão Presencial n° 018/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, em veículos tipo (Van, Micro-ônibus e ônibus) adequados com motoristas e devidamente habilitados, para o transporte de equipes de atletas e grupos culturais para eventos esportivos e/ou culturais em representação do município de Salgueiro, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedora a empresa: DESLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ/MF nº 30.617.381/0001-13, nos itens 01, 02, 03 e 04**,** pelo valor Total de R$ 86.430,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais). Diante do resultado do certame a Secretaria de Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, homologou no dia 18/03/2020, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 18 de março de 2020.

HENRIQUE LEAL SAMPAIO
Secretaria de Cultura e Esportes

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:7A7244A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – aquisição de livros didáticos destinados aos alunos matriculados na rede de Ensino nas modalidades de educação infantil do município de Sanharó-PE. **Valor máximo global:** R$ 74.916,00 **Empresa**, **PEDAGOGIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, Valor global:** R$ **57.240,50**. Heraldo José Oliveira Almeida **– Prefeito.** Informações no endereço acima citado, pelo fone (87) 3836-1156 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó 01 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – aquisição de livros didáticos destinados aos alunos matriculados na rede de Ensino nas modalidades de educação infantil do município de Sanharó-PE. **Empresa**, **PEDAGOGIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**. **Vigência:** 31 de dezembro do ano corrente. Heraldo José Oliveira Almeida **- Prefeito.** Informações no endereço acima citado, pelo fone (87) 3836-1156 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:F5114899

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL - SANHARÓ – PE. PROCESSO Nº 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – contratação de empresa para a aquisição de kits escolares para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Sanharó-PE. Valor estimado é de R$ 406.254,24 (quatrocentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 03/04/2020. Início da sessão de abertura: às 08:01h do dia 16/04/2020. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 16/04/2020. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: https://licitanet.com.br/. Outras informações pelo fone/fax (87) 3836-1156 ou pelo E-mail cplsanharo@gmail.com.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Sanharó, 01 de abril de 2020..

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:92383E36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2020 'DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL DE "ESTADO DE CALAMIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

DECRETO Nº 17/2020

Declara situação anormal de "Estado de Calamidade" no âmbito do município de Santa Filomena – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Legislação Federal, especificamente o que estabelece o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

CONSIDERANDO que, novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 te se conformado, a cada dia, em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena já declarou situação de emergência na saúde em razão a pandemia mundial, com a relocação de recursos para a saúde e a otimização de outros serviços para garantir a recomendação o TCE-PE de garantia do serviço de saúde básica à população;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Filomena, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal de Emergência, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Santa Filomena, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais, além do IPTU;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Santa Filomena;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais";

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Município em normas anteriores para a execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Filomena, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A situação anormal de "Estado de Calamidade" permanecerá enquanto perdurar as causas de sua existência.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal de emergência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Santa Filomena/PE, 31 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:90649334

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2020. **Processo Licitatório nº 029/2020**. **Objeto**: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à aplicação de pavimentação asfáltica à frio para recuperação de pavimentação em diversas ruas da sede e zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE. Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia **17 de abril de 2020, às 10h00min**. O orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços unitários para a obra objeto da presente licitação são de R$ 769.687,53 (setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou no site: http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/licitacoes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 1 de abril de 2020.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:43E08B3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*Republicado por conter incorreções

DECRETO nº. 032/2020, de 31 de março de 2020.

"Define medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento ao Coronavírus determinadas pelo Estado de Pernambuco através do Decretos nº 48.809, de 14 de março de 2020, e do Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que impõe a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 31 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados em Santa Maria da Boa Vista.

§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.
§2º Os estabelecimentos referidos no inciso I, do §1º, deste artigo poderão manter as portas abertas, devendo obedecer às normas higiênicos sanitárias de enfrentamento ao COVID-19.
§3º À exceção dos estabelecimentos referidos no inciso I, do §1º, deste artigo, os demais relacionados poderão funcionar de portas fechadas, com aviso do contato telefônico, através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 31 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados em Santa Maria da Boa Vista.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III - as clínicas e os hospitais veterinários;
IV - as lavanderias;
V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.
§2º As lotéricas, bancos, financeiras e estabelecimentos de empréstimo poderão funcionar com agendamento e atendimento individual, desde que não haja aglomerações e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 31 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Santa Maria da Boa Vista.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
§2º Os construtores das obras referidas no inciso I do §1º deste artigo deverão fazer requerimento próprio perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e demonstrar a urgência, o risco grave e imediato ou de difícil reparação.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 31 de março de 2020, o transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros em todo o Município de Santa Maria da Boa Vista.
§ 1º Excetuam-se da regra do caput:
I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Santa Maria da Boa Vista, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para os terminais rodoviários ou outro município, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.
II - transporte complementar de passageiros para o interior do município, cadastrado e autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, sendo que os permissionários e motoristas deverão atentar-se para as seguintes exigências:
a) realizar intensa limpeza nos veículos, assim como a devida higienização de maçanetas, puxadores e cintos de segurança, utilizando álcool 70% ou água e sabão;
b) a higienização constante das mãos e antebraços dos condutores, antes e depois da realização de cada serviço durante o dia, utilizando álcool 70° ou água e sabão;
c) redução de 50% no número de passageiros permitidos.
III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.
§ 2º Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso III, o operador fica obrigado a enviar à TRANSBOA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da viagem, lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

Art. 6º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º.
§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Santa Maria da Boa Vista, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.
§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (borracharia), com portas parcialmente abertas, desde que não haja

aglomerações e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19.

Art. 7º Ficam modificados os incisos II, IV e VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 029/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:
"II – é recomendado que as práticas laborais que necessitam de grupo de trabalhos não aglomerem o quantitativo que ultrapasse 10 (dez) pessoas;"
"IV – Todas as feiras públicas e ambulantes deverão ser monitoradas pela Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações;"
"VI – Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal;"

Art. 8º Ficam modificados os artigos 6º, 7º, 8º, 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto Municipal nº 029/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As aglomerações, sejam públicos ou particulares, deverão ser fiscalizadas pelo poder da polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do decreto."

"Art. 7º. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem de locais onde haja casos confirmados de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Epidemiológica."

"Art. 8º Todos os passageiros de ônibus oriundos das cidades que possuam casos confirmados de COVID – 19, deverão obrigatoriamente fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção."

"Art. 18. A partir de 24 de março de 2020 ficam suspensos os prestadores de serviços de mototaxistas, do Município de Santa Maria da Boa Vista, urbanos e rurais, "excetuando apenas o serviço de entrega de alimentação, remédios, material de limpeza e outros insumos necessários ao isolamento domiciliar."

"Art. 19. Os serviços de saúde só irão realizar vacinação para Febre Amarela após o período de contingenciamento ao COVID 19, bem como a vacinação de rotina das crianças estão suspensas até o dia 15 de abril."

"Art. 20. A Feira Livre poderá funcionar apenas com barracas e tendas pertencentes às pessoas que têm residência em Santa Maria da Boa Vista e que sejam comércio de alimentos, devendo manter uma distância mínima de 10m (dez metros) uma das outras, desde que não haja aglomerações de pessoas e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19."

"**Art. 21.** Fica estabelecido o canal de comunicação com a população para informações, dúvidas e outras comunicações necessárias ao enfrentamento do Coronavírus através do telefone (87) 99199-6590 (também WhatsApp)."

"**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020 e vigerá até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de conformidade com o estágio de evolução do COVID – 19 ou mudanças de estratégias de saúde.

Art. 9º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 029/2020 o art. 20B, com a seguinte redação:

"Art. 20B. Para os funerais que não estão relacionados com o COVID 19, recomenda-se que seja respeitado o decreto do Governo de Pernambuco, devendo ser realizados em ambientes arejados, evitando-se aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas e o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre elas."

Art. 10. Continuarão suspensas, por prazo indeterminado, as aulas da rede pública municipal de ensino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 31 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:04160294

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.741, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 1.531/2011, que dispõe sobre o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Operador de Pá Mecânica, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Rolo Compactador, Soldador e Mecânico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.531/2011, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Operador de Pá Mecânica, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Rolo Compactador, Soldador e Mecânico, é o fixado pela presente Lei.*

***Art. 2º** O vencimento-base dos servidores enumerados no art. 1º será de R$ 1.889,55 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)."*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:DB43DA34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.742, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade aos motoristas e operadores de máquinas, soldador, tratorista e mecânico, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.689/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica instituído o adicional que poderá ser pago aos motoristas e operadores de máquinas, soldador, tratorista e mecânico, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor hora padrão de vencimento, cujo pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada com veículos médios e pesados, e/ou máquinas."*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:5939D7BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.743, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade aos Mestres de Obras, Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Eletricista e Gari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional que poderá ser pago aos Mestres de Obras, Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Eletricista e Gari, nos percentuais constantes no anexo único desta Lei, calculado sobre o valor hora padrão de vencimento, cujo pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único. O adicional a que se refere o *"caput"* deste Artigo não se incorporará, em hipótese alguma, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor vier a fazer jus.

Art. 2º Para efeitos da aferição da carga horária mensal possível, utilizada como base de cálculo da gratificação de produtividade, não serão computadas as horas extras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente e seguintes do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:07756C9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.744, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Concede Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, aos servidores que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA aos profissionais que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão avaliados sob o aspecto de Produtividade Médica, Desempenho e Assiduidade.
§ 1º O pagamento da Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA está vinculada a comprovada melhoria do serviço prestado na área da saúde, do atendimento à população e assiduidade dos profissionais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida em processo de avaliação a ser regulamentado por Decreto.
§ 2º A Produtividade será aferida proporcionalmente ao grau de complexidade dos atendimentos ocorridos no mês em questão, seguindo a tabela de pesos a ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º Visando a apuração da Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, o servidor será avaliado sob o aspecto de Produtividade, Desempenho e Assiduidade, consistente, cumulativamente, nos seguintes critérios:
I – produtividade;
II – assiduidade;
III – pontualidade; e
IV – avaliação de Desempenho.

Art. 3º O servidor perceberá a Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, mediante o alcance de metas previamente pactuadas, conforme segue abaixo:
I - médicos:
a) de 06 a 08 pontos: 100%;
b) de 04 a 05 pontos: 50%;
c) menor que 04 pontos: não terá incentivo;
II - demais servidores:
a) de 04 a 06 pontos: 100%;
b) de 03 a 04 pontos: 50%;
c) menor que 03 pontos: não terá incentivo.

Art. 4º O servidor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício nos termos da Lei Complementar nº 05/2018:
I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou intercalados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:
a) doenças infectocontagiosas;
b) tratamento antineoplásico;
c) licença maternidade e/ou licença gestação;
II - em licença prêmio, concedida por período superior a trinta dias;
III - em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;
IV - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;
V - que apresente falta injustificada no mês de referência;
VI - que na avaliação, não atingiu o índice mínimo fixado;
VII - em atividade estranha ao serviço de saúde;
VIII - em gozo de licença para estudo;
IX - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;
X - cedido mediante convenio a órgãos e prefeituras de outros municípios;
XI - em licença sem vencimentos;
XII - licenciado para atividade política.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de perda temporária do benefício, o afastamento por motivo capitulado nos incisos III, IV, V e VI do artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 05/2018.

Art. 5º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA será devida aos servidores no percentual de 10% (dez por cento), incidindo apenas sobre o vencimento básico do Assistente Social, Bioquímico, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, e, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Técnico em Enfermagem, do Agente de Vigilância Sanitária, do Assistente de Consultório Dentário, do Auxiliar de Laboratório, do Técnico em Epidemiologia, do Técnico em Radiologia e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 6º O servidor que no período de avaliação receber sanção disciplinar, onde foi respeitado o devido processo legal, não fará jus a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA.

Art. 7º O valor recebido em forma de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores seja a que título for.

Art. 8º Os benefícios constantes nos termos desta Lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença-prêmio.

Art. 9º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA prevista nesta Lei, não será concedida aos ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

Art. 10. A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA definida nesta Lei vigorará pelo período de 6 meses, prorrogáveis pelo mesmo período após avaliação da redução de pagamento das horas extraordinárias.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Avaliação Continuada, que será composto de 3 (três) servidores.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:197AE382

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.745, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o art. 38-A à Lei Municipal nº 1.328/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.328/2002 o art. 38-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 38-A.** Para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá afasta-se de suas funções, no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo retornar ao desempenho do mandato em até cinco dias após a realização das eleições."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:58C90576

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.746, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o novo piso salarial dos Conselheiros Tutelares, altera a Lei Municipal nº 1.328/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 40 da Lei Municipal nº 1.328/2002, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"**Art. 40.** Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração mensal, em subsídio, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)."*

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A825DD2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.747, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos profissionais de saúde, constantes no Anexo Único, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o novo piso salarial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de profissionais de saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista referidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei

Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.747, DE 27 DE MARÇO DE 2020

CATEGORIA	VENCIMENTOS
Assistente Social	R$ 2.800,00
Bioquímico	R$ 2.100,00
Cirurgião Dentista	R$ 3.500,00
Enfermeiro	R$ 3.640,00
Farmacêutico	R$ 1.400,00
Fisioterapeuta	R$ 2.100,00
Médico Clínico Geral PSF	R$ 12.600,00
Médico Obstetra	R$ 5.600,00
Médico Plantonista (por plantão 24h)	R$ 2.800,00
Nutricionista	R$ 1.400,00
Psicólogo	R$ 2.800,00
Fonoaudiólogo	R$ 2.100,00
Terapeuta ocupacional	R$ 1.400,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:0D17C693

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.748, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.546, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados o *caput* e o inciso II do art. 80 da Lei Municipal nº 1.546, de 10 de abril de 2012, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

*"**Art. 80.** Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação e Fiscal de Rendas, serão enquadrados nos cargos da Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, da seguinte forma:"*

...

"II – o servidor detentor do cargo de Fiscal de Rendas será enquadrado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, na referência IV."

Art. 2º Ficam revogados o Inciso III e os parágrafos 1º e 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 1.546, de 10 de abril de 2012.

Art. 3º Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.546, de 10 de abril de 2012, passando o mesmo a ter a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:749B974C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.749, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Cria a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF), fixada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, atribuída, exclusivamente, ao servidor público municipal que desempenhe suas funções no âmbito da Secretaria Executiva da Receita Tributária, nas atividades de atendimento ao público e de apoio técnico operacional e no atendimento imediato ao contribuinte, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, concedida através de Portaria do Prefeito, por indicação do Secretário Executivo da Receita Tributária, considerando a especificidade, complexidade, produtividade e carga de trabalho de cada servidor, apurados de acordo com metodologia e critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF) não poderá ser deferida para servidores que já tenham outro tipo de adicional e/ou gratificação de desempenho ou atribuição.

Art. 2º O valor da Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF será computada para o cálculo do décimo terceiro salário, férias e seu adicional, não podendo ser considerado para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O servidor não perderá o direito à gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, faltas abonadas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:F68EFC3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.751, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Quadro Especial de Servidores e atualiza os valores dos vencimentos dos servidores que têm estabilidade financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os detentores de estabilidade financeira farão parte de um Quadro Especial de Servidores da Administração Pública Municipal, os quais farão jus aos seguintes vencimentos básicos, em parcela única, nos seguintes valores:
I – R$ 3.000,00 (três mil reais) aos que tiveram sua estabilidade financeira deferida com base em cargo com simbologia "CC2";

II – R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) aos que tiveram sua estabilidade financeira deferida com base em cargo com simbologia "CC3".

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente de acordo com os percentuais de reajustes concedido ao Vencimento Básico Mínimo aplicado aos servidores municipais.
§ 2º Nos valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo estão incorporados, numa parcela única, os vencimentos, adicionais e gratificações porventura concedidas no processo de estabilidade financeira.
§ 3º Aplicam-se as normas contidas neste artigo aos servidores inativos, que tenham adquirido estabilidade financeira, em situação idêntica aos servidores ativos.

Art. 2º Para ter acesso ao Quadro Especial de Servidores da Administração Pública Municipal o servidor terá que requerer o seu enquadramento, devendo juntar a documentação pertinente ao processo de deferimento de sua estabilidade.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:857015F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Cria e concede adicional de Risco de Vida a servidor ocupante de cargo efetivo de vigia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o adicional de risco de vida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Vigia.

Parágrafo Único. Farão jus à percepção da vantagem prevista no caput deste artigo os servidores que estiverem exercendo, efetivamente, as atribuições do cargo, respectivamente, conforme descrições sintética e analítica nos termos da Lei nº 1.488, de 02 de setembro de 2009.

Art. 2º O adicional de risco de vida, criado pelo artigo 1°, corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 3º O adicional de risco de vida não incidirá para o cálculo de horas extraordinárias e do adicional noturno.

Art. 4º Para fins de gratificação natalina (13º salário), será computado o valor percebido como adicional de risco de vida, na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

Art. 5º Por ocasião do pagamento do adicional de férias, o adicional de risco de vida será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido durante o período aquisitivo.
Art. 6º Para fins do cômputo dos artigos 4° e 5°, considerar-se-á um mês aquele em que o servidor tiver percebido a vantagem correspondente, no mínimo, a 15 (quinze) dias.

Art. 7º O servidor deixará de receber adicional de risco de vida nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício, nos termos da Lei Complementar nº 5/2018:
I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou intercalados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:
a) doenças infectocontagiosas;
b) tratamento antineoplásico; e
c) licença maternidade e/ou licença gestação;
II - em licença prêmio, concedida por período superior a trinta dias;
III - em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;
IV - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;
V - que apresente falta injustificada no mês de referência;
VI - em atividade incompatível com as atribuições do cargo;
VII - em gozo de licença para estudo;
VIII - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;
IX - cedido mediante convenio a órgãos e prefeituras de outros municípios;
X - em licença sem vencimentos;
XI - licenciado para atividade política.

Art. 8º O adicional de risco de vida de que trata esta Lei Complementar será concedido a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa do Município do exercício de 2020 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A7F6CCEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 013/2020 – GP DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do município de Santa

Terezinha – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará conseqüências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;
CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá conseqüências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;
CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n.º. 006/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º. 93, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais de Nº 006 de 18 de março de 2020; Nº 010, Nº 011 e Nº 012, todos datados de 24 de março de 2020;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:FDD2B05E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 143/2020 - GABINETE

PORTARIA N.º 143/2020 - GABINETE

São Bento do Una, 20 de março de 2020.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento do Decreto Municipal n.º 17/2020, e novas determinações do Governo do Estado e Federal, **ESTABELECE:**
Artigo 1º - Ficam suspensas todas as obras públicas do município a partir de quinta-feira(19⁄03⁄2020) e obras de construção civil particulares a partir de domingo(22⁄03⁄2020) até ulterior decisão, em razão do risco de contaminação de pessoas no município.
Artigo 2º - Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes sociais, salões de beleza e correlatos, evitando-se ao máximo o contato com outras pessoas por mais de 15 minutos.

Parágrafo único: Exceção aos bares e restaurantes que poderão atender mediante entrega em domicílio.
Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades do comércio e serviços até ulterior decisão a partir do dia (22/03/2020).
Parágrafo único : Exceção dos supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal e depósitos de água e gás e serviços essenciais como hospitais, serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

São Bento do Una, 20 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B33276AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 144/2020 - GABINETE

PORTARIA N.º 144/2020 - GABINETE

São Bento do Una, 23 de março de 2020.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento do Decreto Municipal n.º 17/2020, e novas determinações do Governo do Estado e Federal, **ESTABELECE:**
Artigo 1º - Recomenda as empresas privadas de serviços essenciais estabelecidas pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 março de 2020, tais como: Supermercados, Farmácias, Padarias, Deliverys em geral, bancos e lotéricas, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, especialmente na seguinte forma:
I - Que o estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro do recinto, de modo a ser possível que seja mantida a distância mínima de 2m por pessoa, proibida a aglomeração;
II - Especialmente os estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleiras, devem no controle de acesso do consumidor, disponibilizar Álcool 70 para higienizar as mãos do consumidores na entrada do recinto;
III - As filas que se formarem na entrada dos estabelecimentos é de responsabilidade do estabelecimento, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de distância umas das outras;
IV - As empresas que fornecem pagamento através de cartão de crédito devem higienizar a maquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar a mão utilizada;
V - Os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs necessários para evitar infecção e estabelecendo linha de segurança entre os funcionários de balcão e o consumidor, de no mínimo 2m.
VI - Os serviços de delivery devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores e no ato da entrega, recomendar ao consumidor que descarte as sacolas e de forma correta, e lave a mão após o uso de máquina de cartão.
VII - Recomenda as empresas a desinfetarem o chão regularmente.
Artigo 2º - Recomenda a todos que informem as pessoas que o coronavírus tem como principal meio de transmissão o contato com superfícies contaminadas, portanto, todos devem manter hábitos de limpeza e higiene a todo o custo.
Artigo 3º - Conforme estabelecido nas orientações em vigor, o estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique as medidas de proteção em vigor, poderão ser responsabilizados;
Artigo 4º - Fica proibida a aglomeração de mais de 10 pessoas em locais públicos e bens de uso comum.
Artigo 5º - Ficam suspensos os serviços de transporte de passageiros em mototáxi.
Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

São Bento do Una, 23 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8C914D3B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 145/2020 - GABINETE

PORTARIA N.º 145/2020 - GABINETE

São Bento do Una, 30 de março de 2020.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento do Decreto Municipal n.º 17/2020, **ESTABELECE:**
Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, a partir do dia 01 até o dia 15(quinze) de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

São Bento do Una, 30 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:2A61AD15

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 018/2020

Decreto nº 018 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de São Bento do Una-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;
Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
Considerando o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
Considerando que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma

estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;
Considerando que o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;
Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;
Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;
Considerando que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;
Considerando a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;
Decreta:
Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.
Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.
Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:
I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;
II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;
III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.
§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.
Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.
Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.
Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Una, 20 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C22131DC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 019/2020

Decreto nº 019/2020

Altera o Decreto de nº 18 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Suspensão dos Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público de Setores cujas Atividades foram Paralisadas em Virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A **Prefeita do Município de São Bento do Una**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Decreta:
Art. 1º O Decreto nº 18 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 4º.....
Parágrafo único: A remuneração a ser paga aos servidores púbicos municipais contratados por tempo determinado, com idade a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes, que forem afastados de seus ambientes de trabalho, fica fixada no valor do salário mínimo vigente no país, enquanto perdurar a situação de afastamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Una, 24 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:07D12F29

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 20/2020

Decreto nº 20 de 25 de março de 2020.

Dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, com a utilização de recurso federal no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Decreta:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.
§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo Município de São Bento do Una, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o**caput**ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;
PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
DEFINIÇÕES:
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado, disponibilizada pelo Município, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos;
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
XI - termo de referência - - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão eletrônico será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns com recurso federal e deverá ser realizada:

Parágrafo Único - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Bento do Una. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

Art. 11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no**caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

Parágrafo Único - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e, no sítio eletrônico oficial do Município de São Bento do Una.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de São Bento do Una.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Bento do Una.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICO E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 29. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo Único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o**caput**.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o**caput**serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos noDecreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Procedimentos de verificação
Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos da Administração Municipal.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto noart. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
CAPÍTULO XI
DO RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do**caput**do art. 13.
Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do**caput**do art. 17.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o**caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de São Bento do Una e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Bento do Una.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO
Art. 51. As unidades gestoras do Município de São Bento do Una adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º Ato da Autoridade Competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.
CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 52. De acordo com o art. 1º, inciso III da instrução normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 estabeleceu que a partir de 06 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta implemente as regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 1º do art. 1º.
Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
REVOGAÇÃO
Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 25 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8F9E1F16

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°021/2020

DECRETO N°021, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de São Bento do Una para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinadas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorre no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Bento do Una, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de Estado de Calamidade em Saúde Pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de Estado de Calamidade Pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São Bento do Una, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados, com a finalidade do combate ao Coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

São Bento do Una PE, 25 de março de 2020.

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9886660F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 022/2020

DECRETO Nº 022/2020

REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 17/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;
CONSIDERANDO que as medidas denominadas de "lockdown" dizem respeito ao fechamento de comercio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;
CONSIDERANDO que a atividade econômica está suspensa há uma semana, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;
CONSIDERANDO que buscando evitar o desemprego imediato da população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações se suspensão de contratos de trabalho;
CONSIDERANDO que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.978/2017 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;
CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;
CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública através do Decreto-Lei n.º 6/2020;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º 1.978/2017, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.
Art. 2º - Somente fará jus a concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:
A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;
Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;
Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;
Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;
Parágrafo Primeiro – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.
§2º - As concessões dos bens a que se refere o CAPUT deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.
§3º - O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.
Art. 3º - Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.
Art. 4º – A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 24 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:73284D8B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº023/2020

DECRETO Nº023/2020

DISPÕE SOBRE O NOVO CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 1.853⁄2010, e:
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 17, de 16 de março de 2020,
CONSIDERANDO que as medidas adotadas de enfrentamento ao COVID-19 irão impactar na economia municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com vencimentos entre 30⁄04⁄2020 a 09⁄08⁄2020, sendo estabelecido o novo Calendário Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2020, na forma deste Decreto, fixando os novos prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.
Art. 2.º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2020, pode ser efetuado em quota única, na forma estabelecida no art. 3.° deste Decreto, ou em até 05 (cinco) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/08/2020 a 10/12/2020, pelo valor lançado, sem desconto.
Parágrafo único – O valor da quota mensal não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).
Art. 3.º Nos termos do art. 323,§1º da lei n.º 1.853⁄2010, o contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2020 em quota única, terá direito a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo lançado.
Art. 4.º Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma, do art. 283 da Lei Municipal n.° 1.853⁄2010, será calculado conforme disciplinado no art. 260 do Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:
I- pelo profissional autônomo de nível superior, nível médio e que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/08/2020;
Parágrafo único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma, do art. 283 da lei n.°1.853⁄2010, será calculado conforme disciplinado no art. 260 do Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1.° (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM.
Art. 5.º Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento; serão recolhidos, em quota única, até o dia 10/08/2020.
Art. 6.º O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, será recolhido em quota única no prazo de até 30(trinta) dias da Emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal- DAM.
Art. 7º. Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 30 de março de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:68998AE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
DECRETO Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Decreto Nº 09, de 30 de março de 2020

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID -19)

O Prefeito de São João/PE, José Genaldi Ferreira Zumba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

Considerando que, no âmbito do Município de São João, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 impactarão negativamente e de modo devastador na

economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Considerando que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao Coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

Considerando que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Considerando que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

Considerando, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de grande intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assim como por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de serviços essenciais"***;

Considerando as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento,

quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

Considerando que a competência para a decretação de "Estado de Calamidade Pública" em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção dos seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito**

do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São João, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", bem como medidas de fiscalização do cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 relativas à suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, ressalvadas as hipóteses igualmente previstas no mencionado Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

São João/PE, 30 de março de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:6E4A604E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 007/2020 – PL N° 025/2020 SRP - **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa para Futura e Eventual Locação de um Caminhão Compactador de Lixo, com capacidade mínima de 15m³, ano de fabricação não inferior a 2014, para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste município, com despesas de motoristas e combustíveis por conta da CONTRATANTE e demais despesas por conta da CONTRATADA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital respectivo. Valor Máximo Aceitável: R$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais). Prefeitura do Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Reunião - 15/04/2020; Horário: 09:00h - Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3753-1156, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

São Joaquim do Monte/PE, 01/04/2020

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CD8164AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 011 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de São José do Egito-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São José do Egito, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional*, resolve:*

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José do Egito-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais nº. 4 a 10 de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 1º de abril de 2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:0AF83194

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00014/2020. PROCESSO Nº: 010/2020. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020.

Contrato Nº: 00014/2020. Processo Nº: 010/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2020. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Naná Patriota, por período de 06 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Secretaria Municipal de Educação Recursos previstos no QDD2020 Obras e Intalações. Contratado: Ivanderlan a de Oliveira Junior. CNPJ: 20.177.982/0001-07. Valor R$269.964,42. Vigência: de 02/04/2020 a 02/10/2020.

São José do Egito, 02/04/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:EC175873

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00015/2020. PROCESSO Nº: 011/2020. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020.

Contrato Nº: 00015/2020. Processo Nº: 011/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2020. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pedro Eufrásio, por período de 06 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Secretaria Municipal de Educação Recursos previstos no QDD2020. Contratado: Cofem Construcoes Servicos Tecnologia e Locacoes Eireli. CNPJ: 17.440.286/0001-29. Valor R$114.941,81. Vigência: de 02/04/2020 a 02/10/2020.

São José do Egito, 02/04/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:5116600F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 065, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Evandro Perazzo Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar, a pedido, por motivos de desincompatibilizações eleitorais, os servidores abaixo relacionados:

DAMIÃO GOMES LEITE – COORDENADOR ESPECIAL – CC1;
LEONIDAS CAMPOS DE BRITO – COORDENADOR ESPECIAL – CC1;
FLAVIO ROBERTO DE ARAÚJO JUCÁ – COORDENADOR GERAL DE SAÚDE;
SEBATIÃO LOPES DE ARAÚJO – CHEFE DE SETOR – CC5;
ALBERIONE PATRICIA PEREIRA DA SILVA – SEC. ADJUNTO(A) DE INFRA-ESTRUTURA;
LEONARDO HENRIQUE GOMES MARINHO – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES;
JOSÉ MAURÍCIO MENDES – SEC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS;
ANA MARIA ALVES DE BRITO DANTAS – OUVIDOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de abril de 2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:B9F923A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 00016/2020. PROCESSO Nº: 001/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020.

Contrato Nº: 00016/2020. Processo Nº: 001/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. Aquisição imediata de Ambulâncias para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Fundo Municipal de Saúde Recursos previstos no QDD2020 Emenda Parlamentar Federal. Contratado: Cevema Comercio e Derivados de Petroleo Ltda. CNPJ: 06.943.551/0001-75. Valor R$253.500,00. Vigência: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

São José do Egito, 01/04/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8000CA9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N° 2764, DE 01 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 2764, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Cria a Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas municipais do Município de São Lourenço da Mata.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 065/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Todas as escolas municipais do Município de São Lourenço da Mata realizarão, anualmente, a Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente.
Parágrafo único - A data de realização da Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a ADESMA.
Art. 2° A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc.
Art. 3° A Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade em geral.
Art. 4° Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, serão convidados, por intermédio da Secretaria de Educação e ADESMA, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.
Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:662A770E

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2765, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2765, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Ementa e o Artigo 1° da Lei Municipal N° 2.704/2019 que alterou a Lei 2.674/2019 "Que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal N° 1.980/2001, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 081/2019, o Prefeito

Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° A ementa da Lei 2704 de 22 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:
"Altera os artigos 14° e 45° da Lei n° 2674/2019 "Que dispõe sobre a política municipal da criança e do adolescente, revoga a lei municipal n° 1980/2001 e dá outras providências."
Art. 2° Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal nº 2704/2019, que alterou a lei 2674/2019 "Que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal Nº 1980/2001, e dá outras providências." que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°- Modifica os Artigos 14° e 45° da Lei N° 2674/2019 que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 14° Os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo":
I. 01 Representante da Secretaria de Educação;
II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;
III. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
IV. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
V. 01 Representante da Secretaria De Cultura;
VI. 01 Representante de Entidades Não Governamentais de Defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Entidades da Sociedade Civil e Religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei; e,
VII. 01 Representante do Poder Legislativo."

"Art. 45° Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no município;

Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa de direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horaria mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas por meio de Certificação;

Comprovação de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Gramática e Interpretação de Texto, Por Meio de Prova de Caráter Classificatório e Eliminatória, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos e específicos dos candidatos;

Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do Cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão Administrativa ou Judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I da Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140° e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); e,

Comprovação através de Certificação da realização de trabalhos e atividades em órgão Públicos e Privados na Ação da Garantia dos Direitos para Criança e Adolescentes.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:7AB504A4

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2766, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2766, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E A CAMPANHA DENOMINADA "OUTUBRO ROSA - QUEM SE AMA SE CUIDA"

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 086/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal, com o objetivo de manter atendimento, conscientizando e ensinando as mulheres a se alto examinarem, como também identificar possíveis sintomas.

Art. 2° O Plano Municipal será desenvolvido no âmbito da Secretaria da Saúde:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar as mulheres sobre como diagnosticar possíveis sintomas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes;
II - Ampla divulgação e exposição, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
III - Idealização de canais de atendimento pessoal as diagnosticadas ou a aquelas que se encontram com possíveis sintomas de câncer de mama;
IV - Direcionamento de campanhas e apoio para o público alvo do programa;
V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado.

Art. 3° Em apoio ao Plano Municipal, fica instituída a Campanha **"Outubro Rosa - Quem se ama se cuida"**, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de Outubro, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da saúde da mulher, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar o seu alcance e sensibilizar a mulher quanto à importância da prevenção do câncer de mama.

§ 1° O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será **"um laço" na cor rosa**, podendo as Instituições Públicas de todas as esferas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor rosa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

§ 2° No decorrer do mês as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos de postos de saúde e outros locais que se achar pertinente;

§ 3° Para encerramento da Campanha, fica instituída a **Caminhada Anual "Outubro Rosa- Quem se ama se Cuida"** a ser realizada na última sexta feira do mês de Outubro.

Art. 4° A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial Municipal.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:71AA17D9

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2767, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2767, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 10 DE JANEIRO, NESSE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 087/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Fica instituído o encontro de bandas e bandas e fanfarras em comemoração a emancipação política.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:3458912C

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2769, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2769, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 091/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Fica instituído no Município de São Lourenço da Mata, o mês "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Art. 2° No mês de Novembro de cada ano a Secretaria Municipal de saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 3° O Poder executivo na medida do possível deverá desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações "em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema".

IV - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:F9F74A64

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2770, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2770, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FESTIVAL JUNINO “O SÃO JOÃO DA GENTE", E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 099/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **FESTIVAL JUNINO "O SÃO JOÃO DA GENTE"** no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, que será realizado no período 15 de junho a 15 de julho de cada ano.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 3º Os objetivos do Festival serão:

I - Estimular o desenvolvimento pela Cultura Popular Nordestina;
II - Conscientização e divulgação da importância da Cultura Popular Nordestina;
III - Revelar novos talentos;
IV - A produção de boa Cultura e entretenimento na região;
V - A valorização dos artistas da Região.

Art. 4° Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma comissão organizadora que será responsável por Organizar, coordenar e regulamentar **FESTIVAL ANUAL JUNINO "O SÃO JOÃO DA GENTE"**, e que deverá:

I - Promover a coordenação e regulamentação dele;
II - Levantar os patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento;
III - Teremos um encontro e/ou concurso de Quadrilhas Juninas, nas categorias infantil e adultas;

Art. 5° As premiações serão feitas em espécie, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival Junino de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6° Os 03 (três) primeiros colocados farão apresentações nas festividades municipais durante o ano vigente do festival em que alcançarem tal colocação.

Art. 7° Caso o valor com o patrocínio não baste para as premiações e realização do evento, o Poder executivo deverá complementar com verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:A4711654

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2771, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2771, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 100/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Fica denominada a **ESTRADA PROFESSOR SEVERINO SALES**, localizada na **PE- 16**, no bairro de Aldeia, São Lourenço da Mata - PE. Com início no Riacho Besouro Limites entre os Município de Camaragibe e São Lourenço da Mata, e finaliza-se com a Av. Pedras Preciosas, Limite dos Bairros Aldeia e Ercina Lapenda, na Localidade Rosina Labanca.

Art. 2° Será confeccionada a placa com o nome da respectiva Estrada.

Art. 3° Fica o poder executivo responsável para junto aos correios e telégrafos, solicitar o **CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP**.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:D636B51A

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2772, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2772, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a remuneração através de subsídio para os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico da Câmara dos vereadores de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° - A Procuradoria da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata é a instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, na defesa de suas prerrogativas constitucionais, judicial e extrajudicialmente, independentemente de procuração.

Art. 2° - Os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da CF/88.

Art. 3º - O anexo I (Grupo I - Atividades de Nível Superior) da Lei 2.243/2009, que trata de cargos e carreira, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Jurídico - Advogado:

Cargo	Símbolo	Subsídio (R$)
Procurador Jurídico – Advogado	CEL 1	6.000,00

Art. 4° O anexo II (Grupo II) da Lei 2.389/2013, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Geral:

Cargo	Símbolo	Subsídio (R$)
Procurador Geral	CCL 1	6.000,00

Art. 5° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em **fevereiro** de 2020.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:15AA43B2

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2773, DE 01 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 2773, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e o endereço do PROCON Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 090/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1° Ficam os fornecedores que realizem relação consumerista no âmbito do Município de São Lourenço da Mata obrigados a fixar cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e endereço de atendimento do PROCON São Lourenço da Mata.

Art. 2° Os cartazes deverão ser afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas e em local de fácil visualização por parte dos consumidores.

Art. 3° O cartaz terá as dimensões mínimas de 21 cm x 29,7 cm e deverá conter:

I - O logotipo do "PROCON São Lourenço da Mata";
II - A mensagem "Nossa missão é fazer valer seus Direitos!";
III - Os números telefônicos do PROCON São Lourenço da Mata, abaixo da frase "DISQUE PROCON SÃO LOURENÇO DA MATA";
IV - O endereço de atendimento do PROCON São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. O arquivo padrão será disponibilizado no endereço eletrônico www.slm.pe.gov.br e deverá ser impresso e afixado pelo fornecedor.

Art. 4° Caso haja alteração de número telefônico e/ou endereço do PROCON São Lourenço da Mata, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação.

Art. 5° O fornecedor que infringir o disposto no art. 1º desta Lei pagará multa de 200 UFM's. (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator pagará multa de 300 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 6° A fiscalização do cumprimento ao disposto nesta Lei caberá ao próprio PROCON/São Lourenço da Mata, com comunicação à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata para imposição da penalidade prevista no artigo 5º.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:548E53FF

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2774, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2774, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Declara de Utilidade Pública e de interesse desportivo e social do município de São Lourenço da Mata., a Federação Pernambucana de Futebol 7 e Desportos – FPF7D, entidade de cunho Político.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Desportivo e Social a **FEDFERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D,** entidade Desportiva e Social, sem fins econômicos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, de conformidade com o disposto com o inciso II do Art. 44 Caput I e combinado com os Arts. 53 a 61, Caput II do Título II da Lei nº 10.406/2002 Código Civil Brasileiro. É inscrita do CNPJ/MF sobre o nº 32.701.861/0001-58, sediado na Rua Primeiro de Maio, nº 82 – Centro – São Lourenço da Mata – PR, CEP: 54.735-670.

Art. 2º. – Fica garantido a **FEDFERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 E DESPORTOS – FPF7D,** todos os: benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis Estadual e Municipal, no âmbito municipal, em razão de sua condição de entidade Desportiva e Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:7D496C66

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2775, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2775, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui São Lourenço "Educando por Excelência e referência sustentável" em São Lourenço da Mata, através do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica criado o Programa **"São Lourenço - Educando por Excelência e referência sustentável"** no Município de São Lourenço da Mata, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Educação. E

dá outras providências., observadas as condições previstas na presente Lei.

Parágrafo Unico: A implantação do Programa **"São Lourenço - Educando por Excelência e referência sustentável"** não se dará de forma abrupta; será feita de forma gradativa atendendo um percentual de escolas municipais a cada ano; devendo atender a 100% da Rede Municipal até o ano de 2024.

Art. 2º **- "São Lourenço - Educando por Excelência e referência sustentável"** têm por objetivo principal: **-** O programa que trata esta lei tem como eixos estruturantes: Implantação de uma política educacional de qualidade; implementação da excelência em educação; Incentivo a prática Ensino/Pesquisa?Extensão; Valorização dos Trabalhadores em Educação; Fortalecimento das relações Escola/Comunidade; Prática pedagógica pautada nas experiências cotidianas dos educandos, baseada em problemas (PBL) e estruturada a partir de projetos.

Objetivos específicos:

Reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores e Diretores das escolas públicas, municipais, compõe o Sistema Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata que, durante o ano letivo,contribuír para da uma melhor qualidade de ensino do município;
Disseminar boas práticas pedagógicas entre Educadores, enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;
Estimular a participação ativa dos professores, diretores das escolas e coordenadores pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento, atualização e implementação do Plano Municipal de Educação;
Valorizar e estimular o cumprimento curricular adotado pela rede municipal de ensino de São Lourenço da Mata; e,

Art. 3º O Programa **"São Lourenço" - Educando por Excelência e referência sustentável** "terá como princípios filosóficos: Dignidade da Pessoa Humana; Educação Integral; Sustentabilidade e proteção do Meio Ambiente, tecnológica, energéticas econômicas e relacionadas à sustentabilidade".
Valorização da Cultura e Respeito às Diferenças; Libverdade e solidariedade humana.

Art. 4º **"São Lourenço - Educando por Excelência e referência sustentável"** deverá indicar em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a integração da ciência, tecnologia e cultura, para a realização de práticas no processo de ensino e aprendizagem, dos alunos do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1° Como exemplo a serem adotados cita-se aprendizagem baseada em problemas, aprendizagem a partir da realidade do aluno, aprendizagem por projetos, cultura *maker*, entre outras.

Art. 5º Desenvolver o conjunto das cinco áreas básicas de habilidades para a vida, definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que permite ao indivíduo e a sociedade tornarem-se mais competentes psicossocialmente, influenciando sua qualidade de vida ao prevenirem-se dos problemas sociais e de saúde.

§ 1° Tomada de decisões e resolução de problemas
"Tomada de decisões refere-se à análise dos benefícios, riscos e consequências em uma situação, favorecendo a escolha da alternativa com maior probabilidade de sucesso".
"Resolução de problemas é a capacidade de enfrentamento construtivo de situações adversas, utilizando recursos pessoais e do meio" (Minto, Pedro, Netto, Bugliani, & Gorayeb, 2006);

§ 2° Pensamento criativo e pensamento crítico
"O pensamento criativo é a habilidade de analisar informações e situações sob diferentes ângulos, enquanto o pensamento crítico está relacionado à exploração das alternativas disponíveis, a fim de agir com flexibilidade em situações diárias" (Minto et al., 2006).

§ 3° Comunicaçãoe relações interpessoais
"A comunicação diz respeito à expressão eficaz de opiniões, sentimentos, necessidades e desejos. Relações interpessoais envolvem a habilidade para iniciar, manter, aprofundar e terminar relacionamentos (Minto et al., 2006).

§ 4° Autoconhecimento e empatia
O autoconhecimento está relacionado ao reconhecimento que cada pessoa tem de si mesmo, incluindo suas habilidades e limites, enquanto a empatia diz respeito à capacidade de se colocar no
Lugar do outro, procurando entender seus sentimentos, sem julgar (Minto et al., 2006);

§ 5º Lidar com sentimentos e com o estresse
A habilidade de lidar com sentimentos envolve o reconhecimento das próprias emoções e do outro, a consciência de que as emoções influenciam o comportamento e a capacidade manejá-las adequadamente. A capacidade de lidar com estresse está relacionada ao reconhecimento das fontes estressoras e à identificação de ações para reduzi-las ou eliminá-las (Minto et al., 2006).

Art. 6º Fica instituído o número máximo de estudantes por sala de aula aquele apontado na versão mais nova da Lei de Diretrizes e Base (LDB).

Art. 7º A sala de aula deve possuir conforto térmico, sonoro e luminoso.
§ 1º O conforto Térmico: 21 a 23 ºC (legislação RJ: 22 ºC);
§ 2º O conforto Sonoro: 40 dB (máximo ideal ABNT 2002) - voz do professor 65-75 dB.
§ 3º O conforto Luminoso: 300 lux mínimo

Art.8º Definir um modelo inovador de gestão para a Escola.
§ 1° Desenvolver competência para a gestão considerando os desafios do século XXI.
§ 2° Criar estratégias de acompanhamento das ações desenvolvidas.
Art. 9º O Programa deverá conter mecanismos de interação com a comunidade que está inserida e com a sociedade em geral, a partir de necessidades sociais, econômicas e culturais da população.

Art. 10 Art. 10º Propiciar condições para que a torne uma Referência em excelência na aprendizagem.

Art. 11 A Secretaria de Educação deverá garantir a formação continuado do quadro de funcionários da Escola, com as devidas diferenças formativas, considerando ser a formação estratégica e indispensável uma vez que os colaboradores que atuarão nesta concepção de escola não tiveram formação para atender a este propósito.

§ 1° Como exemplo a serem adotados cita-se aprendizagem baseada em problemas, aprendizagem a partir da realidade do aluno, aprendizagem por projetos, cultura *maker*, entre outras.

Art. 12 Para a execução dos artigos previstos nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Parágrafo primeiro: Caberá à Secretaria de Educação do Município criar elementos de subvenção orçamentária para o provimento da estruturação e execução do **"São Lourenço - Educando por Excelência e referência sustentável** "no município de São Lourenço da Mata. Como exemplo de elementos cita-se Capacitação de Professores atuantes da Escola, recursos didáticos, equipamentos, manutenção, infraestrutura física adequada ao Programa além de outros que se fizerem necessários.

Art.13 o orçamento da LOA, PPA, LDO estabelece metas para de gastos para o funcionamento de projetos.

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:C5E25B1B

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2776, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 2776, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, o incentivo financeiro adicional e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. - Fica autorizado o pagamento de incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate do mosquito *Aedes aegypti* e demais surtos epidêmicos sob a base de 100% (cem por cento) do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com recurso de repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art. 2º. – Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I – Agentes Comunitários de Saúde: 11.350 Lei Federal de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015, e demais normas que as sucederam ainda.

II – Agentes de Combate às Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho 2015, e ainda pela Portaria 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável da Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para a qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O Incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao município.

Art. 4º. - A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 4 (quatro) mobilizações anuais, seguido recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor de no mínimo 04(quatro) mobilizações municipais para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício;

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia de cada ano.

§ - 2º - No caso da secretaria municipal de saúde se omitir a realizar no mínimo 4 (quatro) mobilizações anuais, na forma definida pelo §1º do artigo anterior, o servidor não poderá ser prejudicado no pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais surtos epidêmicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:5BDB4522

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

EXONERAR a Servidora **MYCAELLA PEREIRA DE ARRUDA** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico da Liderança, CCL-1,** com data retroativa a partir do dia 31 de março do corrente ano. Lotada no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:06D1A344

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 059/2020

PORTARIA Nº 059/2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a Servidora **IZABELE JORGE DA SILVA TAVARES** para o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico da Liderança, CCL-1, e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 50% (cinquenta por cento)** para a mesma**,** a partir desta data. Lotada no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:685376A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2020 – GAB/SEAD

PORTARIA Nº 004/2020 – GAB/SEAD

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso das suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 108/2020 de 17 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO evitar aglomerações em Bancos e Lotéricas para efetuar pagamentos referente a esta Seleção Simplificada**;**

RESOLVE:

Prorrogar as inscrições da Seleção Pública Simplificada, por meio da emissão de ERRATA contendo novo calendário de atividades a ser publicado no endereço eletrônico *www.institutodarwin.org;*

Prorrogar o prazo de pagamento das referidas inscrições e emissão dos boletos bancários, a serem estabelecidos na forma do item anterior cuja publicação, uniformemente, será realizada no endereço eletrônico supramencionado.

Reabrir o prazo da solicitação de isenção de taxa de inscrição, de acordo com o procedimento definido nos itens anteriores.

São Lourenço da Mata, 30 de março de 2020.

FABIANA ANDRADE E SILVA
Secretária de Administração do Município de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9A1CDCB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 010/2020. CPL. Carta Convite nº 002/2020. Aquisição. Homologação e Adjudicação da Carta Convite nº 002/2020, que teve como objeto: **AQUISIÇÃO DE 5.500 KG (CINCO MIL E QUINHENTOS) KG DE PEIXE CONGELADO TIPO "CORVINA" DENTRO DOS PADRÕES DA ANVISA E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (UM KG) E 5.500 UNIDADES (CINCO MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE "LEITE COCO TRADICIONAL", ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA,** em favor das empresas:**J. B. G. DA SILVA, CNPJ 30.203.469/0001-99,** vencedora do item 01, com um valor global de R$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais); e a empresa **DIEGO F DA SILVA ME, CNPJ 19.462.221/0001-00,** vencedora do item: 02, com um valor global de R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).

Tacaimbó, 31 de março de 2020.

GLEIDSON EQUILARDE PEREIRA DOS SANTOS.
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:64FA2824

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, vem realizar a convocação para o preenchimento de uma vaga para o cargo de auxiliar de serviços gerais, uma vaga de agente de controle interno e uma vaga de agente de controle interno para deficiente em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº01/2019.

Os candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos conforme solicitados nos itens 3 e 10 do Edital do Concurso, no prazo de **até 30 dias** úteis, ou seja, até o **dia 14 de fevereiro de 2020.**
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu.
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000.
Departamento de Recursos Humanos, no horário de 8:00h às 13:00hs.
LISTA DOS CANDIDATOS DO CONCURSO Nº 001/2019.
CONVOCADOS

1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
NOME COMPLETO: HEDLEY VICTORIA DA SILVA
INSCRIÇÃO: 100255 RG Nº106022874 CPF: 140.603.914-41
Endereço: Agrovila 02 Nº05 Bloco 1 Zona Rural CEP:56460.000 – Petrolândia-PE.
Data de Nascimento: 18/03/2000.
E-mail:marcia82t.n@hotmail.com - telefone:87-996206270
2 – AGENTE DE CONTROLE INTERNO
NOME COMPLETO: CASSIA MARIA VIEIRA SANTOS
INSCRIÇÃO: 100028 RG Nº 6482486 CPF: 041.372.574-00.
Endereço: Rua Igarassu, Nº67, Centro, Cep:56470-000 – Jatobá-PE.
E-mail: cassia_vieira2007@hotmail.com
Data de Nascimento: 04/01/1980
3 – AGENTE DE CONTROLE INTERNO – DEFICINETE – PCD -.
NOME COMPLETO: VERA LUCIA GOMES DA SILVA SANTOS
INSCRIÇÃO: 100175 RG Nº4424685 CPF:799.493.634-20
Endereço: Rua Higino Alexandre de Araújo, Nº252, Quadra 02, Centro.
Cep:56460-000 – Petrolândia-PE.
Data de Nascimento: 29/11/1971
E-mail: deyse.camillagomes@gmail.com Telefone: 87-999275100
Publique-se nos quadros de aviso da Câmara Municipal de TACARATU/PE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no Diário oficial dos Municípios da AMUPE, nos endereços eletrônicos www.tacaratu.pe.leg.br, e www.funvapi.com.br da via e-mail, bem como por meio de envio postal para o endereço do candidato com Aviso de Recebimento.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.
CNPJ nº 11.411.832/0001-17.
GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA.
CPFnº707.058.609-49.
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:D3BC2D4B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 007/2020 COVID-19

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas legais correlatas;

Considerando ainda, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11-03-2020, classificou a COVID-19, transmitida pelo Coronavíus como uma Pandemia;

Considerando ainda, ao disposto na Portaria Nª 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou entre outras coisas, Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em decorrência da Pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus;

Considerando ainda, que o disposto na Portaria Nª 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou entre outras coisas, Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em decorrência da Pandemia da COVID-19, provocada pelo Coronavírus (cf. tb. Portaria nº 356, de 11-03-2020, que trata da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Fed. nº 13.979/20);

Considerando ainda, aos dispostos correlativos contidos no Decreto nº 48.809 e o Decreto nº 48.822, ambos do Governo do Estado de Pernambuco, no(s) qual determinou a suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 50 (cinquenta) pessoas, além de outras determinações, bem ainda, regulamentam neste Estado, medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública, e atinente à prevenção e combate ao Coronavírus e a COVID-19, entre outras situações;

Consubstanciado ainda, nos dispostos correlatos descritos na Lei Federal. nº 13.979/20, e também, no Decreto Municipal nº 005/2020, de 19-03-2020, concernente à saúde pública e a prevenção e combate ao Coronavírus e a COVID-19, entre outras situações de direito;

Considerando outrossim, à observância as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Pernambuco, e Chefe do Poder Executivo Municipal, entre demais autoridades competentes, no sentido preventivo atinente à prevenção e combate ao à(s) referida(s) enfermidades e seu(s) agentes epidemiológicos, entre outras;

Considerando finalmente, que às Sessões Legislativas da Câmara Municipal são públicas e frequentadas por pessoas das mais diversas idades e condições de saúde, inclusive as enquadradas em grupos considerados de riscos;

Resolve:

Art. 1º - Ficam suspensas as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Tacaratu_PE, previstas para o período compreendido entre a presente data até a o dia 20 de Abril de 2020, podendo as mesma serem retomadas e realizadas em data oportuna e prevista, caso constatada e declarada a diminuição ou exclusão pelos órgãos públicos competente, da presente situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da mencionada Pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus :

Art. 2º - As atividade internas permaneceram inalteradas, mas, com o horário de trabalho reduzido, das 09:00h às 12:00h, até ulterior determinação, sendo ainda possível e admitido o teletrabalho, de acordo com a situação peculiar.

Art. 3º - Ficaram dispensados de prestação dos serviços no recinto da Câmara ou pertinente, a critério regular do gestor público, os servidores efetivos e/ou contratados, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas e diabetes, ou que se enquadre comprovadamente integrante de grupos de riscos.

Art. 4º - determina-se imediatamente a ampliação de medidas de higienização e outra necessárias, nos recintos e estruturas físicas e demais bens da Câmara municipal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos doravante até o dia 20 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante ato administrativo competente.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2020.

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 20/03/2020.

Secretária(o) da Câmara
Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:F37B36DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 002/2020. Objeto: OBJETO : O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE LOCALIZADA NA TRAVESSA JAILTON M. NASCIMENTO - DISTRITO DE CARAIBEIRAS - TACARATU/PE – TERMO DE COMPROMISSO PAC 203908/2013. Contratado: empresa Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ nº 11.757.223/0001-14. VALOR: R$ 278.418,01 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito Reais e um centavo); Vigência: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) , com início a partir de 20 de março de 2020. Fundamento: (Processo Administrativo 002/2020 – Dispensa de Licitação nº 001/2020). Data: 19/03/2020.

MARIA ROBERTA DE CARVALHO LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:5A53ED66

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CT 012/2020. Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM ARQUIBANCADA E ALAMBRADO NAS LOCALIDADES: SÍTIO AGRESTE E SÍTIO BARROCÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. Contratado: CONSTRUTORA JD LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.560.062/0001-05. VALOR: R$ 310.537,92 (trezentos e dez mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos); Vigência: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) , com início a partir de 20 de março de 2020. Fundamento: (Processo Administrativo 013/2020 - Tomada de Preços nº 002/2020). Data: 20/03/2020.

JOSÉ GERSON DA SILVA,
Gestor Municipal.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:05C77E9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial/Ata de Registro de Preço Nº. 004/2019. Objeto: fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10) destinados a atender a frota desta secretaria solicitante do Município do Tamandaré - PE. Contratado: José Sizenando Henrique Lyra Júnior - ME. CNPJ: 10.627.826/0002-10. Secretaria de Adm. e Finança, valor: R$ 13.531,20. Sec. de Agricultura, valor: 118.056,00. Sec. de Ass. Social, valor: 39.063,00. Sec. de Meio Ambiente, valor: 31.668,00. Sec. de Turismo, valor: 31.668,00. Sec. de Infraestrutura, valor: 384.819,00. Sec. de Saúde, valor: 214.647,00. Sec. de Educação, valor: 507.246,90. Vigência: 30/06/2020.
Contrato N° 67-B/2019. Pregão Presencial/Ata de Registro de Preços nº 005/2018. Locação de veículos para as Secretaria do Município. Contratado: José Saturno Barboza Neto – ME. CNPJ: 10.528.779/0001-76. Valor: R$ 672.169,92. Vigência: 10/10/2020.
2° Termo Aditivo ao contrato N° 013/2018. Prorrogação contratual da contratação de empresas especializadas em assessoria técnica na área de engenharia civil, para prestação de serviços de fiscalização e monitoramento das obras públicas municipais e obras de convênios, vinculado a Tomada de Preços 001/2018, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Contratado: Engtop Projetos e Construções Ltda. CNPJ nº 04.133.379/0001-69. Valor: R$ 72.731,52. Vigência: 09/02/21.

Tamandaré/PE, 28/02/2020.

CARLOS EDUARDO ALVES.
Sec. Adm

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:A0A1E6F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº140/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no Ofício SEGAB nº 054/2020, de 30 de março de 2020.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ANÁLIA FABRÍCIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA,** para o cargo comissionado de **PRESIDENTE** da Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - **FUNDATA**, a partir de 31 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:F6D143D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr. **JOSÉ JANAILSON DOS SANTOS SOUZA**, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal** CC-1, Nível I, para a Secretaria de Ação Social Desenvolvimento e Trabalho e Juventude, a partir de 31 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:BF5EADCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr. **EWERTON GUSTAVO DA SILVA FRANÇA**, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal** CC-1, Nível I, para a Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 31 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:5537FE45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício nº 0111/2020 de 13 de março de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores abaixo mencionados das Funções Gratificadas especificadas retroativo 01 de março de 2020.

Matrícula	Nome	Função Gratificada
062352	Andrea Simone da Silva Souza	Secretária de Escola de 1001 até 1700 alunos
062112	Edjane de Castro Santos	Secretária de Escola em Tempo Integral

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:58C91E69

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício nº 0112/2020 de 13 de março de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo mencionados nas Funções Gratificadas especificadas, retroativo 01 de março de 2020.

Matrícula	Nome	Função Gratificada
062352	Andrea Simone da Silva Souza	Secretária de Escola em Tempo Integral
062112	Edjane de Castro Santos	Secretária de Escola de 1001 até 1700 alunos

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:22FC42B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999, combinado com a Lei Municipal Nº 1.499/2006, de 13 de fevereiro de 2006, considerando a justificativa contida no ofício nº 0113/2020, de 13 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, comprovando a existência de situação de Excepcional Interesse Público.

RESOLVE:

a) **AUTORIZAR** a realização de aditamento de contrato, compreendendo o seguinte profissional:

01 Auxiliar Educação Infantil e Ensino Fundamental

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:13675AB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício nº 039/2020 de 23 de março de 2020, da Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o Sr. **HIDEQUEL DILARROK BEZERRA DA SILVA,** do cargo Comissionado de Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - FUNDATA, a partir de 30 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:DA96C7E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1585583160 em 30 de março de 2020, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a Sra. **CÍNTHIA DÊLISE GONÇALVES SIQUEIRA,** matrícula nº 005225, do cargo Comissionado de Secretária Municipal CC-1**,** lotada na Secretaria Municipal de Ação

Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, a partir de 30 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:E82B1EA2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1585583403 em 30 de março de 2020, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o Sr. **JOSÉ PEREIRA COELHO,** matrícula nº 004008, do cargo Comissionado de Secretário Municipal CC-1**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 30 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:12F29EB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício SEGAB nº 055/2020 de 30 de março de 2020, da Secretária de Chefia de Gabinete.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor abaixo mencionado, lotando-o no Gabinete do Prefeito, no cargo comissionado discriminado a seguir, a partir de 01 de abril de 2020.

Matrícula	Servidor	Cargo Comissionado/Departamento
_____	Eugênio Pacelli Barbosa Tavares	Assessor Técnico – CC14, Nível I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:2E7364BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Tendo em vista o pedido contido no requerimento protocolado sob o número 1585583679 em 30 de março de 2020, e a Legislação que rege a matéria,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o servidor abaixo mencionado, do cargo comissionado discriminado a seguir, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de março de 2020

Matrícula	Servidor	Cargo Comissionado/Departamento
005368	Lucilo Galindo dos Santos	Assessor Administrativo – CC-10 Assessoria Administrativa – Nível I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:C25FEB51

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício nº 066/2020-SECSAU de 09 de março de 2020, da Secretaria de Municipal de Saúde.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor abaixo mencionado, lotando-o na Secretaria de Saúde, retroativo a 01 de março de 2020.

Matrícula	Servidor	Cargo Comissionado
_____	Eurival Júnior Malta de Moraes	Assessor de Secretaria CC-1, Nível - I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:9E97082F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no ofício nº 053/2020 de 23 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

RESOLVE:

I - RESCINDIR, o contrato celebrado em caráter excepcional, do Vigilante, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BERNARDINO DE BRITO**, matrícula sob o nº **005420,** a partir de 23 de março de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:5DF9312D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado e quantificado no **Anexo I** do Edital. Valor máximo aceitável: **R$ 300.395,20 (trezentos mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**. **Recebimento das propostas:** 20/04/2020 às 09h00 **Abertura das propostas:** 20/04/2020 às 10h30 **Inicio da disputa de preços:** 20/04/2020 às 10h45. **Sistema eletrônico utilizado:** www.licitacoes-e.com.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Timbaúba, 01 de abril de 2020.

JAAZIEL SEVERINO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:A5B37D6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM/PE, por meio da CPL, torna público o resultado de licitação/habilitação doProcesso nº. 001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020, cujoobjetoé a Aquisição de 01 (um) veículo, 0Km, Ano/Modelo: 2020/2020,tipo ambulância para simples remoção, furgão em chapa de aço original de fábrica, Motor 1.4, Flex, em conformidade Proposta De Aquisição De equipamento/Material Permanente Nº. Da Proposta: 11504.633000/1190-03, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Tracunhaém.

Empresa vencedora:
DISVESA - DISTRIBUIDORA VELOSO SERVICOS E AUTOS LTDA
CNPJ nº.11.289.733/0001-04
Valor total: **R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).**

Resultado Adjudicado e Homologado pelo Ordenador de Despesas.

Tracunhaém/PE, 24 de Março de 2019.

JOSÉ VASQUEZ MENDEZ FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:FF4FFFA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2020, oriunda do **Processo nº. 001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020**, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo, 0Km, Ano/Modelo: 2020/2020, tipo ambulância para simples remoção, furgão em chapa de aço original de fábrica, Motor 1.4, Flex, em conformidade Proposta De Aquisição De equipamento/Material Permanente Nº. Da Proposta: 11504.633000/1190-03, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Tracunhaém.

Validade: 24/04/2020 à 31/12/2020.

Empresa: **DISTRIBUIDORA VELOSO SERVICOS E AUTOS LTDA** – CNPJ nº. 11.289.733/0001-04, no valor R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

Tracunhaém/PE, 24 de Março de 2019.

JOSÉ VASQUEZ MENDEZ FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:C9606A00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Triunfo, nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento a quem interessar que o **PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 024 / 2020 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 010 / 2020,** foi **DESERTO**, por não acudir nenhum interessado na data prevista para o certame. A Pregoeira decide republicar o Edital, supramencionado, designando nova data e

horário para habilitação e abertura das propostas para o dia **15 de abril de 2020**, às **09:00h (Nove horas)**, reiterando todos os termos do edital, para maiores informações dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index.

Triunfo 01 de Abril de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:1B8C2BF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais";

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ficando sua vigência limitada ao do Decreto Estadual nº 48.809, de 2020 e do Decreto Municipal nº 005 de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:1A96A4D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROJETO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA - PE.. NATUREZA: COMPRA; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 35.793,81; ABERTURA: 1704/2020 AS 10h00min. INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa,01 de ABRIL de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A49968DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 024/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: RATIFICA O DECRETO Nº 030/2019, REFERENTE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista a planta, o memorial descritivo e demais documentos anexos ao processo nº 010/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica integralmente ratificado o Decreto nº 030 de 02 de abril de 2019, relativo a aprovação do projeto de loteamento de imóvel urbano, denominado NOVA ESPERANÇA, requerido por IMOVENT-IMOBILIARIA VENTUROSA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.879.867/0001-24.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 01 de abril de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5BAA9A1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cuja atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. IV, e do art. 170 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;
CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;
CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;
CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;
CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Município de Verdejante através do Decreto nº 014, de 26 de março de 2020;
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – as servidoras contratadas que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade.

Art. 3º Os servidores contratados, poderão ser reconvocados a qualquer momento para reassumir suas funções, desde que autorizado pelo Governo do Estado e pelos órgãos de saúde.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo de suspensão do funcionamento das escolas municipais, e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Município de Verdejante, disposto no Decreto nº

06, de 17 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdejante/PE, 31 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Déborah Bezerra Gondim Silva
Código Identificador:D86CE5C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP0001/2020. Chamada Pública Nº 0001/2020 Processo Nº: 0003/2020. CPL. Compra. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XXX, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Item 3: Aguinaldo Francisco da Costa. CPF: 027.739.504-61, pelo valor de R$19.966,50 Itens 4, 10, 12: Inácia Souza de Oliveira. CPF: 060.634.024-62, pelo valor de R$19.960,35 Itens 5, 6, 7: Maria Laudiceia Oliveira de Santana. CPF: 088.690.897-38, pelo valor de R$18.295,75 Item 6: Miguel Mario Souto Maior Borba. CPF: 434.612.394-53, pelo valor de R$19.983,75 Itens 1, 2, 11: Paulo José de Barros. CPF: 806.369.854-15, pelo valor de R$19.036,00.

Vertente do Lério, 23/03/2020.

FABIO DA SILVA FRANÇA.
Secretário Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6D24D170

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, doravante denominado CEDENTE, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, neste ato representado pelo Sr. OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e o MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, doravante denominado CESSINÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, centro, Vicência/PE, CEP.: 55.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.168.235/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n. 5811376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79, centro, Vicência/PE, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil - Sistema Eletrônico, via internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil - Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do CEDENTE para ser utlizado pela Prefeitura Municipal de Vicência, ora CESSIONÁRIO;

2. O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores efetivos do Município de Vicência/PE de acordo com o Decreto nº 011/2018 e da Lei nº 1.046/50.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMUPE, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

1. Durante o período de vigência do presente instrumento, o CEDENTE será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

2. O CEDENTE se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do CESSIONÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

1. O CESSIONÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações DO CEDENTE:

1. Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;

2. Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

3. Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;

4. Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do CESSIONÁRIO conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;

5. Alimentar o Sistema ConsigFácil com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

a. Empresas Consignatárias;

b. Órgãos / Secretarias;

c. Matrículas e margens de servidores;

d. Contratos existentes;

6. Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

7. Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

8. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

9. O CEDENTE se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

10. O CEDENTE declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

1. Garantir a disponibilidade do Sistema ConsigFácil;

2. Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente termo de cessão de uso gratuito;

3. Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como a manter cópias de segurança (backup) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;

4. Disponibilizar versões atualizadas do sistema ConsigFácil, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o CESSIONÁRIO;

5. Manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema ConsigFácil;

6. Manter o CESSIONÁRIO informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema ConsigFácil;

7. Informar ao CESSIONÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do sistema ConsigFácil ou no Sítio da Internet onde está hospedado;

8. Disponibilizar no ConsigFácil as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo CESSIONÁRIO;

9. É assegurado ao CEDENTE o direito de realizar auditoria no CESSIONÁRIO a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o CESSIONÁRIO de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;

10. Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo CESSIONÁRIO;

a. Fornecer suporte ao CESSIONÁRIO na utilização do sistema ConsigFácil em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

11. Acordo de Nível de Serviço:

a. O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo CESSIONÁRIO será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

b. No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

12. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CESSIONÁRIO, em cronograma preestabelecido entre as partes;

13. Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no datacenter em que será instalado o ConsigFácil;

14. Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema ConsigFácil quando requerido;

15. Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema ConsigFácil, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CESSIONÁRIO;

16. Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

17. Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo CESSIONÁRIO, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

18. Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

19. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o CESSIONÁRIO permanentemente informado;

20. Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao CESSIONÁRIO, retendo-os durante toda a relação contratual;

21. Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

22. Entregar ao CESSIONÁRIO cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

23. Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

24. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

25. Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas

geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

26. Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

27. Antes do início da operação do sistema ConsigFácil:

a. Revisar em conjunto com o CESSIONÁRIO a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema ConsigFácil conforme Anexo A;

b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;

c. Detalhar, em parceria com o CESSIONÁRIO, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

25. Ao final do presente comodato:

a. Entregar ao CESSIONÁRIO todas as informações mantidas no sistema ConsigFácil, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b. Entregar ao CESSIONÁRIO todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;
c. Remover todos os dados do CESSIONÁRIO de seu datacenter de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

1. A integração entre o sistema de folha de pagamento do CESSIONÁRIO e o sistema ConsigFácil do CEDENTE, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

2. Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema ConsigFácil, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

3. O CEDENTE será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o CESSIONÁRIO deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o CEDENTE, também por meio do sistema;

4. O prazo para o descarte das informações no Sistema ConsigFácil deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema ConsigFácil deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

1. O Sistema será liberado em até 10 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CESSIONÁRIO garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

2. I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao programa cedido;
II - em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

1. O ConsigFácil, é de exclusividade e inteira propriedade do CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

1. O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, nem envolve custo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste comodato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, unidade gestora do sistema ConsigFácil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Vicência/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

João Pessoa - PB, 11 de março de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito do Município de Vicência/PE

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
Diretor Comercial da Fácil Soluções

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:903A0721

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº 010/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - RATIFICAÇÃO – ERRATA

PROCESSO Nº 010/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados, no que diz respeito a publicação realizada na data de 20/02/2020 (código Identificador: D08C71D9),**ONDE LÊ-SE**: “Objeto: contratação do show da **Banda Sedutora**, para apresentação no dia **23 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município”**LEIA-SE**: “Objeto: contratação do show da **Banda Sedutora**, para apresentação no dia **22 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município”. Sem mais alterações quanto a publicação anterior. Valor global:**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Turismo, Esportes e Cultura

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E85639BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº 014/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 - RATIFICAÇÃO – ERRATA

PROCESSO Nº 014/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados, no que diz respeito a publicação realizada na data de 20/02/2020 (código Identificador: 1A3125D4),**ONDE LÊ-SE**: "Objeto: contratação do show da **Banda Faringes da Paixão**, para apresentação no dia **25 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município."**LEIA-SE**: "Objeto: contratação do show da **Banda Faringes da Paixão**, para apresentação no dia **22 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município.". Sem mais alterações quanto a publicação anterior. Valor global:**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Turismo, Esportes e Cultura

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E560D4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO DE N° 026/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 012/2020 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 012/2020 - Processo nº 026/2020. CPL. Objeto: contratação de show do Mundo Bita para apresentação no dia 23 de fevereiro de 2020, por ocasião das Festividades de Momo do Município. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: PEDRO T F LINS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.199.117/0001-41. Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:D95E6248

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº 027/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 013/2020 - Processo nº 027/2020. CPL. Objeto: contratação de show de **Pedrinho Pegação** para apresentação no dia **24 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: **PLRW SHOWS LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.483.363/0001-68. Valor global: R**$ 60.000,00** (sessenta mil reais**)**.

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:0DF22390

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº 029/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 014/2020 - Processo nº 029/2020. CPL. Objeto: contratação de show da **Banda Marreta é Massa** para apresentação no dia **25 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.490.221/0001-05**. Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:D8F1D46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº 032/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 016/2020 - Processo nº 032/2020. CPL. Objeto: contratação de show de Davi Firma para apresentação no dia 24 de fevereiro de 2020, por ocasião das Festividades de Momo do Município. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: ELTON DAVI S SOARES ALTINHO (DAVI FIRMA ENTRETENIMENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS), inscrita no CNPJ sob n° 30.546.484/0001-30. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:82D257F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2010

13° TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2010
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 059/2010
MODALIDADE: Dispensa n° 025/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
CONTRATADA: IRENE ALVES.
CNPJ/MF: 101.926.384-91
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação Prazo ao Contrato nº 063/2010, referente à locação de imóvel, situado à Rua 84, s/n, Maranguape II, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, para funcionamento da Escola Coronel José Joaquim de Lima e Silva (conforme portaria n° 11, de dezembro d 2018, anexa), antiga Escola Municipal Joaquim de Lima, fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tendo como fundamento sua Cláusula Sexta.

Considerando a publicação do **Decreto nº 100/2019**, de **12 de novembro de 2019**, que dispõe sobre prazos e procedimentos de encerramento do exercício de **2019** e início de **2020**, informamos que será emitida nota de empenho para custeio das despesas para o próximo exercício tão logo sejam abertos os créditos orçamentários em **2020**.

ASSINATURA: 30/12/2019.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação.

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:4AEA39A4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2018

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 102/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 053/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 058/2017, datada de 04 de janeiro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME.
CNPJ/MF: 09.551.920/0001-72
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência (valor) ao Contrato nº 005/2018, cujo objeto contratual é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos, para atendimento das necessidades das secretarias que compõem a Administração Municipal do Paulista, fica renovado o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de a 05 de janeiro de 2020 a 04 janeiro de 2021, correspondendo o valor total estimado de R$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais), com desconto de 3.33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidente sobre as tarifas das passagens aéreas a serem solicitadas, tendo como fundamento suas Cláusulas Quinta e Décima Sétima.

Nota de Empenho nº 2020-711
Atividade: 2015 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários
Valor do Empenho Estimativo: R$ 203.950,00 (duzentos e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2021.
Parágrafo Segundo – Justifica a alteração de Fonte Recursos, visando adequar à **Portaria nº 549/2018**, da Secretaria do Tesouro Nacional.

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados de 05 de janeiro de 2020 a 04 janeiro de 2021.

ASSINATURA: 03/01/2020.

Paulista/PE, 03 janeiro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:4225C487

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 103/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 046/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IIda Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF: 07.553.123/0001-76
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 017/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação e suporte de sistemas informatizados, para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos e de atendimento ao contribuinte, cobranças das receitas próprias, gestão financeira e contábil, dentre outras demandas da Administração Pública Municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção dos sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de fevereiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021**, perfazendo o valor global de **R$ 192.600,00** (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), do referido instrumento contratual com fundamento suas cláusulas quinta e sexta.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020/000000785
ATIVIDADE(S): 8005 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração**)** / **ELEMENTO(S):** 33 90 39 **(**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) / **FONTE(S)**: 10010000 (Recursos Ordinários).

TIPO DE EMPENHO: Global.

ASSINATURA: 07/02/2020

Paulista/PE, 07 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:D533BC93

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2014

9º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 156/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 156/2014, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria de Educação do Município do Paulista, fica renovado o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2020 a 13 de agosto de 2020, tendo como fundamento sua cláusula quarta.
Parágrafo Primeiro – Justifica-se o presente instrumento, relativo ao objeto contratado, tendo em vista que,
embora a Secretaria de Educação já tenha solicitado a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, relativa às atividades de artífice, serventes e encarregados de serviços operacionais, necessários para a manutenção das escolas, creches e

demais prédios públicos da Secretaria de Educação, não foi concluído, restando induvidosa a prorrogação do contrato, devido à necessidade desses profissionais, haja vista a grande quantidade de imóveis, sendo imprescindível a realização de obras preventivas e corretivas que permitem aos alunos, pais, professores e demais servidores circularem em ambientes com conforto e segurança.

Parágrafo Segundo – Diante dessas considerações, conforme **Ofício nº 753/2020**, **Parecer SAJ/DP nº 040/2020**, e o **Art. 57, § 4º, da Lei n° 8.666/1993**, que permite, excepcionalmente, a continuidade contratual em até 12 (doze) meses, além do prazo limite de 60 (sessenta) meses, este contrato terá prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses, de 14/02/2020 a 13/08/2020, podendo ser extinto antes, uma vez que haja a conclusão/homologação do novo processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Conforme Ofício nº 753/2020, fica assegurado o direito de reequilíbrio da equação econômica-financeira (à revisão de preços), após análise/aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante emissão de parecer, e da aprovação da Secretaria de Controladoria, Planejamento e Gestão.

Nota de Empenho nº 2019-154
Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor Estimativo Empenhado: R$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

Nota de Empenho nº 2019-529
Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor Estimativo Empenhado: R$ 3.650.350,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

ASSINATURA: 12/02/2020.

Paulista/PE, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:4E36424C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 017/2017

TERMO DE DISTRATO
Nº CONTRATO: 017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF: 07.553.123/0001-76
OBJETO: Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 3206A/2019** da **SECAD**, que solicita a elaboração do presente **Distrato Parcial** ao **Contrato nº 017/2017**, referente à **contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação e suporte de sistemas informatizados, para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos e de atendimento ao contribuinte, cobranças das receitas próprias, gestão financeira e contábil, dentre outras demandas da administração pública municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção dos sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista/P**E, por solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista, tendo como fundamento na sua Cláusula Quinta, conforme tabela abaixo descrita:

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM DISTRATADOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
01	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E ADM DE RECEITAS E TRIBUTOS	SISTEMA	01	17.000,00	204.000,00
03	PORTAL DO CONTRIBUINTE	SISTEMA	01	2.000,00	24.000,00
09	SISTEMA DE PROTOCOLO	SISTEMA	01	2.500,00	30.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: Diante do exposto, o valor total do contrato anual passa a ser de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), ficando esta Secretaria de Administração responsável apenas pelo empenhado do item descrito abaixo:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
02	SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PUBLICA	SISTEMA	01	18.000,00	216.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – Justificamos a necessidade do **Distrato Parcial** haja vista que, através do **Oficio n° 266/2019 – SEFIN, datado de 05/12/2019**, a referida empresa tomou conhecimento pelo Secretário de Finanças acerca da **DESCONTINUIDADE** dos serviços prestados pela mesma de acordo com os itens já mencionados acima em caráter permanente.

ASSINATURA: 05/12/2019.

Paulista/PE, 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:52D6A8DA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 193/2019

Nº CONTRATO:193/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 067/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 027/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 074/2019
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº. 451/2019, do dia 23/04/2019, Portaria nº 568/2019, do dia 28/05/2019, Portaria nº 569/2019, do dia 28/05/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**
CNPJ/MF: 26.325.797/0001-90
OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de itens de nutrição (fórmulas nutricionais especiais) visando atender a demanda de pacientes com necessidades nutricionais especiais cadastrados na Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE**
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: **2019-00001420**
ATIVIDADE(S): 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica / **ELEMENTO(S):** 3390.30 – Material de Consumo / **FONTE(S)**: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
TIPO DE EMPENHO: Global

A **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho do saldo restante do valor do contrato quando da abertura do exercício 2020.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020.
ASSINATURA: 30/12/2019

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A0648FA3

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 132/2019

Nº CONTRATO:132/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 108/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 048/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2019, datada de 20 de maio de 2019.

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 020/2018, datada de 02/01/2018 e Portaria nº. 293/2018, datada de 02/07/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.
CONTRATADA: H. F. ZAMORA BRINDES – EPP
CNPJ/MF: 15.427.573/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e personalização para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município do Paulista
VALOR TOTAL: R$ 31.022,00 (trinta e um mil vinte e dois reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-00000935, 2019-00000936, 2019-00000937
ATIVIDADE(S): 4503 – Manutenção e Qualificação da Rede Básica de Saúde, 4511 – Desenvolvimento de Qualificação da Rede Especializada Própria, 8502 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde
/ **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S)**: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
TIPO DE EMPENHO: Globais
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.
ASSINATURA: 01/10/2019

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A19333BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, resolvem:
Prorrogar as inscrições da Seleção Simplificada nº 001/2020, conforme anexo IV.
INFORMO QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO IMEDIATAS.

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**16/03/2020**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**16/03 a 30/03/2020**	Sede da Secretaria Municipal de Saúde **Rua São Cristóvão, S/N, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.580-020**.
Prorrogação de prazo de inscrição	30/04/2020	
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	06/05/2020	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	11/05/2020	-
Recebimento de Recurso contra classificação	12 a 15/05/2020	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde Rua São Cristóvão, S/N, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.580-020.
Julgamento do Recurso	20/05/2020	
Divulgação do Resultado Final da Seleção	22/05/2020	www.abreuelima.pe.gov.br Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Sede da Prefeitura Municipal **Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.580-020**.

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:225C0F66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 1.376.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 8º, da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 1.376.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Março de 2020.

Moreno, 27 de Março de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**1.376.000,00**
Projeto/Atividade	2.293 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**1.376.000,00**

-

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Programa	1512 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**1**	**150.000,00**
Projeto/Atividade	2.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	807 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	**17**	**100.000,00**
Projeto/Atividade	1.208 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REEQUIPAR MERCADOS, MATADOUROS, CENTRAL DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**5.000,00**
Projeto/Atividade	2.295 – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**17**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.195 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E ABRIGO DE PASSAGEIROS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**150.000,00**
Projeto/Atividade	1.189 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	1511 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL	**1**	**30.000,00**
Projeto/Atividade	2.276 – CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.		
Despesa	3.3.71.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1104 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO	**14**	**300.000,00**
Projeto/Atividade	1.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS E QUADRAS ESPORTIVAS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1106 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	**14**	**80.000,00**
Projeto/Atividade	1.4 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1106 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	**13**	**80.000,00**
Projeto/Atividade	1.4 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	**14**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.214 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, MATERIAL PARA ESTUDANTES E PARA AS BIBLIOTECAS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**1**	**100.000,00**
Projeto/Atividade	2.243 – OFERECER SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MORENENSES		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1101 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**14**	**200.000,00**
Projeto/Atividade	1.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Despesa	4.4.90.00.00, - APLICAÇÕES DIRETAS		
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração			
Programa	404 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	**1**	**81.000,00**
Projeto/Atividade	2.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**1.376.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:95A26E32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 8º, da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2020.

Moreno, 30 de Março de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**1.300.000,00**
Projeto/Atividade	2.294 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**1.300.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
2001 – Gabinete do Prefeito			
Programa	201 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	**1**	**10.000,00**
Projeto/Atividade	2.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	503 – INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO MODELO DE GESTÃO	**1**	**25.000,00**
Projeto/Atividade	2.601 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	203 – APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL	**1**	**10.000,00**
Projeto/Atividade	2.210 – APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
37001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável			
Programa	840 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	**1**	**200.000,00**
Projeto/Atividade	2.287 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1002 – DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	**17**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.205 – CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
42001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Programa	1512 – APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**1**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	2.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.189 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**17**	**10.000,00**
Projeto/Atividade	1.190 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**27**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.190 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**20.000,00**
Projeto/Atividade	1.197 – DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	806 – SANEAMENTO BÁSICO	**1**	**5.000,00**
Projeto/Atividade	1.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS SÉPTICAS		

Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	807 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Projeto/Atividade	1.208 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REEQUIPAR MERCADOS, MATADOUROS, CENTRAL DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES	**17**	**60.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	807 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Projeto/Atividade	1.208 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REEQUIPAR MERCADOS, MATADOUROS, CENTRAL DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES	**1**	**10.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	808 – IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS		
Projeto/Atividade	1.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS INCLUSIVE PONTES E BUEIROS	**17**	**500.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Projeto/Atividade	1.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	**1**	**10.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Projeto/Atividade	1.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	**27**	**50.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	1511 – APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL		
Projeto/Atividade	2.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL	**1**	**150.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	905 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
Projeto/Atividade	2.272 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	**1**	**5.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	907 – INVERNO SEGURO		
Projeto/Atividade	2.278 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PREVENTIVAS EM ÁREAS DE RISCO MUNICIPAL	**1**	**20.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1002 – DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL		
Projeto/Atividade	2.297 – ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	**1**	**5.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	808 – IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS		
Projeto/Atividade	2.304 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS	**1**	**10.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**1.300.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:740433DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.202/2020

Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares (PE), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO - I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), para Classificação de cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares - PE, onde serão enquadrados todos os servidores Efetivos e Estáveis da Câmara.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Quadro Efetivo, criado por esta Lei, será estatutário, e regido pelo o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº. 1.139/1991 de 01 de julho de 1991, modificada pelas Leis nº. 1.173/1993 – de 01 de fevereiro de 1993, e Lei nº. 1.176/1993 - de 01 de fevereiro de 1993, bem como pela Lei nº 1.640/2004 de 15 de março de 2004 suas alterações posteriores.

§ 1º - O ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares - PE, far-se-á, exclusivamente, mediante Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos, conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º - A nomeação para os cargos de provimento efetivos regulamentados por esta Lei, far-se-á no primeiro estágio salarial da classe correspondente ao Nível 01 de cada grupo ocupacional estabelecido, obedecida à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 3º - O enquadramento dos funcionários efetivos se dará observando-se a classe, a carreira e o quadro em si, ressalvadas as demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município dos Palmares.

Art. 4º - CLASSE é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.

Art. 5º - CARREIRA é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Art. 6º - QUADRO é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo órgão, que constitui o quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares.

Art. 7º - Os cargos efetivos, comissionados e as funções gratificadas constituem o quadro de pessoal da Câmara.

Art. 8º - O provimento dos cargos dar-se-á da seguinte forma:

I - Por nomeação precedida de concurso público, tratando-se de faixa inicial de classe isolada ou faixa inicial de carreira.

II - Por promoção, tratando-se de faixa de classes intermediária ou final de classe nos cargos de carreira ou cargos isolados com a devida avaliação no boletim de merecimento feito anualmente por uma comissão especial.

CAPITULO – II

Dos Cargos e Atribuições

Art. 9º - Os Cargos da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares – PE, que forem exercidos por servidores Efetivos do Quadro Permanente serão classificados, suas características, quantificados, atribuições, conforme o Anexo I, abaixo relacionadas:

I - Auxiliar de Serviços Gerais:

Manter a limpeza, coleta do lixo e varrição e o funcionamento da Câmara e dos gabinetes; Manter o funcionamento da copa e cozinha; participar e colaborar no atendimento de tarefas durante as Reuniões Plenárias e das Comissões, como serviço de copa; trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Câmara; Preparar e servir café, chá, água, etc; Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; Executar outras tarefas típicas e afins, a critério da chefia imediata; participar de treinamentos quando indicado.

II – Motorista Legislativo:

Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros; zelar pela manutenção, limpeza e reparos, certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Câmara os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo e responsabilizar-se pela manutenção dos veículos da Câmara Municipal; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; controlar o licenciamento e o seguro dos veículos, e responsabilizar-se por multas eventualmente aplicadas, quando na direção do veículo; entregar os papéis e as correspondências da Câmara Municipal e fazer outros deslocamentos, quando determinados pela Direção da Câmara Municipal; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; possuir carteira de habilitação AB; controlar a saída e entrada do veículo da garagem da Câmara Municipal, mediante anotações de km rodado, itinerários e pessoal conduzido; participar de treinamentos quando indicado; executar outras tarefas afins, quando solicitado.

III – Recepcionista:

Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos; ser responsável pela guarda e controle das chaves; elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades; controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação; processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, mensagens e outros), organizá-los e distribuir para o destinatário; manter atualizado o livro de registro de correspondência; receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes; Nos serviços de recepcionistas inclui efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto; Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; participar de treinamento, quando indicado; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

IV – Vigilante:

Exercer vigilância no prédio da Câmara Municipal, rondando suas dependências, verificando portas e janelas e observando a entrada e saída de pessoas ou bens para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e segurança; Remover pessoas em desacordo com normas locais; Percorrer a área de sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir quando necessário e tomar as providências cabíveis; Vigiar a entrada e salda das pessoas, observando o aspecto das mesmas e atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação de violência ou distúrbios; Tomar as medidas repressivas necessárias a cada caso, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autonomia que lhe foi outorgada para evitar danos, possibilitar a punição dos infratores e a volta à normalidade; Inspecionar os veículos no estacionamento; Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados; Monitorar pelo circuito fechado de TV; Prevenir incêndios; Executar outras atribuições e tarefas especificas, compatíveis com o cargo, conforme as necessidades da unidade organizacional na qual estiver lotado. Participar de treinamentos quando indicado.

V – Assessor Técnico:

desempenhar todos os passos do processo legislativo, afetos à tramitação de projetos de lei, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos; elaborar a redação final dos projetos; controlar os prazos para sanção ou promulgação; manter o arquivo de leis, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente; formatar o texto final de leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, encaminhando-os para publicação ao Jornal

Oficial, com cópia para o Executivo Municipal; controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no Órgão Oficial de imprensa do Município; disponibilizar a íntegra de leis, emendas à Lei Orgânica, Resoluções e de Decretos Legislativos na Internet, com a formatação adequada para visualização; receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo; manter o arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões, aos conselhos, aos comitês e aos órgãos criados por leis especiais com representação da Câmara Municipal (leis, decretos, ofícios e outros) e alimentar o respectivo cadastro no sistema informatizado (com controle de mandatos); apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais, elaborando as pautas, fornecendo todos documentos necessários e/ou solicitados em Plenário, acompanhar a discussão das matérias, dar o encaminhamento e alimentar o sistema informatizado, de acordo com o despacho da Mesa Diretora; providenciar o controle de frequência dos Vereadores e o respectivo relatório mensal; secretariar as comissões permanentes e temporárias (elaborar ofícios, relatórios, controlar o prazo destas e tomar outras providências que se fizerem necessárias); alimentar e manter atualizado, no sistema informatizado, o cadastro de Decretos do Legislativo, Mesa Diretora, Partidos, Vereadores e Comissões; elaborar ata resumida das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; transcrever, na íntegra, as reuniões, as audiências públicas ou pronunciamentos, quando assim solicitado; elaborar atas resumidas, ou na íntegra, quando solicitadas, das reuniões das comissões permanentes e temporárias; transcrever, na íntegra e simultaneamente, os depoimentos tomados por comissões especiais de inquérito e comissões processantes; registrar no sistema informatizado da Câmara Municipal as atas das sessões ordinárias, solenes e audiências públicas; receber e protocolar todos os expedientes que dêem entrada na Câmara Municipal, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários; protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara Municipal; protocolar os expedientes internos da Câmara Municipal, dando-lhes destino conveniente; classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado; manter, sob sua guarda e conservação, as edições de jornais e diários oficiais; preparar material para microfilmagem/digitalização e encadernação; selecionar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico, mantendo-o atualizado e conservado; proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos; atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução, ou providenciando fotocópias; proceder a pesquisas, por meio eletrônico, de matérias de interesse da Câmara Municipal; pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara Municipal, veiculadas nos meios de comunicação; acompanhar as atividades legislativas, efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; promover pesquisas diversas de interesse da Câmara Municipal; pesquisar e registrar dados e fatos históricos do Poder Legislativo Municipal; manter atualizados os registros dos fatos mais importantes e da atuação legislativa dos componentes da Câmara Municipal; manter o arquivo, devidamente classificado, do material fotográfico das atividades da Câmara Municipal; desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios; participar de treinamento, quando indicado; Executar outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as que forem determinadas pelo Secretário.

VI – Técnico de Controle Interno:

acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; Atentar-se ao cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei (federal) nº 4.320/1964, a Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (LRF), (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas e alterações posteriores, a Lei (federal) nº 8.666/1993 e a legislação local; Realizar outras atribuições correlatas.

VII – Assessor de Comunicação:

promover a realização das atividades de comunicação da Câmara de Vereadores, dirigindo e supervisionando o sistema de divulgação de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal; organizar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar o Presidente e os Vereadores; apreciar as relações existentes entre a Câmara de Vereadores e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las; programar solenidades, expedir convites e anotar as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos programas; promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse do Poder Legislativo; providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara de Vereadores; providenciar, junto à imprensa, a publicação, retificação e revisão dos Atos da Câmara de Vereadores; fotografar eventos da Câmara Municipal; fotografar autoridades, pessoas e objetos diversos para implementar os trabalhos da Câmara, sob orientação do Diretor de Comunicação; tirar cópias fotográficas; ampliar, reduzir e digitalizar fotografias; Identificar e selecionar fotografias, revelar; realizar pedidos de material necessários à execução de seu trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos; classificar e organizar expedientes recebidos; planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas e realizadas pela Câmara Municipal; realizar pesquisas e análises de opinião pública; selecionar os veículos de divulgação para difundir as atividades da Câmara; coletar informações sobre assuntos relativos ao serviço público municipal, para divulgação; redigir e ilustrar matéria de caráter informativo e interpretativo, bem como editoriais, artigos, crônicas ou comentários.

Art. 10 - Os vencimentos dos servidores ativos do Quadro Efetivo da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares – PE, é o constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.359 de 04 de julho de 1997, que criou a Estrutura Administrativa e definiu as características dos Cargos e Funções.

CAPÍTULO – III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 11 - A Câmara de Vereadores do Município dos Palmares - PE, , terá 180 (cento e oitenta) dias para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário de acordo com a Legislação Vigente.
Art. 12 - Fica criado o Quadro dos Cargos em Extinção, cujos cargo será extinto de acordo com sua vacância, os quais são exercidos pelos atuais servidores efetivos deste Serviço:

ITEM	CARGO	VAGAS
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	03

Art. 13 - Que os demais cargos dispostos da Lei n.º 1.369/1997, estão em vacância e será extinto, pois não houve preenchimentos desde sua vacância.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

ANEXO I

FIXA OS CARGOS EFETIVOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DOS CARGOS EFETIVOS.

Nome do Cargo	**Requisitos para provimento**	**Carga horária semanal**	**Quantidade**
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	30h	03
Motorista Legislativo	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias AB	30h	01
Recepcionista	Ensino Médio Completo	30h	01
Vigilante	Ensino Fundamental Completo	12x36	04
Assessor Técnico	Ensino Médio Completo	30h	02
Técnico de Controle Interno	Ensino Médio Completo	30h	02
Assessor de Comunicação	Nível Superior em Comunicação Social; ou Jornalismo; ou Ciências Políticas; ou Relações Públicas.	30h	01

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	03	01	R$ 998,00

b) MOTORISTA LEGISLATIVO

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
Motorista Legislativo	01	01	R$ 1.100,00

c) RECEPCIONISTA

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
Recepcionista	01	01	R$ 998,00

d) VIGILANTE

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
VIGILANTE	04	01	R$ 998,00

e) ASSESSOR TÉCNICO

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
ASSESSOR TÉCNICO	02	01	R$ 1.200,00

f) TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
Técnico de Controle Interno	02	01	R$ 1.200,00

g) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS
Assessor de Comunicação	01	01	R$ 1.200,00

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5568A5D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020/FME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/ FME TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS 30% MEDIANTE A LEI 11947/2009 FNDE/PNAE.

RESULTADO

GRUPOS FORMAIS E GRUPOS INFORMAIS VENCEDORES

JOSÉ AMILTON LEMOS BEZERRA, residente na Sítio Campo Alegre, Zona Rural, Pesqueira – PE, inscrita no CPF sob n.º **426.704.204-78**					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	**Banana Prata In Natura** - de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	10.315	R$ 4,93	R$ 50.852,95
2	**Batata doce** - Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	5.171	R$ 4,06	R$ 20.994,26
4	**Bolo Bacia:** Fabricação artesanal, isento de sujidades, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária A embalagem deve ser lacrada e conter 10 und por pacote. Peço mínimo de 50g cada bolo.	UND	5.800	R$ 0,87	R$ 5.046,00
5	**Cenoura -** De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	2.456	R$ 3,60	R$ 8.841,60
6	**Chuchu** - De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.315	R$ 3,16	R$ 4.155,40
8	**Goma para tapioca** - Goma de mandioca crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem vedado hermeticamente de 2kg. Com data de validade e fabricação.	KG	7.692	R$ 5,20	R$ 39.998,40
9	**Macaxeira In natura com Casca -** Deve proceder de espécies vegetais genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresca, de ótima qualidade, sã, compacta e firme, livre da maior parte possível de terra, corpos estranho aterrentes a superfície externa e isenta de umidade. apresentar coloração uniforme, típica da variedade, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento. Deverão se apresentar com umidade externa normal, sem enfermidades, odor, cor e sabor estranhos.	KG	6.078	R$ 2,94	R$ 17.869,32
16	**Queijo de coalho de Leite bovino de 1ª qualidade:** Embalagem original a vácuo, em saco plástico transporte, atóxico, limpo, não violado resistente. Demais exigências deverão está de acordo com a portaria da ADAGRO nº 007 de 04 de Janeiro de 2018.	KG	85	R$ 15,80	R$ 1.343,00
17	**Maracujá -** de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Graúdos e selecionados	KG	4.500	R$ 4,80	R$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R$ 170.700,93

ODAIR JOSÉ DE ESPINDOLA, residente na Sítio Novo Cajueiro, Pesqueira – PE, inscrita no CPF sob n.º **863.545.584-34**					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
10	**Mel de abelha italiana**: desoperculado, centrifugado, filtrado, decantado e envasado, sabor e coloração a depender da florada. Em embalagem de 1 kg. Com data de validade de fabricação.	KG	2.200	R$ 18,67	R$ 41.074,00
VALOR TOTAL					R$ 41.074,00

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 15.320.158/0001-16, com sede na Rua Comendador Muniz Machado, Vila da Fábrica, Camaragibe – PE					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
6	**Chuchu** - De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.685	R$ 3,16	R$ 8.484,60
9	**Macaxeira In natura com Casca -** Deve proceder de espécies vegetais genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresca, de ótima qualidade, sã, compacta e firme, livre da maior parte possível de terra, corpos estranho aterrentes a superfície externa e isenta de umidade. apresentar coloração uniforme, típica da variedade, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento. Deverão se apresentar com umidade externa normal, sem enfermidades, odor, cor e sabor estranhos.	KG	3.922	R$ 2,94	R$ 11.530,68
VALOR TOTAL					R$ 20.015,28

ASMOSA - ASSOCIAÇÃO MISTA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SALOBRO, situado à Rua Nova, S/N, Distrito de Salobro, Pesqueira – PE, inscrita no CNPJ sob n.º **03.177.796/0001-40**					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
3	**Biscoito Doce:** Fabricação artesanal biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem quebradiço acondicionado em pacote plástico, íntegro resistente. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.	PCT	12.382	R$ 3,23	R$ 39.993,86
4	**Bolo Bacia:** Fabricação artesanal, isento de sujidades, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária A embalagem deve ser lacrada e conter 10 und por pacote. Peço mínimo de 50g cada bolo.	UND	45.976	R$ 0,87	R$ 39.999,12
16	**Queijo de coalho de Leite bovino de 1ª qualidade:** Embalagem original a vácuo, em saco plástico transporte, atóxico, limpo, não violado resistente. Demais exigências deverão está de acordo com a portaria da ADAGRO nº 007 de 04 de Janeiro de 2018.	KG	1.265	R$ 15,80	R$ 19.987,00
VALOR TOTAL					R$ 99.979,98

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA E RENDA FAMILIAR DO NOVO CAJUEIRO, situado à Avenida Novo Cajueiro, Zona Rural, Pesqueira – PE, inscrita no CNPJ sob n.º 14.068.693/0001-69					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	**Banana Prata In Natura** - de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	2.485	R$ 4,93	R$ 12.251,05
2	**Batata doce** - Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	10.509	R$ 4,06	R$ 42.666,54
4	**Bolo Bacia:** Fabricação artesanal, isento de sujidades, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária A embalagem deve ser lacrada e conter 10 und por pacote. Peço mínimo de 50g cada bolo.	UND	58.224	R$ 0,87	R$ 50.654,88
5	**Cenoura -** De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	3.544	R$ 3,60	R$ 12.758,40
7	**Galinha Caipira** - De 1ª qualidade, Apresentar-se com miúdos, sem cabeça livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico atóxico e limpo. Deverá pesar no mínimo 2 Kg por peça. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, carimbo de inspeção da ADAGRO. Deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.	KG	3.000	R$ 16,20	R$ 48.600,00
11	**Ovos de galinha** - Médios, de primeira qualidade, livres de sujidade, rachadura e fungos. Bandeja Embalada com plástico com 30 unidades. Peso: 50g. Cada und.	BDJ	3.000	R$ 11,98	R$ 35.940,00
12	**Polpa de Fruta Sabor Acerola** - Congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do	KG	3.000	R$ 7,74	R$ 23.220,00

	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) MAPA.TRANSPORTE Embalagem de 1kg				
13	**Polpa de Fruta Sabor Caju** -Congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) MAPA.TRANSPORTE Embalagem de 1kg Embalagem de 1kg	KG	3.700	R$ 7,86	R$ 29.082,00
14	**Polpa de Fruta Sabor Goiaba** - Congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Embalagem de 1kg	KG	3.000	R$ 7,78	R$ 23.340,00
15	**Polpa de Fruta Sabor Manga** -Congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deve ter validade igual ou superior a 6 meses e deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) MAPA.TRANSPORTE Embalagem de 1kg Embalagem de 1kg	KG	3.000	R$ 7,66	R$ 22.980,00
VALOR TOTAL					R$ 301.492,87

ITENS COM QUANTIDADES FRACASSADAS

3	**Biscoito Doce**: Fabricação artesanal biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem quebradiço acondicionado em pacote plástico, íntegro resistente. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.	PCT	118
8	**Goma para tapioca** - Goma de mandioca crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem vedado hermeticamente de 2kg. Com data de validade e fabricação.	KG	7.754

ASMOSA -ASSOCIAÇÃO MISTA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SALOBRO, CNPJ Nº 03.177.796/0001-40), portanto foi declarada vencedora dos Itens, 3, 4 e 16, Totalizando o Valor Global de R$ 99.979,98 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**;**

A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA E RENDA FAMILIAR DO NOVO CAJUEIRO, CNPJ Nº 14.068.693/0001-69, portanto foi declarada vencedora dos Itens 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 14 e 15, Totalizando o Valor Global de R$ 301.492,87 (Trezentos e um mil quatrocentos noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**.**

A COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 15.320.158/0001-16, portanto foi declarada vencedora dos Itens 6, 9, Totalizando o Valor Global de R$ 20.015,28 (Vinte mil quinze reais e vinte e oito centavos)**.**
1 - ODAIR JOSÉ DE ESPINDOLA, CPF Nº 863.545.584-34, foi declarado vencedor do Item 10, Totalizando o Valor Global de R$ 41.074,00 (Quarenta e um mil setenta e quatro reais)**.**

2 - JOSÉ AMILTON LEMOS BEZERRA, CPF Nº 426.704.204-78, foi declarado vencedor dos Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 16 e 17, Totalizando o Valor Global de R$ 170.700,93 (Cento e setenta mil setecentos reais e noventa e três centavos)**.**

Desde já fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para apresentação de impugnação ao resultado apresentado. Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira – PE, 30 de Março de 2020.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente

DAVY CORDEIRO CHACON
Secretário

FRANCESCCO MARCELLINO F. XAVIER
Membro

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Membro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:4C268E50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Vicência, torna público, através da CPL**,** o resultado do Processo Licitatório n.º 25/2020 – Inexigibilidade n.º 26/2020, que tem como **Objeto** o Chamada Pública para fins de credenciamento de pessoas jurídicas tipo MEI, que tenham interesse na prestação de serviços temporários e sem exclusividade no Matadouro Público, conforme atividades descritas no Edital de Credenciamento.

N.º	Nome / Qualificação	Data	Função:
01	CLEYTON VIEIRA RODRIGUES 14123256414, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.236.623/0001-54, brasileiro, portador de RG 10.495.108 – SDS/PE e CPF 141.232.564-14, residente e domiciliado no Sitio Campestre, 05 – Zona Rural – Vicência/PE	04/03	Magarefe
02	ELIANE PAULINO DE FREITAS BENTO 06991131482, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.235.907/0001-26, brasileira, portadora de RG 7.678.510 – SDS/PE e CPF 096.911.314-82, residente	04/03	Fateiro

	e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 56 – Centro – Vicência/PE,		
03	EUTAGILDES GOMES DE ARAÚJO NETO 10930660404, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.334.888/0001-83, brasileiro, portador de RG 8.978.821 – SDS/PE e CPF 109.306.604-04, residente e domiciliado na Rua José Mota Silveira, 47 – Centro – Vicência/PE	04/03	Magarefe
04	FÁBIO JUNIOR ZEFERINO 09445356406, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.334.888/0001-83, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.236.470/0001-45, brasileiro, portador de RG 8.492.890 – SDS/PE e CPF 094.433.564-06, residente e domiciliado na Rua 03 de Maio, 97 – Centro – Vicência/PE	04/03	Magarefe
05	FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS 06254139418, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.234.632/0001-06, brasileiro, portador de RG 4.175.202 – SSP/PE e CPF 036.541.394-18, residente e domiciliado na Rua Santinha Lobo, 85 – Centro – Vicência/PE	04/03	Magarefe
06	JOSÉ EDIVAN GOMES 02878889401, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.008.182/0001-94, brasileiro, portador de RG 5.609.389 – SSP/PE e CPF 028.788.894-01, residente e domiciliado na Rua Santinha Lobo, 85 – Centro – Vicência/PE	04/03	Motorista
07	JOSÉ MARCIEL DA SILVA 08805681431, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.846.899/0001-91, brasileiro, portador de RG 6.371.189 – SSP/PE e CPF 088.056.814-31, residente e domiciliado na Rua Josefa Gomes de Oliveira, 50 – Centro – Vicência/PE	04/03	Coletor de resíduo
08	JOSÉ ROBERTO DA SILVA 65007980404, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.236.195/0001-60, brasileiro, portador de RG 3.711.724 – SSP/PE e CPF 650.079.804-04, residente e domiciliado na Rua Olegário Gomes, 169 – Centro – Vicência/PE	04/03	Fateiro
09	JOSUEL AMARO DA SILVA 10367515466, inscrito no CNPJ sob o nº 14.225.217/0001-04, brasileiro, portador de RG 8.857.377 – SDS/PE e CPF 103.675.154-66, residente e domiciliado na Rua Luiz Salustiano da Silva, 180 – Centro – Vicência/PE	04/03	Serviço de manutenção
10	LUCAS ALVES DA SILVA 10589705423, inscrito no CNPJ sob o nº 32.236.025/0001-85, brasileiro, portador de RG 7.865.714 – SDS/PE e CPF 105.897.054-23, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, 15 – Centro – Vicência/PE	05/03	Magarefe
11	LUIZ ANTONIO LUCAS DOS SANTOS 79398324415, inscrito no CNPJ sob o nº 15.833.334/0001-14, brasileiro, portador de RG 3.895.298 – SSP/PE e CPF 793.983.244-15, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 21 – Centro – Vicência/PE	05/03	Magarefe
12	VALDECIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA 10906453410, inscrito no CNPJ sob o nº 36.088.758/0001-70, brasileira, portadora de RG 8.063.929 – SDS/PE e CPF 109.064.534-10, residente e domiciliado na Rua Travessa Olegário Gomes, 22 – Centro – Vicência/PE	05/03	Digitadora
13	WELLINGTON ANTONIO SOARES 09022604489, inscrito no CNPJ sob o nº 32.235.602.0001-14, brasileiro, portador de RG 7.823.813 – SDS/PE e CPF 090.226.044-89, residente e domiciliado na Rua Maria Vicência Silva, 30-A – Centro – Vicência/PE	04/03	Magarefe
14	ELICLÉCIA IZIDIO DE ARAÚJO 09567007489, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.615.502/0001-74, brasileira, portadora de RG 8.324.625 – SDS/PE e CPF 095.670.074-89, residente e domiciliado na Rua Jose Inácio da Mota Silveira, 120 – Centro – Vicência/PE	26/03	Fateiro
15	MANOEL JOAO DA SILVA 97264865487, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.272.889/0001-03, brasileira, portadora de RG 4.473.883– SDS/PE e CPF 972.648.654-87, residente e domiciliado na Rua Olegário Gomes, 11 – Centro – Vicência/PE	26/03	Fateiro
16	VALDENIS RAMOS DE ARAUJO 11037882482, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.647.175/0001-32, brasileira, portador de RG 9.185.993 – SDS/PE e CPF 110.378.824-82, residente e domiciliado no Assentamento Nova Terra,3500 – Zona Rural – Vicência/PE	26/03	Fateiro

Vicência/PE, 28 de março de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0C83E614

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Vicência, torna público, através da CPL, o resultado do Processo Licitatório n.º 05/2020 – Inexigibilidade n.º 01/2020, que tem como **Objeto:** Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE NA ÁREA DA SAÚDE,** sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

ordem	Nome / Qualificação	Data	Função:
01	**FABIULA DA SILVA SANTOS 06117697430**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.813.305/0001-05**, brasileira, portadora de RG 6.645.525 – SDS/PE e CPF 061.176.974-30, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia Veiga, 55 - Centro – Vicência/PE	12/03	Editor de lista de dados
02	**GRACIELE TEODORO DOS SANTOS 07665554458**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.824.399/0001-00**, brasileira, portadora de RG 8.526.575 – SDS/PE e CPF 076.655.544-58, residente e domiciliada na Rua Otaciano Carneiro da Cunha, 6-A – Centro – Vicência/PE	12/03	Editor de lista de dados
03	**JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO 83183000415**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.840.729/0001-50**, brasileira, portadora de RG 6.645.525 – SDS/PE e CPF 061.176.974-30, residente e domiciliada na Rua Professora Santinha Lobo, 120 –Centro – Vicência/PE.	12/03	Digitador
04	**MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 07945859496**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.863.937/0001-75**, brasileira, portadora de RG 7.895.975 – SDS/PE e CPF 079.458.594-96, residente e domiciliada na Rua Rodrigo Rodrigues de Melo, 111 –Centro – Vicência/PE.	12/03	Editor de lista de dados
05	**POLIANNY KATTARINA SOARES DA SILVA 08509210403**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.839.832/0001-80**, brasileira, portadora de RG 7.142.106 – SDS/PE e CPF 085.092.104-03, residente e domiciliada na Rua Cacilda Maranhão, 96 – Centro – Vicência/PE.	12/03	Digitador
06	**REJANE MARIA DE SOUZA 08422633493**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.803.284/0001-39**, brasileira, portadora de RG 8.029.500 – SDS/PE e CPF 084.226.334-93, residente e domiciliada no Sítio Imbu, 150 – Zona Rural – Vicência/PE.	12/03	Digitador
07	**EDILZA ACELINO FERREIRA DA SILVA 11091268401**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.822.523/0001-06**, brasileira, portadora de RG 9.203.538 – SDS/PE e CPF 110.912.684-01, residente e domiciliada na Rua José Gaião, 38 – Murupé – Vicência/PE	18/03	Digitador
08	**MARILIA FERREIRA DA SILVA 11091268401**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.822.523/0001-06**, brasileira, portadora de RG 9.203.538 – SDS/PE e CPF 110.912.684-01, residente e domiciliada na Rua José Gaião, 38 – Murupé – Vicência/PE	18/03	Digitador

Vicência/PE, 27 de março de 2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:678EF377

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 032/2019

PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 032/2019

Aos 29 de novembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa,795 – São Vicente e Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo.

Diretor Presidente, o Sr. **ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 20.467.220/0001-37, com sede situada no seguinte endereço Rua Irani Almeida de Menezes, 75 – João Paulo II – João Pessoa - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **José Carlos de Paiva**, CPF: nº 569.963.144-53, R.G. nº 1.172.430 (2° via) SSP/PB, residente e domiciliado em Rua Edmar Freire de Amorim, n° 65, Valentina Figueiredo, João Pessoa - PB, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 022/2019, PL n° 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRISÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
4	Adesivos - Impresso em vinil leitoso alltak 100g - impressão digital 4x0 cores - tamanhos a ser informado posteriormente.	MT²	150	R$ 12,68	R$ 1.902,00	MLP
5	Banner/lona/faixa - impressos em lona front 400g - impressão digital 4x0 cores - tamanhos a ser informado posteriormente.	MT²	150	R$ 12,68	R$ 1.902,00	MLP
8	Ofício Timbrado - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7cm - imp. 4x0 cores	UND	800	R$ 0,28	R$ 224,00	MLP
11	Auto de Retirada do Veículo de Circulação-Moto - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7 - imp. 1x0 cor.	UND	1.000	R$ 0,11	R$ 110,00	MLP
12	Auto de Retirada do Veículo de Circulação-Carro - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29.7cm - imp. 1x0 cor.	UND	500	R$ 0,11	R$ 55,00	MLP
VALOR TOTAL **R$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais)**						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

• Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

• Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;

• Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

• Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;

• Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

• Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

• Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

• Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

• Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

• Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

• Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

• Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego
Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
Diretor Presidente da Agência Municipal De Trânsito do Municipio Da Vitória De Santo Antão

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:415C386A

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 018/2019

PROCESSO Nº. 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 018/2019

Aos 23 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** sito à rua Belminio Correia, n° 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP n° 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade n° 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, n° 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 017/2019, PL n° 040/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	Açúcar – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos vegetais ou animais. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos c/peso líquido de 1Kg e embalagem secundária com 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	15.000	R$ 2,16	R$ 32.400,00	Do sítio
3	Arroz – parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1Kg e embalagem secundária plástica de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	25.000	R$ 2,37	R$ 59.250,00	Kiarroz
9	Feijão carioca tipo 1 - de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	11.250	R$ 4,31	R$ 48.487,50	Universo
10	Feijão carioca tipo 1 - de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.750	R$ 4,31	R$ 16.162,50	Universo
11	Feijão Preto Tipo 1, Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de	Kg	11.250	R$ 4,67	R$	Universo

	umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem "safra corrente", com umidade máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, vedada, (pacote de 1kg). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.				52.537,50	
12	Feijão Preto Tipo 1, Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem "safra corrente", com umidade máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, vedada, (pacote de 1kg). Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.750	R$ 4,67	R$ 17.512,50	Universo
13	Goiabada comum – lata com 600g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LT	4.000	R$ 3,05	R$ 12.200,00	Xavante
17	Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	22.500	R$ 2,95	R$ 66.375,00	Mauricéia
18	Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	7.500	R$ 2,95	R$ 22.125,00	Mauriceia
23	Pasta de alho – tempero caseiro, tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho e sal, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 500g, reembalado em caixa de papelão com 24UN, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.750	R$ 9,10	R$ 34.125,00	Leal Sabor
24	Pasta de alho – tempero caseiro, tipo artesanal, tendo como ingredientes somente alho e sal, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 500g, reembalado em caixa de papelão com 24UN, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	1.250	R$ 9,10	R$ 11.375,00	Leal Sabor
Valor Total R$ 372.550,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 017/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 372.550,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:687902E3

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 033/2019

PROCESSO Nº. 071/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 033/2019

Aos 29 de novembro de 2019, presentes de um lado **MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 20.008.831/0001-17, com sede situada no seguinte endereço: Avenida A, S/N, Galpão "A", Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RONALDO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 024.883.674-94, R.G. nº 5.055.749 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Dr. Nemercio Freire Mendonça, n° 365, Santa Rosa, Palmares – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 030/2018, PL n° 071/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é REGISTRO DE PREÇOS, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Bebedouro de bancada resistente todo em aço inox. Água filtrada gelada de qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro (externo) de carvão ativado certificado pelo INMETRO de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Refrigeração que garante a eficiência na conservação destacando sua utilização assim em escolas. Ficha Técnica: bebedouro industrial para bancada 20 litros 1 torneira 1 jato com filtro de carvão ativado aparador de água e revestimento externo em aço inox. # capacidade do reservatório 20 litros modelo BANCADA 1T1J 20L padrão 01 torneira tipo rosca cromada e 01 jatotorneira e o jato fornece água gelada sistema de refrigeração embutido revestimento externo em aço inox aparador de água frontal, aço inox com dreno serpentina em aço inox reservatório em PP isolado termicamente em EPS tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 gás R134A ecológico com níveis de temperatura com certificação INMETRO filtro com carvão ativado certificado pelo INMETRO revestimento frente e laterais em chapa de aço inox e potencia: 220v (350w) tensão 220v acompanha manual do produto. **Dimensões do Bebedouro (CxAxP)**: comprimento mínimo 32 cm, altura mínima 72 cm, profundidade mínima 54 cm e peso líquido mínimo 17,600 kg.	unidades	23	R$ 1.330,00	R$ 30.590,00	VENÂNCIO
VALOR TOTAL R$ 30.590,00 (trinta mil e quinhentos e noventa reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação- Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

•Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

•Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;

•Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

•Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

•Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;

•Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

•Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

•Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

•Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

•Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

•Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

•Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

•Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 30.590,00 (trinta mil e quinhentos e noventa reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:A44855CA

